



Laranjeiras do Sul

PREFEITURA

LICITAÇÃO Nº.: 013/2017

S - 253

E - 553

E - 554

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

VOLUME 01

DATA DE EMISSÃO: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABERTURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

HORÁRIO: 08:30 HORAS.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO Nº 108/2017

De: Valdemir Scarpari
Secretária Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 22 de setembro de 2017.

Assunto: **Chamada Pública para credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou privada, prestadoras de serviços hospitalares em caráter complementar.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, solicitar Chamada Pública para credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as Unidades Básicas de Saúde não estão em funcionamento.

A realização do chamamento público justifica-se para que não haja interrupção da prestação dos serviços em caráter complementar para a oferta de atendimento da Atenção Básica de Saúde à população de Laranjeiras do Sul, visto que, os contratos administrativos das empresas Organização São Lucas e Instituto de Assistência e Saúde São José, os quais prestam os serviços, finaliza dia 02 (dois) de outubro, sendo solicitado termo aditivo de prazo e valor apenas para o período necessário para o processo de credenciamento.

Ressaltamos que, a implantação do serviço de pronto atendimento próprio e ininterrupto, tem um custo elevado para a sua manutenção tornando-se inviável no momento.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as Unidades Básicas de Saúde não estão em funcionamento.

DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que por procedimento será pago o valor referência conforme descrição abaixo com seu respectivo código, descrição do procedimento e valor; e ainda parâmetro utilizado para chegar ao valor:

Tabela 1

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



						resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

Não há quantidade mínima ou máxima de entidades credenciadas, ou seja, será credenciado todo hospital que declarar possuir capacidade instalada para atender o numero de procedimentos relacionados na Tabela 1 e que atenda as exigências deste edital.

Instrumento de avaliação das metas:

METAS QUANTITATIVAS				
Descrição	Meta pactuada	Valor a receber se realizar acima de 70% da meta	Valor a receber se realizar de 50 a 69% da meta	Abaixo de 50% da meta recebe pelo que produzir
Total das Metas Quantitativas	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61	R\$ 13.119,83 (70%)	R\$ valor da produção

Se a entidade realizar/executar um percentual igual ou superior a 70% dos procedimentos elencados na Tabela 1, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), que corresponde ao valor total de todos os serviços e procedimentos elencados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



Se a entidade realizar/executar um percentual entre 50% à 69% dos procedimentos elencados na Tabela 1, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 13.119,83 (treze mil cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 70% do valor de todos os serviços relacionados na Tabela 1.

Se a entidade realizar/executar um percentual inferior a 50% dos procedimentos elencados na Tabela 1, ela receberá apenas os valores correspondentes aos procedimentos/serviços que ela realizou de fato.

Através de avaliação mensal realizada nos hospitais credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, utilizado como base para calcular as metas qualitativas de cada entidade de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 2

METAS QUALITATIVAS				
Descrição da meta	Valor da meta	Valor a receber se realizar de 45 a 60 pontos	Valor a receber se realizar de 20 a 40 pontos	Valor a receber se realizar de 15 pontos ou menos
Não Haver ouvidoria registrada com parecer final conclusivo procedente: -01 ouvidoria redução de 5 pontos; -02 ouvidorias redução de 15 pontos; -03 ou mais ouvidorias redução de 30 pontos.	30 pontos			
Atender os pacientes conforme a classificação de risco respeitando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/02, a Resolução do COFEN nº 423/2012 e a Resolução CFM nº 2.077/14.	10 pontos			
Ao referenciar o paciente para a atenção Primária, com Classificação de Risco nas cores: amarela, verde e azul, encaminhar para unidade de saúde de referência do paciente, após o atendimento médico, com realização dos procedimentos necessários e a resolutividade do quadro clínico momentâneo.	10 pontos			
Não recusar atendimento aos pacientes referenciados pelo enfermeiro/médico da unidade básica de saúde, desde que contenham encaminhamento com anamnese que justifique a urgência, utilizando sempre a referencia e contra-referência elaborada pela Secretaria de Saúde.	5 pontos			
Manter parcerias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, nas campanhas e capacitações de prevenção e promoção de saúde. Apresentar documento comprobatório.	5 pontos			
TOTAL DE PONTOS	60 pontos	45 a 60 pontos	20 a 40 pontos	15 pontos ou menos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



TOTAL A RECEBER	60 pontos	8.032,50	5.622,75 (70%)	0,00
-----------------	-----------	----------	----------------	------

Se a entidade receber entre 45 à 60 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 8.032,50 (oito mil trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Se a entidade receber entre 20 à 40 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 5.622,75 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Caso a entidade receba 15 pontos ou menos, não receberá bonificação.

Os serviços deverão ser prestados por 12 (doze) meses nos períodos em que as Unidades Básicas de Saúde encontram-se fechadas, durante os 30 dias do mês, podendo ser organizado em escala semanal conforme o numero de entidades credenciadas.

DOS VALORES A SEREM PAGOS

Os valores dos serviços prestados será a somatória dos valores obtidos pela entidade na Tabela 1 mais os valores obtidos na Tabela 2, chegando ao valor máximo mensal de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme representado abaixo:

METAS	PACTUADO	VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO
METAS QUANTITATIVAS	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61
METAS QUALITATIVAS	60 PONTOS	R\$ 8.032,50
TOTAL		R\$ 26.775,11

Caso a entidade realize/execute uma quantidade superior de procedimentos elencados na Tabela 1, fica limitado ao valor pactuado das metas quantitativas no valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) mais o valor correspondente as metas qualitativas.

DA GARANTIA

Garantia de que o serviço seja realizado cumprindo todas as condições especificadas no contrato, fornecendo a Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Através de avaliação mensal realizada nos hospitais credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, utilizado como base para calcular as metas quantitativas e qualitativas de cada entidade, de acordo com as tabelas acima.

NOTA FISCAL:

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO:

O preço a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela citada com a Tabela 2 do Edital de chamamento público nº 002/2015, conforme abaixo:

METAS	PACTUADO	VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO
Metas quantitativas	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61
Metas qualitativas	60 PONTOS	R\$ 8.032,50
Total		R\$ 26.775,11



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DO VALOR TOTAL

O valor a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela 1 com a Tabela 2 do edital de Chamamento Público, **chegando ao valor máximo mensal de R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**

DO PRAZO

O Contrato de prestação de serviços terá a duração de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo entre ambas as partes.

DÚVIDAS

Quais dúvidas em relação a solicitação deverá ser entrado em contato com Suzamara Batista, pelo telefone 42 3635 1030.

Cordialmente,

VALDEMIR SCARPARI
Secretário Municipal de Saúde

Recebi em ____ / ____ 2017. ____ : ____ hs _____ Assinatura
--



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861- Centro - CEP: 85301-030
Fone (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



PROJETO DE CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE A POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL.

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal: Jonatas Felisberto da Silva
Secretário Municipal de Saúde: Valdemir Scarpari
Fundo Municipal de Saúde
Gestor: Valdemir Scarpari
CNPJ: 95.587.473/0001-43
Instrumento Legal de Criação do Fundo: Lei nº 038, de 26/10/2009.
Email: geral@semusa.pr.gov.br

Conselho Municipal de Saúde

Presidente do Conselho Municipal de Saúde: Abner Pereira
Instrumento legal de criação do conselho: Lei nº 028, 06/06/2007.
Data da última conferência de Saúde: 01/07/2011
Email: Contato:cms@semusa.pr.gov.br

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861- Centro.
CEP: 85.301-030
Fone: 42 3635-1030

2. MISSÃO:

Promover a saúde da população mediante a integração e a construção de parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, bem como a iniciativa privada e a sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para os exercícios cidadania.

3. OBJETIVO:

Os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde são: realizar assistência integral á saúde da população, garantindo acesso aos serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde em todas as fases da vida, através da ampliação da rede de Atenção Básica de Saúde do Município, investindo nas Estratégias Saúde da Família, no setor de Odontologia, na Farmácia Básica Municipal, e em Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Oferecer serviços que contemplam ações de proteção da Saúde da Mulher, Saúde mental, Saúde do Idoso e de controle das doenças infectocontagiosas e crônicas degenerativas. Através dos serviços do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e do Consórcio Intermunicipal da ASSISCOP, viabilizar a continuidade da assistência ao paciente, oferecendo consultas especializadas, exames de baixa, média e alta complexidade e tratamentos de reabilitação, além do acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade. Investir nos serviços de urgência e emergência com transporte intermunicipal do paciente até o serviço de referencia para atendimento. Garantir transporte adequado aos pacientes, quando necessário. Investir no processo de Educação Continuada dos profissionais, visando a melhoria permanente da qualidade dos serviços de Saúde em todos os níveis.

O Município possui 11 Equipes Saúde da Família, 08 Equipes de Saúde Bucal e 02 Equipes NASF, que atendem em 06 Unidades Básicas de Saúde e 03 Unidades de apoio no interior (Passo Liso, Erval Grande e Rio do Tigre). Possui 1 Centro de Atenção Psicossocial, 1 Unidade de Vigilância em Saúde, 1 laboratório municipal de análises clínicas que realiza 36 tipos de exames e com uma capacidade mensal de realização de cerca de 3700 exames quando a equipe está completa, 1 unidade de

raio x que realiza 32 tipos de radiografias. As ESFs realizam ações e atividades previstas na NOAS 2001 (Norma Operacional da Atenção à Saúde) e as programadas e definidas pela SEMUSA. A média de consultas médicas realizadas mensalmente nas unidades básicas de saúde é de 5039. A assistência farmacêutica atende uma média de 8625 receitas mensais, lembrando que as receitas de medicamentos contínuos (hiperdia) tem uma validade de 06 meses.

4. SERVIÇOS DE APOIO NO MUNICÍPIO CREDENCIADOS AO SUS:

ESTABELECIMENTO	ATENDIMENTOS DISPONÍVEIS PARA PACIENTES DE LARANJEIRAS
CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOLINICA	631 SESSÕES DE FISIOTERAPIA
CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOVIDA	1348 SESSÕES
ASSISCOP	112 ELETROCARDIOGRAMAS
ASSISCOP	610 CONSULTAS MÉDICAS
HOSPITAL SÃO JOSÉ	79 INTERNAMENTOS
HOSPITAL SÃO LUCAS	80 INTERNAMENTOS

5. JUSTIFICATIVA DO CONTRATO:

De acordo com a NOAS-SUS/2002, os cidadãos devem ter disponível o atendimento de saúde 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana. O serviço de urgência e emergência é de responsabilidade dos hospitais, sendo o atendimento 24 horas por dia e o pagamento das consultas, procedimentos, internamentos, laudos, entre outros está incluso no contrato realizado entre estes e a Secretaria de Estado da Saúde.

O Município percebe um vazio assistencial com relação aos atendimentos básicos nos horários em que as unidades de saúde não estão abertas. Mesmo não sendo considerados atendimentos de urgência/emergência, esses procedimentos são necessários para prevenção de agravos e para garantir o atendimento em momento oportuno dos grupos prioritários de pacientes que são eles: gestantes, idosos, crianças, e portadores de deficiências.

Os artigos 199, § 1º, da CF e 4º, § 2º, da lei 8080/90 admitem a complementação privada da saúde pública. Sendo assim os gestores estão buscando uma forma de credenciar os hospitais do município para o atendimento dessa demanda.

6. OBJETO DO INSTRUMENTO:

Credenciamento de entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Privada, prestadoras de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de urgência da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, através de hospital local referência SUS.

Abaixo a relação dos procedimentos a serem contratualizados.

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente

						artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução

16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	de 303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

7. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DAS METAS

METAS QUANTITATIVAS				
Descrição	Meta pactuada	Valor a receber se realizar acima de 70% da meta	Valor a receber se realizar de 50 a 69% da meta	Abaixo de 50% da meta recebe pelo que produzir
Total das Metas Quantitativas	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61	R\$ 13.119,83 (70%)	R\$ valor da produção

METAS QUALITATIVAS				
Descrição da meta	Valor da meta	Valor a receber se realizar de 45 a 60 pontos	Valor a receber se realizar de 20 a 40 pontos	Valor a receber se realizar de 15 pontos ou menos
Não Haver ouvidoria registrada com parecer final conclusivo procedente: -01 ouvidoria redução de 5 pontos; -02 ouvidorias redução de 15 pontos; -03 ou mais ouvidorias redução de 30 pontos.	30 pontos			
Atender os pacientes conforme a classificação de risco respeitando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/02, a Resolução do COFEN nº 423/2012 e a Resolução CFM nº 2.077/14.	10 pontos			
Ao referenciar o paciente para a atenção Primária, com Classificação de Risco nas cores: amarela, verde e azul, encaminhar para unidade de saúde de referência do paciente, após o atendimento médico, com realização dos procedimentos necessários e a resolutividade do quadro clínico momentâneo.	10 pontos			
Não recusar atendimento aos pacientes referenciados pelo enfermeiro/médico da	5 pontos			





Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861- Centro - CEP: 85301-030
Fone (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



unidade básica de saúde, desde que contenham encaminhamento com anamnese que justifique a urgência, utilizando sempre a referencia e contra-referência elaborada pela Secretaria de Saúde.				
Manter parcerias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, nas campanhas e capacitações de prevenção e promoção de saúde. Apresentar documento comprobatório.	5 pontos			
TOTAL DE PONTOS	60 pontos	45 a 60 pontos	20 a 40 pontos	15 pontos ou menos
TOTAL A RECEBER	60 pontos	8.032,50	5.622,75 (70%)	0,00

8. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA AVALIAÇÃO DO HOSPITAL

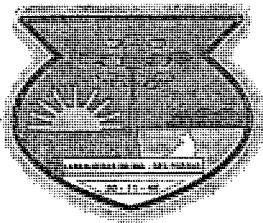
METAS	PACTUADO	VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO
METAS QUANTITATIVAS	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61
METAS QUALITATIVAS	60 PONTOS	R\$ 8.032,50
TOTAL		R\$ 26.775,11

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhamos o presente para nortear a Administração na abertura de um processo de Chamamento Público para credenciamento de entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Privada, prestadoras de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de urgência da atenção básicas de saúde à população de Laranjeiras do Sul, através local referência SUS.

Laranjeiras do Sul/PR, 20 de Setembro de 2017.

Valdemir Scarpari
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Para: Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 27 de setembro de 2017.

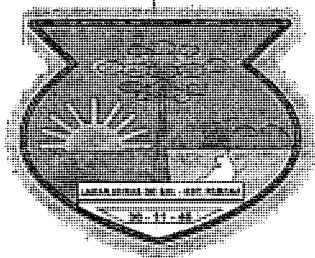
Assunto: Indicação da modalidade e tipo de licitação.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que solicita a realização de credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS, encaminhamos ao setor competente, para indicação pela Procuradoria Jurídica, da modalidade e tipo de licitação a ser adotada no processo em apreço.

Cordialmente,

DEOCLECIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ref. Memorando Interno

Origem: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CONFORME ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

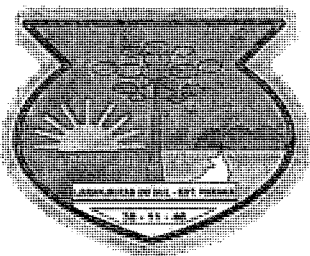
Instada essa Procuradoria Jurídica, a fim de emitir parecer referente a Chamada Pública para credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços hospitalares em caráter complementar.

Serão observadas orientações com intuito de assegurar o melhor atendimento ao interesse público.

CREDENCIAMENTO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

Conforme matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra, sendo a dispensa e a inexigibilidade configuradas como exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada exemplificativo e acontece sem que há inviabilidade de competição.

Desta forma, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende os requisitos de que a



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico.

Nos casos em que é possível realizar o credenciamento, não haverá possibilidade de avaliar se um é melhor ou pior que o outro, mais caro ou mais barato, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Pelo fato da impossibilidade de escolher um só, ou de escolher a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, realizando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, se enquadrando no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

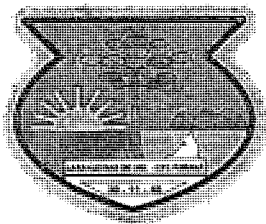
O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for o melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Distante dos fundamentos acima exarados e, tendo em vista o objeto da presente contratação, recomenda-se a inexigibilidade de licitação, pela falta de competição, tendo como meio adequado o **credenciamento**.

Opino pela viabilidade do prosseguimento do feito!

Laranjeiras do Sul-PR, 05 de outubro de 2017.

MARIO AUGUSTO SCARPARI
Procurador Geral do Município
OAB/PR: 88307



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de setembro de 2017.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que solicita a realização de credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS, solicitamos os tramites legais para dar sequência ao processo licitatório.

Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de R\$ 321.301,32 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Dois Centavos) por entidade cadastrada, e de acordo com memorando da Secretaria Municipal de Saúde, os valores foram obtidos através da Resolução 301/2005 do Cofen.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos que nos indiquem:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Confecção da minuta do edital pelo Departamento de Licitação;

3º - Parecer aprovando a minuta do edital, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 02 de outubro de 2017.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a realização de credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS, no valor estimado de R\$ 321.301,32 por entidade cadastrada, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

Atenciosamente,


DEONILDO DE NEZ
CRC-PR de nº 033040/O



Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 253/2017

Termo de Referência



553
554

Equipamento

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	4/10/2017	2
253	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1133-9	VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI	0/2017	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONFORME EDITAL	
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONFORME EDITAL	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
SEC. DE SAÚDE			

Descrição:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Justificativa:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018176	SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.	MES	12,00	26.775,11	321.301,32
018506	SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.	MES	12,00	26.775,11	321.301,32
				TOTAL	642.602,64
				TOTAL GERAL	642.602,64



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 007/2017

12/01/2017

Nomeia COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:


Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

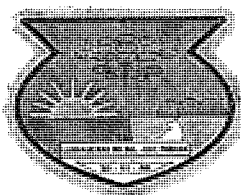
- Presidente – **LEONI LUIZ MELETTI**
- Membros – **UBIRATAN BENHUR DE RAMOS**
– **RENAN LANGER**
– **GILSON FERREIRA CELLA**
– **EDSON CARLOS BECKER**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de janeiro de 2017.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2017

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

PREÂMBULO

O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, fone n.º (42) 3635-8100, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatas Felisberto da Silva, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, o processo de **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

1. DO OBJETO

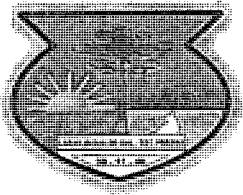
1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

2. DO VALOR

2.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados de acordo com a Tabela abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor referência conforme descrição abaixo com seu respectivo código, descrição do procedimento e valor; e ainda parâmetro utilizado para chegar ao valor :

Tabela 1

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

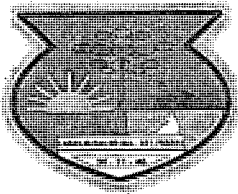
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



						301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



	Metas qualitativas - 30% do valor total	8.032,50
	TOTAL	26.775,11

2.1.1. Não há quantidade mínima ou máxima de entidades credenciadas, ou seja, será credenciado todo hospital que declarar possuir capacidade instalada para atender o número de procedimentos relacionados na Tabela 1 e que atenda as exigências deste edital.

2.2. Instrumento de avaliação das metas:

METAS QUANTITATIVAS				
Descrição	Meta pactuada	Valor a receber se realizar acima de 70% da meta	Valor a receber se realizar de 50 a 69% da meta	Abaixo de 50% da meta recebe pelo que produzir
Total das Metas Quantitativas	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61	R\$ 13.119,83 (70%)	R\$ valor da produção

2.2.1. Se a entidade realizar/executar um percentual igual ou superior a 70% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais), que corresponde ao valor total de todos os serviços e procedimentos elencados.

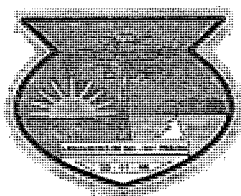
2.2.2. Se a entidade realizar/executar um percentual entre 50% à 69% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 13.119,83 (treze mil, cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 70% do valor de todos os serviços relacionados na Tabela 1.

2.2.3. Se a entidade realizar/executar um percentual inferior a 50% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1, ela receberá apenas os valores correspondentes aos procedimentos/serviços que ela realizou de fato.

2.3. Através de avaliação mensal realizada nos hospitais credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, utilizado como base para calcular as metas qualitativas de cada entidade de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 2

METAS QUALITATIVAS				
Descrição da meta	Valor da meta	Valor a receber se realizar de 45 a 60 pontos	Valor a receber se realizar de 20 a 40 pontos	Valor a receber se realizar de 15 pontos ou menos
Não Haver ouvidoria registrada com parecer final conclusivo procedente: -01 ouvidoria redução de 5 pontos; -02 ouvidorias redução de 15 pontos; -03 ou mais ouvidorias redução de 30 pontos.	30 pontos			
Atender os pacientes conforme a classificação de risco respeitando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/02, a Resolução do COFEN nº 423/2012 e a Resolução CFM nº 2.077/14.	10 pontos			
Ao referenciar o paciente para a atenção Primária, com Classificação de Risco nas cores: amarela, verde e azul, encaminhar para unidade de	10 pontos			



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



sáude de referência do paciente, após o atendimento médico, com realização dos procedimentos necessários e a resolutividade do quadro clínico momentâneo.				
Não recusar atendimento aos pacientes referenciados pelo enfermeiro/médico da unidade básica de saúde, desde que contenham encaminhamento com anamnese que justifique a urgência, utilizando sempre a referência e contra-referência elaborada pela Secretaria de Saúde.	5 pontos			
Manter parcerias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, nas campanhas e capacitações de prevenção e promoção de saúde. Apresentar documento comprobatório.	5 pontos			
TOTAL DE PONTOS	60 pontos	45 a 60 pontos	20 a 40 pontos	15 pontos ou menos
TOTAL A RECEBER	60 pontos	8.032,50	5.622,75 (70%)	0,00

2.3.1. Se a entidade receber entre 45 à 60 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 8.032,50 (oito mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

2.3.2. Se a entidade receber entre 20 à 40 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 5.622,75 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

2.3.3. Caso a entidade receba 15 pontos ou menos, não receberá bonificação.

2.4. Os serviços deverão ser prestados, por 12 (doze) meses e deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

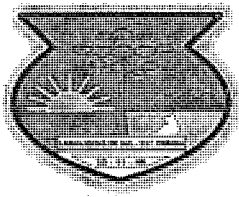
3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1. Os valores dos serviços prestados será a somatória dos valores obtidos pela entidade na Tabela 1 mais os valores obtidos na Tabela 2, chegando ao valor máximo mensal de R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), conforme representado abaixo:

METAS	PACTUADO	VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO
METAS QUANTITATIVAS	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61
METAS QUALITATIVAS	60 PONTOS	R\$ 8.032,50
TOTAL		R\$ 26.775,11

3.1.1. Caso a entidade realize/execute uma quantidade superior de procedimentos elencados na Tabela 1, fica limitado ao valor pactuado das metas quantitativas no valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais) mais o valor correspondente as metas qualitativas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



4.1 Poderão participar do credenciamento, todas as entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Filantrópica, prestadoras de serviços hospitalares, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público;

4.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4 Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento desde às xxhxx do dia xx de xxxx de 2017 até às xxhxx do dia xx de xxxxxx de 2017, conforme publicação de aviso do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná, Jornal Correio do Povo do Paraná, site da Prefeitura Municipal e mural de licitações do tribunal de Contas do Estado.

5.2. As inscrições serão efetuadas no Departamento de Licitações, situada na Praça Rui Barbosa, Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná;

5.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

5.3.1. Não há quantidade mínima ou máxima de entidades credenciadas, ou seja, será credenciado todo hospital que declarar possuir capacidade instalada para atender o numero de procedimentos discriminados na Tabela 1 e que atenda as exigências deste edital.

5.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto ao Departamento de Licitações a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento;

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados por meio de publicação no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br e ainda da forma impressa através do jornal Correio do Povo do Paraná.

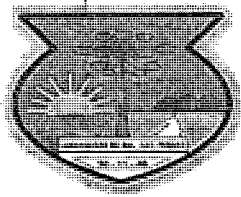
6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

6.2.1. Caso as entidades interessadas declinem do prazo recursal, o processo seguirá seus trâmites.

6.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

6.4. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Departamento de Licitações, sendo encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até dez (10) dias úteis para reanálise e decisão;

6.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



6.6. A decisão proferida pela Comissão ficará disposta no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br, no Departamento de Licitações e ainda da forma impressa através do jornal Correio do Povo do Paraná.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo II;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento, se houver, última Alteração do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas;
- f) Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- g) Prova de regularidade de débitos relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- j) Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- k) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- l) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo III;
- m) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- n) Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná;
- o) Cópia do RG e do CPF da pessoa que assinará o Contrato.

7.2. No caso em que a certidão negativa de débitos e tributos de regularidade fiscal federal, a certidão negativa da dívida ativa e a prova de regularidade de débitos relativa à Seguridade Social – INSS forem unificadas, este documento único deverá ser apresentado.

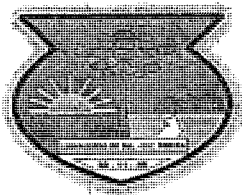
7.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e deverão ser apresentados por processo de cópia, legíveis e autenticados via cartório competente, sob pena de inabilitação.

7.4. Caso as proponentes desejem que os documentos sejam autenticados por servidor municipal, deverá apresentar a cópia juntamente com os documentos originais para que se procedam as devidas autenticações.

7.5. Os documentos emitidos através da internet serão passíveis de comprovação.

7.6. Caso a validade não esteja expressa nos documentos de habilitação solicitados, a Comissão considerará como válido o documento emitido em no máximo **noventa dias** anterior à data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



8.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 7 ao Departamento de Licitações desde às xxhxx do dia xx/xx/2017 até às xxhxx do dia xx/xx/2017, no endereço supra mencionado, em envelope fechado com as seguintes indicações:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

ENVELOPE N°. 01 (DOCUMENTAÇÃO)

EMPRESA INTERESSADA:

CNPJ:

TELEFONE.....

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

9.1. A abertura dos Envelopes, julgamento e credenciamento ocorrerá em sessão pública com início às xxhxx do dia xx/xx/2017 no Departamento de Licitações do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

10. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

10.1. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto ao Departamento de Licitações, conforme previsto no item 5 do presente instrumento;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

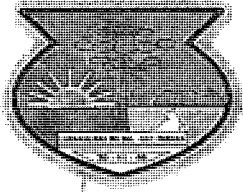
11.1. A remuneração pela prestação de serviços será procedida de acordo com o item 3, com recursos financeiros assegurados pela seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n°. 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



12.2. Reserva-se ao Município de Laranjeiras do Sul, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

12.3. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, ao Município de Laranjeiras do Sul valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

12.4. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

12.5. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pelos hospitais, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

12.6. A Comissão Licitação, no interesse do Município de Laranjeiras do Sul, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

12.7. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

12.8. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

12.9. Os contratos administrativos firmados com Município de Laranjeiras do Sul, regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

12.10. Fica eleito o foro da Cidade de Laranjeiras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

12.11. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (42) 3635-8135, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacao@ls.pr.gov.br.

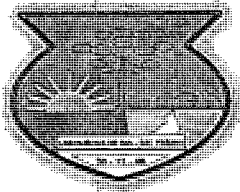
13. ANEXOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 - Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- b) Anexo 2 - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- c) Anexo 3 - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- d) Anexo 4 - Modelo declaração de idoneidade;
- e) Anexo 5 - Modelo de declaração de emprego;
- f) Anexo 6 - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- g) Anexo 7 - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- h) Anexo 8 - Modelo de minuta de contrato administrativo.

Laranjeiras do Sul/PR, xx de xxxxxxxx de 2017.

Leoni Luiz Meletti
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO I

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

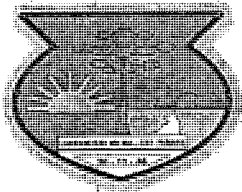
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

A interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Razão Social:
Endereço Comercial:.....
CEP:.....
Cidade:
Estado:
CNPJ:

Laranjeiras do Sul/PR/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO II

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017

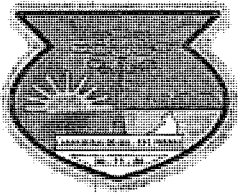
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa)..... CNPJ nº..... estabelecida à..... (endereço completo), declara conhecer o Edital de Chamamento Público Nº xxx/2015, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

Laranjeiras do Sul/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO III

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

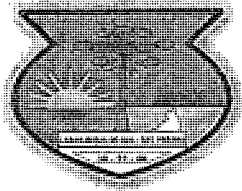
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

O representante legal da Empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público sob n.º xxx/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Laranjeiras do Sul/...../2017.

Assinatura do responsável legal

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão da interessada deste Credenciamento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO IV

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017

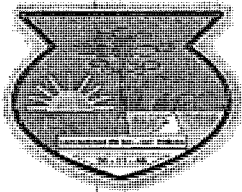
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º xxx/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**; declara para os fins de direitos que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Laranjeiras do Sul- PR/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO VI

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017

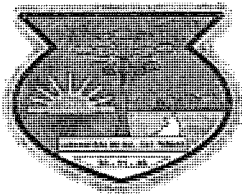
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa..... na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º xxx/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**; declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Laranjeiras do Sul- PR/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO VII

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

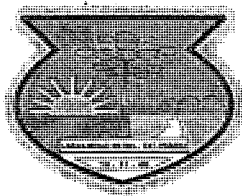
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

O representante legal da Empresa, na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º xxx/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida empresa desiste de interpor recurso neste processo de Chamamento/Credenciamento e que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Laranjeiras do Sul- PR/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N.º XX, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E XX.

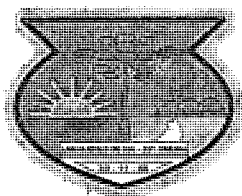
O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à com sede em....., a Rua....., N.º....., inscrita no CNPJ/MF n.º..... daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato por..... Portador do R.G. N.º..... e CNPJ/MF N.º..... entre si ajustam um contrato de prestação de serviços em conformidade com a Lei N.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e especificações do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2017** na modalidade de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde, têm ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a contratação de empresa devidamente habilitada no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2017 na modalidade de **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

Parágrafo Único: Os serviços/procedimentos a serem executados são os seguintes:

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



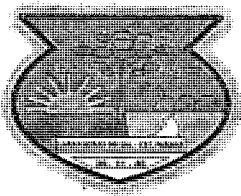
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avençado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

I - A Contratada caberá:

- Cumprir todas as condições especificadas no contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



- b) Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- c) Disponer de médico e Enfermeiro 24 horas;
- d) Possuir alojamento conjunto.

II - Ao Contratante caberá:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal de contrato, o(a) servidor (a) público (a) XXX inscrito (a) no C.P.F. sob o nº XXX e portador (a) da cédula de identidade XXX, nomeado (a) pela portaria nº XX/201X, de XX/XX/201X.
- b) Realizar o repasse de recursos de acordo com as regras estabelecidas no edital e nesse contrato de prestação de Serviços;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

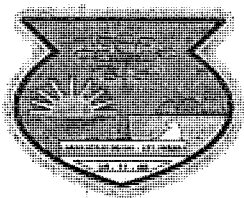
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela 1 com a Tabela 2 do edital de Chamamento Público Nº xxx/2017, chegando ao valor máximo mensal de **R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, de acordo com as seguintes somatórias:

- a) Se a entidade realizar/executar um percentual igual ou superior a 70% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais), que corresponde ao valor total de todos os serviços e procedimentos elencados.
- b) Se a entidade realizar/executar um percentual entre 50% à 69% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 13.119,83 (treze mil, cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 70% do valor de todos os serviços relacionados na Tabela 1.
- c) Se a entidade realizar/executar um percentual inferior a 50% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá apenas os valores correspondentes aos procedimentos/serviços que ela realizou de fato.
- d) Se a entidade receber entre 45 à 60 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 8.032,50 (oito mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- e) Se a entidade receber entre 20 à 40 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 5.622,75 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
- f) Caso a entidade receba 15 pontos ou menos, não receberá bonificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades de consultas e procedimentos realizados, conforme especificações do Edital, em até 30 (trinta) dias



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela diretoria administrativa.

Parágrafo Único: A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

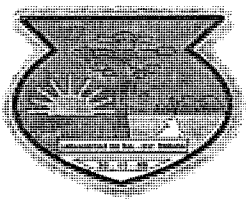
	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

A Contratante poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- Inobservância por parte da Contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à Contratada ultrapassada de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



10% (dez por cento);

f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de n.º. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e conferência dos serviços prestados deverá ser realizada pela diretoria administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na prestação de serviços objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro: A multa a que alude a cláusula acima não impede que o Município de Laranjeiras do Sul rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Pela não execução total ou parcial do objeto, o Município de Laranjeiras do Sul, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras do Sul, XX de XX de 2017.

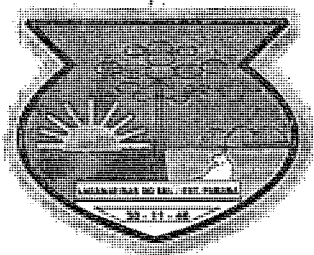
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:

CPF n. _____

CPF n. _____



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 15/2017

Ref. Memorando Interno

Origem: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, CONFORME ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/63.

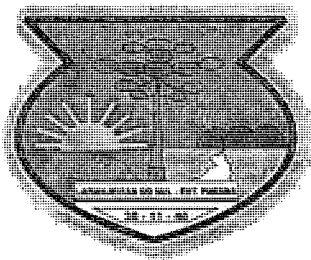
Esta Procuradoria Geral foi instada a se manifestar relativo a Chamada Pública para credenciamento de entidade jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços hospitalares em caráter complementar, conforme solicitação por meio de Memorando Interno do Secretário Municipal de Saúde, Valdemir Domingos Scarpari.

Houve indicação de dotação orçamentária no processo pelo departamento de contabilidade.

O Chamamento Público é resguardado pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica de Saúde).

Trata-se de prestação de serviço em caráter complementar para a oferta de atendimento da Atenção Básica de Saúde à população desta cidade.

É previsto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei 8.08/90, que o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente ao Secretário Municipal de Saúde, que tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

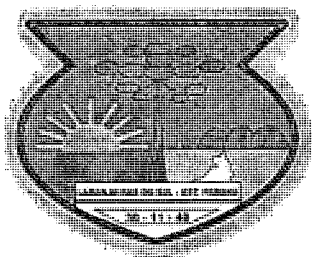
Vejamos o que dispõe o art. 24 da Lei 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Com o exposto acima, fica claro que o Poder Público pode buscar uma complementação na área da saúde, devido a insuficiência das estruturas públicas para atender toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explana o seguinte:

"A Lei nº 8080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS "forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área", hipótese em que a participação complementar "ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público" (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.p.186).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



**Laranjeiras
do Sul**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Devido a necessidade de complementação dos serviços, este Município pode realizar o Chamamento Público para suprir suas faltas.

Pode conceituar Credenciamento deste modo:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”(NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. P.212).

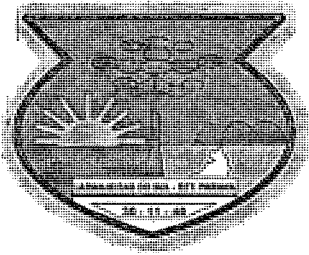
É uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, devido a falta de competição (art. 25, caput, Lei 8.666/93). Não há competição pois todos podem ser contratados pelo Poder Público.

No mesmo sentido explicita Carlos Ari Sundfel:

“se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preenchem os requisitos indispensáveis, não há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe qualquer disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.” (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.42).

O Tribunal de Contas elenca como vantagens advindas do credenciamento, a melhor qualidade de serviços e o menor preço obtido, conforme julgado abaixo descrito:

“(…) no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93'. (Decisão 104/95 – Plenário).

A convocação das entidades interessadas deve ser feita através do Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e mural de licitações do TCE/PR.

O valor máximo a ser pago para a contratada será de R\$26.775,11 (vinte e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

Pelo exposto, opino **FAVORAVELMENTE** pela abertura do processo de Chamamento Público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços hospitalares. Cumpre lembrar, que o presente parecer não vincula a Administração Pública, sendo meramente opinativo.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 14 de novembro de 2017.

MARIO AUGUSTO SCARPARI
Procurador Geral do Município
OAB: 88307/PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



Memorando Interno

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 14 de novembro de 2017.

Ref.: Solicitação de autorização para licitar.

Prezado Prefeito,

Apresentamos os memorandos, minutas e parecer jurídico, anexos e solicitamos autorização para licitar para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**, a qual será através da Modalidade Credenciamento de Entidades – Chamamento Público, sob o n.º 001/2017-PMLS.

Atenciosamente.

Deoclécio de Nez
DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



Memorando interno

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 14 de novembro de 2017.

Ref. Autorização para licitar

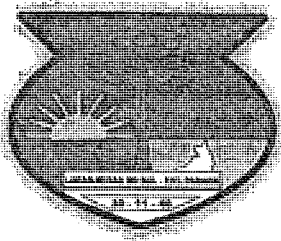
Senhor Secretário,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Credenciamento – Chamamento Público n.º 001/2017-PMLS**, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**. A Comissão de Licitação é aquela nomeada pelo **Decreto n.º 007/2017**, o qual deverá ser anexada ao presente.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>



GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 007/2017
12/01/2017

**Nomeia COMISSÃO PERMANENTE
de LICITAÇÕES e COMPRAS do
Município de Laranjeiras do Sul – PR.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:


Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

- Presidente – LEONI LUIZ MELETTI
- Membros – UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
– RENAN LANGER
– GILSON FERREIRA CELLA
– EDSON CARLOS BECKER

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de janeiro de 2017.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042)3635-8135

85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 – PMLS

Objeto: Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de laranjeiras do sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.

Os envelopes poderão ser protocolados até às 08h30 do dia 05/12/2017.

Abertura dos Envelopes: 05 de dezembro de 2017, às 08h30min.

Autorização: Jonas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do e-mail licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul, 14 de novembro de 2017.

Leoni Luiz Melelli
Presidente Comissão de Licitação



Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042)3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
ATO AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 – PMLS
Objeto: Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de laranjeiras do sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.
Os envelopes poderão ser protocolados até às 08h30 do dia 05/12/2017.
Abertura dos Envelopes: 05 de novembro de 2017, às 08h30min.
Autorização: Jonatas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-Pr, 14 de novembro de 2017.

Leoni Luiz Meletti
Presidente Comissão de Licitação

110513/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 146/2017 – PMLS
Objeto: Aquisição de equipamentos para o laboratório municipal através de recursos oriundos da proposta 95587.473000/1160-02 do ministério da saúde, exclusivos para micro empresas e empresas de pequeno porte.
Tipo da Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h30min do dia 29/11/2017.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 13 de Novembro de 2017.

Gilson Ferreira Cella
Pregoeiro

110512/2017

Icaraíma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

O município de Icaraíma torna público que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação nº 2365 para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: Município de Icaraíma, ATIVIDADE: Aterro Sanitário Municipal, ENDEREÇO: Estrada para Vila Rica do Ivaí, Km 01, MUNICÍPIO: Icaraíma – PR, VALIDADE DA LO: 31/10/2019.

Icaraíma, 13 de Novembro de 2017.

110015/2017

Iporã

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ TORNA PUBLICO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017-PMI – PROCESSO Nº 124/2017
OBJETO: Permissão em regime de uso, a título oneroso de áreas públicas.
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/11/2017
HORÁRIO: 09:00 HRS.
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
HORÁRIO: 09:15 HRS.
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL
RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser obtida no site do município
www.ipora.pr.gov.br.

Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município bem como, afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
830233517

Documento emitido em 16/11/2017 13:05:54.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10068 | 16/11/2017 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

110699/2017

Irati

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PR
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 043/2017. Processo administrativo nº 293/2017.
Síntese do objeto: Contratação de profissional para realizar capacitação de servidores da Assistência Social sobre o Programa de Qualidade na Integração Familiar.
Contratado: Lídia Natalia Dobrianskyj Weber.
CPF: 456.869.989-49.
Valor Estimado Contratação: R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2017.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

110372/2017

Itambaracá

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA os interessados em participar da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2017, tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa Especializada para realização de Serviços de Pavimentação Asfáltica do tipo Tratamento Superficial Triplo (TST). Sessão de abertura dos Envelopes dia 05/12/2017 à partir das 09h:10m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sítio Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sítio: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá/Pr, 14 de novembro de 2017. Carlos Cesar de Carvalho - Prefeito Municipal

110467/2017

Iretama

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.950.088/0001-74
Errata de Edital

Procedimento Licitatório nº 130/2017
Pregão Presencial nº 063/2017

Onde Se Lê

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora Nova – Características Técnicas do Equipamento – Modelo 07, Lote 01, Discriminação no **Item 5 - Lâmina; sub item 5.2. Giro do Círculo** – Exigências Mínimas do Município: **Rotação 360°, com dentes internos protegidos.**

Leia-Se

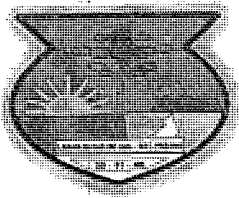
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora Nova – Características Técnicas do Equipamento – Modelo 07, Lote 01, Discriminação no **Item 5 - Lâmina; sub item 5.2. Giro do Círculo** – Exigências Mínimas do Município:

mencionada, a data de abertura da licitação na nº 063/2017, fica prorrogada para o dia 30 às 09:00 Hs, na Sala de Reuniões da Prefeitura

Iretama Pr, em 14 de Novembro de 2017.

Vanderlei Silva
Pregoeiro Oficial

110220/2017



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

PREÂMBULO

O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01 Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, fone n.º (42) 3635-8100, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatas Felisberto da Silva, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, o processo de **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

1. DO OBJETO

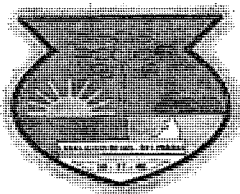
1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

2. DO VALOR

2.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados de acordo com a Tabela abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor referência conforme descrição abaixo com seu respectivo código, descrição do procedimento e valor; e ainda parâmetro utilizado para chegar ao valor :

Tabela 1

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN



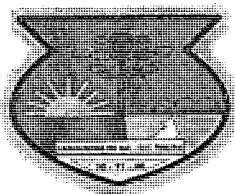
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



						301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
		Valor da Meta Pactuada			18.742,61	



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



	Metas qualitativas - 30% do valor total	8.032,50
	TOTAL	26.775,11

2.1.1. Não há quantidade mínima ou máxima de entidades credenciadas, ou seja, será credenciado todo hospital que declarar possuir capacidade instalada para atender o número de procedimentos relacionados na Tabela 1 e que atenda as exigências deste edital.

2.2. Instrumento de avaliação das metas:

METAS QUANTITATIVAS				
Descrição	Meta pactuada	Valor a receber se realizar acima de 70% da meta	Valor a receber se realizar de 50 a 69% da meta	Abaixo de 50% da meta recebe pelo que produzir
Total das Metas Quantitativas	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61	R\$ 13.119,83 (70%)	R\$ valor da produção

2.2.1. Se a entidade realizar/executar um percentual igual ou superior a 70% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais), que corresponde ao valor total de todos os serviços e procedimentos elencados.

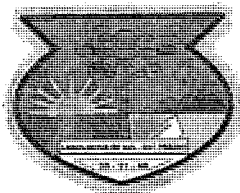
2.2.2. Se a entidade realizar/executar um percentual entre 50% à 69% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 13.119,83 (treze mil, cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 70% do valor de todos os serviços relacionados na Tabela 1.

2.2.3. Se a entidade realizar/executar um percentual inferior a 50% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1, ela receberá apenas os valores correspondentes aos procedimentos/serviços que ela realizou de fato.

2.3. Através de avaliação mensal realizada nos hospitais credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, utilizado como base para calcular as metas qualitativas de cada entidade de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 2

METAS QUALITATIVAS				
Descrição da meta	Valor da meta	Valor a receber se realizar de 45 a 60 pontos	Valor a receber se realizar de 20 a 40 pontos	Valor a receber se realizar de 15 pontos ou menos
Não Haver ouvidoria registrada com parecer final conclusivo procedente: -01 ouvidoria redução de 5 pontos; -02 ouvidorias redução de 15 pontos; -03 ou mais ouvidorias redução de 30 pontos.	30 pontos			
Atender os pacientes conforme a classificação de risco respeitando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/02, a Resolução do COFEN nº 423/2012 e a Resolução CFM nº 2.077/14.	10 pontos			
Ao referenciar o paciente para a atenção Primária, com Classificação de Risco nas cores: amarela, verde e azul, encaminhar para unidade de	10 pontos			



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



saúde de referência do paciente, após o atendimento médico, com realização dos procedimentos necessários e a resolutividade do quadro clínico momentâneo.				
Não recusar atendimento aos pacientes referenciados pelo enfermeiro/médico da unidade básica de saúde, desde que contenham encaminhamento com anamnese que justifique a urgência, utilizando sempre a referência e contra-referência elaborada pela Secretaria de Saúde.	5 pontos			
Manter parcerias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, nas campanhas e capacitações de prevenção e promoção de saúde. Apresentar documento comprobatório.	5 pontos			
TOTAL DE PONTOS	60 pontos	45 a 60 pontos	20 a 40 pontos	15 pontos ou menos
TOTAL A RECEBER	60 pontos	8.032,50	5.622,75 (70%)	0,00

2.3.1. Se a entidade receber entre 45 à 60 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 8.032,50 (oito mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

2.3.2. Se a entidade receber entre 20 à 40 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 5.622,75 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

2.3.3. Caso a entidade receba 15 pontos ou menos, não receberá bonificação.

2.4. Os serviços deverão ser prestados, por 12 (doze) meses e deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

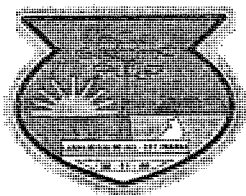
3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1. Os valores dos serviços prestados será a somatória dos valores obtidos pela entidade na Tabela 1 mais os valores obtidos na Tabela 2, chegando ao valor máximo mensal de R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), conforme representado abaixo:

METAS	PACTUADO	VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO
METAS QUANTITATIVAS	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61
METAS QUALITATIVAS	60 PONTOS	R\$ 8.032,50
TOTAL		R\$ 26.775,11

3.1.1. Caso a entidade realize/execute uma quantidade superior de procedimentos elencados na Tabela 1, fica limitado ao valor pactuado das metas quantitativas no valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais) mais o valor correspondente as metas qualitativas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



- 4.1 Poderão participar do credenciamento, todas as entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Filantrópica, prestadoras de serviços hospitalares, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público;
- 4.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.4 Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento desde às 08h00 do dia 16 de novembro de 2017 até às 08h30 do dia 05 de dezembro de 2017, conforme publicação de aviso do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná, Jornal Correio do Povo do Paraná, site da Prefeitura Municipal e mural de licitações do tribunal de Contas do Estado.

5.2. As inscrições serão efetuadas no Departamento de Licitações, situada na Praça Rui Barbosa, Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná;

5.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

5.3.1. Não há quantidade mínima ou máxima de entidades credenciadas, ou seja, será credenciado todo hospital que declarar possuir capacidade instalada para atender o número de procedimentos discriminados na Tabela 1 e que atenda as exigências deste edital.

5.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto ao Departamento de Licitações a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento;

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados por meio de publicação no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br e ainda da forma impressa através do jornal Correio do Povo do Paraná.

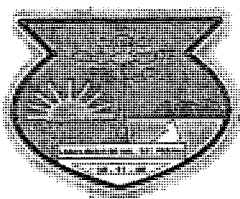
6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

6.2.1. Caso as entidades interessadas declinem do prazo recursal, o processo seguirá seus trâmites.

6.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

6.4. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Departamento de Licitações, sendo encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até dez (10) dias úteis para reanálise e decisão;

6.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

6.6. A decisão proferida pela Comissão ficará disposta no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br, no Departamento de Licitações e ainda da forma impressa através do jornal Correio do Povo do Paraná.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo II;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento, se houver, última Alteração do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis;
- f) Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- g) Prova de regularidade de débitos relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- j) Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- k) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- l) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo III;
- m) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- n) Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná;
- o) Cópia do RG e do CPF da pessoa que assinará o Contrato.

7.2. No caso em que a certidão negativa de débitos e tributos de regularidade fiscal federal, a certidão negativa da dívida ativa e a prova de regularidade de débitos relativa à Seguridade Social – INSS forem unificadas, este documento único deverá ser apresentado.

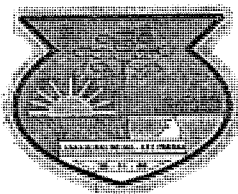
7.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e deverão ser apresentados por processo de cópia, legíveis e autenticados via cartório competente, sob pena de inabilitação.

7.4. Caso as proponentes desejem que os documentos sejam autenticados por servidor municipal, deverá apresentar a cópia juntamente com os documentos originais para que se procedam as devidas autenticações.

7.5. Os documentos emitidos através da internet serão passíveis de comprovação.

7.6. Caso a validade não esteja expressa nos documentos de habilitação solicitados, a Comissão considerará como válido o documento emitido em no máximo **noventa dias** anterior à data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



8.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 7 ao Departamento de Licitações desde às 08h00 do dia 16/11/2017 até às 08h30 do dia 05/12/2017, no endereço supra mencionado, em envelope fechado com as seguintes indicações:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

ENVELOPE N°. 01 (DOCUMENTAÇÃO)

EMPRESA INTERESSADA:

CNPJ:.....

TELEFONE.....

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

9.1. A abertura dos Envelopes, julgamento e credenciamento ocorrerá em sessão pública com início às 08h30 do dia 05/12/2017 no Departamento de Licitações do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

10. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

10.1. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto ao Departamento de Licitações, conforme previsto no item 5 do presente instrumento;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

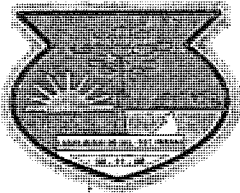
11.1. A remuneração pela prestação de serviços será procedida de acordo com o item 3, com recursos financeiros assegurados pela seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n°. 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



12.2. Reserva-se ao Município de Laranjeiras do Sul, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

12.3. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, ao Município de Laranjeiras do Sul valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

12.4. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

12.5. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pelos hospitais, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

12.6. A Comissão Licitação, no interesse do Município de Laranjeiras do Sul, poderá releva omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

12.7. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

12.8. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

12.9. Os contratos administrativos firmados com Município de Laranjeiras do Sul, regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

12.10. Fica eleito o foro da Cidade de Laranjeiras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

12.11. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (42) 3635-8135, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacao@ls.pr.gov.br.

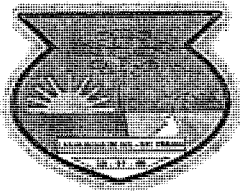
13. ANEXOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 - Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- b) Anexo 2 - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- c) Anexo 3 - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- d) Anexo 4 - Modelo declaração de idoneidade;
- e) Anexo 5 - Modelo de declaração de emprego;
- f) Anexo 6 - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- g) Anexo 7 - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- h) Anexo 8 - Modelo de minuta de contrato administrativo.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de novembro de 2017.

Leoni Luiz Meletti
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO I

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

A interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Razão Social:

Endereço Comercial:.....

CEP:.....

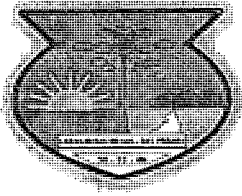
Cidade:

Estado:

CNPJ:

Laranjeiras do Sul/PR/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO II

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

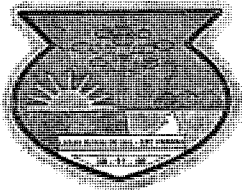
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa)..... CNPJ nº..... estabelecida à..... (endereço completo), declara conhecer o Edital de Chamamento Público Nº xxx/2015, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

Laranjeiras do Sul/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO III

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

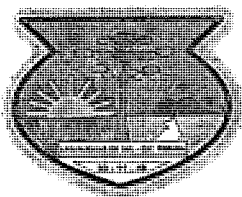
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

O representante legal da Empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público sob n.º xxx/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Laranjeiras do Sul/...../2017.

Assinatura do responsável legal

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão da interessada deste Credenciamento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO IV

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

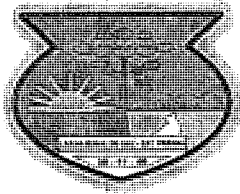
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**; declara para os fins de direitos que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Laranjeiras do Sul- PR/...../2017.

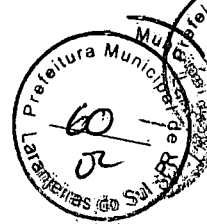
Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO VI

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

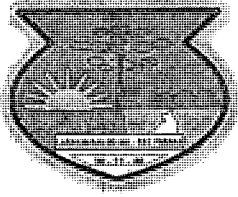
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa..... na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**; declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Laranjeiras do Sul- PR/...../2017.

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO VII

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

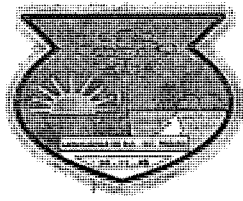
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

O representante legal da Empresa, na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida empresa desiste de interpor recurso neste processo de Chamamento/Credenciamento e que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Laranjeiras do Sul- PR/...../2017.

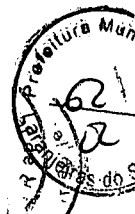
Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N.º XX, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL E XX.**

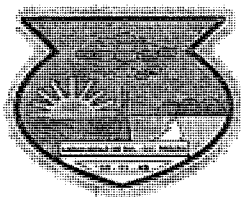
O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à com sede em....., a Rua....., N.º....., inscrita no CNPJ/MF n.º..... daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato por..... Portador do R.G. N.º..... e CNPJ/MF N.º..... entre si ajustam um contrato de prestação de serviços em conformidade com a Lei N.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e especificações do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2017** na modalidade de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde, têm ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a contratação de empresa devidamente habilitada no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2017 na modalidade de **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

Parágrafo Único: Os serviços/procedimentos a serem executados são os seguintes:

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



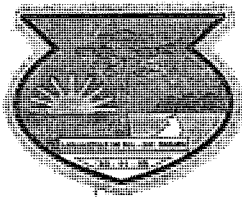
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avençado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

I - A Contratada caberá:

a) Cumprir todas as condições especificadas no contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



- b) Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- c) Disponer de médico e Enfermeiro 24 horas;
- d) Possuir alojamento conjunto.

II - Ao Contratante caberá:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal de contrato, o(a) servidor (a) público (a) XXX inscrito (a) no C.P.F. sob o nº XXX e portador (a) da cédula de identidade XXX, nomeado (a) pela portaria nº XX/201X, de XX/XX/201X.
- b) Realizar o repasse de recursos de acordo com as regras estabelecidas no edital e nesse contrato de prestação de Serviços;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

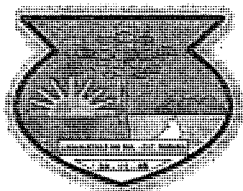
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela 1 com a Tabela 2 do edital de Chamamento Público Nº xxx/2017, chegando ao valor máximo mensal de **R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, de acordo com as seguintes somatórias:

- a) Se a entidade realizar/executar um percentual igual ou superior a 70% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais), que corresponde ao valor total de todos os serviços e procedimentos elencados.
- b) Se a entidade realizar/executar um percentual entre 50% à 69% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 13.119,83 (treze mil, cento e dezanove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 70% do valor de todos os serviços relacionados na Tabela 1.
- c) Se a entidade realizar/executar um percentual inferior a 50% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá apenas os valores correspondentes aos procedimentos/serviços que ela realizou de fato.
- d) Se a entidade receber entre 45 à 60 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 8.032,50 (oito mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- e) Se a entidade receber entre 20 à 40 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 5.622,75 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
- f) Caso a entidade receba 15 pontos ou menos, não receberá bonificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades de consultas e procedimentos realizados, conforme especificações do Edital, em até 30 (trinta) dias



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela diretoria administrativa.

Parágrafo Único: A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

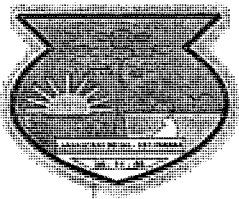
	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

A Contratante poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- Inobservância por parte da Contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à Contratada ultrapassada de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



10% (dez por cento);

f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de n°. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e conferência dos serviços prestados deverá ser realizada pela diretoria administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na prestação de serviços objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro: A multa a que alude a cláusula acima não impede que o Município de Laranjeiras do Sul rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Pela não execução total ou parcial do objeto, o Município de Laranjeiras do Sul, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras do Sul, XX de XX de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:

CPF n. _____

CPF n. _____



licitação saúde Instituto São José

6 mensagens

00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>
Para: Prefeitura Laranjeiras do Sul <LICITACAO@ls.pr.gov.br>

17 de novembro de 2017 10:57

Prezados Senhores

Vimos por meio deste solicitar cópia digital da licitação 001/2017.

Att.

Eleonora Tosetto
Secretária Executiva
Instituto São José
(42)3635-1599

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: 00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>

17 de novembro de 2017 14:22

É Necessário RAZÃO SOCIAL E CNPJ da empresa.



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>
Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

20 de novembro de 2017 12:03

Razão social: Instituto de Assistência Social e Saúde São José
CNPJ: 07.689.270/0001-09

cópia online edital 001/2017 serviços de saúde.

Att.

Eleonora Tosetto
Secretária Executiva
Instituto São José

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: 00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>

20 de novembro de 2017 14:12

Boa tarde, é necessário razão social e cnpj



Livre de vírus. www.avast.com.

Em 17 de novembro de 2017 10:57, 00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>

21 de novembro de 2017 08:44

Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

Não estou entendendo, encaminhei os dados da razão social e CNPJ no email anterior...

Vocês precisam do cartão de CNPJ ou algum documento

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ
CNPJ: 07.689.270/0001-09

Att.

Eleonora Tosetto
Secretária Executiva
Instituto São José

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

Para: 00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>

21 de novembro de 2017 09:04

Segue anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Chamada Publica 001-2017 - Hospital.doc**
223K



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

**Solicito edital SM 1.17 A-2577**

4 mensagens

Jeanne <jeanne.oliveira@osplural.org>
Para: licitacao@ls.pr.gov.br

20 de novembro de 2017 11:00

Bom dia.
Solicito edital SM 1.2017 com objeto:

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURIDICAS DE NATUREZA PUBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVICOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA DE SAUDE A POPULACAO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NAO ESTAO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVES DE HOSPITAL LOCAL REFERENCIA SUS.

Att,
Jeanne Oliveira
Assistente Administrativo
Associação Plural
Filial Americana
jeanne.oliveira@osplural.org
Fone:(19)3013-3288

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: Jeanne <jeanne.oliveira@osplural.org>

20 de novembro de 2017 14:05

Boa tarde, é necessário RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA.



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jeanne <jeanne.oliveira@osplural.org>
Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

20 de novembro de 2017 16:42

Razão Social: Associação Plural
CNPJ: 03.126.200/0001-83

Att,
Jeanne Oliveira
Assistente Administrativo
Associação Plural
Filial Americana
jeanne.oliveira@osplural.org
Fone:(19)3013-3288

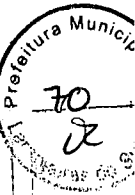
De: "Licitação - Laranjeiras do Sul" <licitacao@ls.pr.gov.br>
Enviada: 2017/11/20 14:05:10
Para: jeanne.oliveira@osplural.org
Assunto: Re: Solicito edital SM 1.17 A-2577

Boa tarde, é necessário RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA.

Livre de vírus. www.avast.com.



Em 20 de novembro de 2017 11:00, Jeanne <jeanne.oliveira@osplural.org> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: Jeanne <jeanne.oliveira@osplural.org>


22 de novembro de 2017 10:55

Chamada Publica 001-2017 - Hospital



Livre de vírus. www.avast.com.

Em 20 de novembro de 2017 11:00, Jeanne <jeanne.oliveira@osplural.org> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Chamada Publica 001-2017 - Hospital.doc**
223K



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ
CNPJ 07.689.270/0001-09



ANEXO II

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Instituto de Assistência Social e Saúde São José CNPJ nº07.689.270/0001-09 estabelecida à rua: Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Cep: 85301-030, Laranjeiras do Sul, Paraná, declara conhecer o Edital de Chamamento Público Nº 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

Laranjeiras do Sul 29 / Novembro / 2017.


Marcio Pereira Marreiros



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.689.270/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO JOSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 2460	COMPLEMENTO	
CEP 85.301-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3635-1599	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/11/2017 às 10:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão.

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

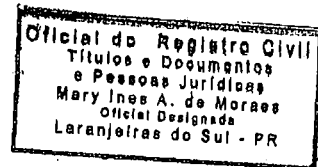
Terceira Alteração Consolidada do Estatuto do Instituto de Assistência Social e Saúde São José

Índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da administração
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho consultivo
Capítulo IX	Do conselho comunitário
Capítulo X	Do conselho técnico
Capítulo XI	Do conselho fiscal
Capítulo XII	Da secretaria executiva
Capítulo XIII	Da comissão
Capítulo XIV	Do processo eletivo
Capítulo XV	Da receita e patrimônio
Capítulo XVI	Dos livros
Capítulo XVII	Das disposições gerais
Capítulo XVIII	Das disposições transitórias



A J 1 2



Terceira Alteração Consolidada do Estatuto do Instituto de Assistência Social e Saúde São José



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O Instituto de Assistência Social e Saúde São José, é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 06/11/2005, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O Instituto de Assistência Social e Saúde São José, também é denominada simplesmente de **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, podendo utilizar logomarca de identificação.

Artigo 3º - A sede administrativa do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, fica à Rua Barão do Rio Branco nº 2460 CEP 85301-330, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O prazo de duração do Instituto de Assistência Social e Saúde São José é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ** consistem em:

- 5.1 - Prestação de assistência integral a saúde, particularmente nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, mediante a integração e a construção de parcerias com os órgãos federais, as unidades da Federação, municípios, iniciativas privadas e sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania.
- 5.2 - Oferecer condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos pacientes;
- 5.3 - desenvolver atividade de assistência à saúde e social a comunidade carente e aos trabalhadores;
- 5.4 - integrar as atividades de saúde com educação e assistência social;
- 5.5 - promover serviços voluntariados,
- 5.6 - desenvolver atividade de nutrição, amamentação, saúde da família e segurança de trabalho,
- 5.7 - organizar treinamentos, atualização profissional,
- 5.8 - organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde,
- 5.9 - organizar serviços de atendimento gratuito da saúde conforme legislação vigente,
- 5.10 - desenvolver e administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde e de assistência social, idoso, jovem e crianças,
- 5.11 - organizar campanhas e programas de prevenção,
- 5.12 - desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina do trabalho e assistência social,
- 5.13 - realizar interface com setor de educação e organizar clínicas escolas,
- 5.14 - promoção de programas de assistência à família,
- 5.15 - administrar centros de atendimento ambulatorial, internação, diagnóstico, laboratorial e tratamento,
- 5.16 - organizar planos de assistência privada com atividades públicas,
- 5.17 - realizar exames e tratamentos complementares de saúde à comunidade,
- 5.18 - organizar trabalhos de saúde do trabalhador,
- 5.19 - organizar e administrar programas de assistência à saúde da comunidade,
- 5.20 - organizar assessoramento para instituições de saúde e assistência social.



Artigo 6º - A área de atuação do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, tem como prioridade o município de Laranjeiras do Sul e região, podendo atuar em todo território nacional, em forma de filial, licenciamento ou posto de serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, poderão firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II Dos associados

Artigo 9º - O quadro de associados do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, é constituído de seguinte classificação;

- 9.1 - associado fundador,
- 9.2 - associado efetivo,
- 9.3 - associado contribuinte,
- 9.4 - associado institucional,
- 9.5 - associado voluntário,
- 9.6 - associado benemérito,
- 9.7 - associado patrocinador,
- 9.8 - associado profissional.

Artigo 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física sócia contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Laranjeiras do Sul ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Artigo 17 - É associado profissional, profissionais habilitados na área de saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto o INSTITUTO SÃO JOSÉ, e não pagam anuidades.

Artigo 18 - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.



Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 19 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro ao INSTITUTO SÃO JOSÉ, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

21.1 - advertência por escrito,

21.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

21.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento, obedecendo a regras determinadas no estatuto em vigor e demais normas.

Artigo 27 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão ou encerramento, conforme determinado no regimento interno e nas normas internas.

Artigo 28 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO SÃO JOSÉ.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials JA and J.



Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29 - São direitos do associado;

- 29.1 - frequentarem a sede do INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 29.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 29.3 - participar das assembleias,
- 29.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 29.5 - aos associados fundadores e efetivos de candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30 - São deveres do associado;

- 30.1 - acatar as decisões da assembleia,
- 30.2 - atender os objetivos do INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 30.3 - zelar pelo nome do INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 30.4 - participar das atividades do INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 30.5 - respeitar e obedecer ao estatuto, regimento interno e demais normas ou regras.

Artigo 31 - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 32.1 - serviços de voluntariado,
- 32.2 - realização de eventos de confraternização,
- 32.3 - grupos de estudos e pesquisas,
- 32.4 - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO SÃO JOSÉ, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da administração

Artigo 33 - INSTITUTO SÃO JOSÉ, é composto de seguintes órgãos para sua administração;

- 33.1 - assembleias,
- 33.2 - conselho de administração,
- 33.3 - conselho fiscal,
- 33.4 - conselho consultivo,
- 33.5 - conselho comunitário,
- 33.6 - conselho técnico,
- 33.7 - secretaria executiva,
- 33.8 - comissão.

Artigo 34 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35 - O conselho de administração é constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos; com mandato de dois (2) dois anos.



Artigo 36 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (3) membros e (1) suplente, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 37 - O conselho consultivo é constituído pelas representações do setor governamental e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Laranjeiras do Sul e do município de atuação.

Artigo 38 - O conselho comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor do município de Laranjeiras do Sul e do município de atuação.

Artigo 39 - O conselho técnico é constituído de profissionais da área de saúde e assistência social, associado e atuante junto a **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 41 - A comissão é um órgão auxiliar de administração, constituído de associados ou não, com tempo determinado de duração.

Capítulo VI Das assembleias

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária;
43.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal,
43.2 - aprovar plano anual de trabalho,
43.3 - aprovar balanço e contas.

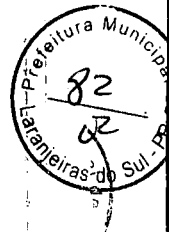
Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária;
45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
45.2 - dissolução da entidade,
45.3 - alterar ou reformar o presente estatuto,
45.4 - exclusão de associado,
45.5 - destituição dos membros dos conselhos,
45.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma;
46.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,
46.2 - ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos,
46.3 - ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma;
47.1 - na primeira convocação com mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
47.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:



As deliberações nas assembleias serão em forma de votação, com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- 48.1 - data da assembleia,
- 48.2 - horário da assembleia,
- 48.3 - local com endereço completo,
- 47.4 - pauta da assembleia.

Artigo 49 - Poderá ser realizadas assembleias parciais dos:

- 49.1 - conselho comunitário,
- 49.2 - conselho consultivo,
- 49.3 - conselho técnico.

Artigo 50 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho, não sendo válido como assembleia geral do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 51 - As assembleias poderão ser convocadas pelo:

- 51.1 - conselho de administração,
- 51.2 - conselho fiscal,
- 51.3 - conselho comunitário,
- 51.4 - conselho técnico,
- 51.5 - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 53 - Para votação das matérias nas assembleias, serão normatizadas no regimento interno.

Artigo 54 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 55 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

- 55.1 - presidente,
- 55.2 - vice presidente
- 55.3 - secretário,
- 55.4 - tesoureiro,
- 55.5 - suplente.

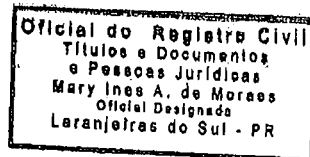
Artigo 56 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direito, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao conselho de administração;

- 57.1 - representar **INSTITUTO SÃO JOSÉ** nos seus atos,
- 57.2 - convocar reuniões assembleias,
- 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos internos,



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'JR' and '7' above it.



- 57.4 – contratar e demitir funcionários,
- 57.5 – montar planos de trabalho,
- 57.6 – constituir comissões,
- 57.6 – administrar INSTITUTO SÃO JOSÉ.

Artigo 58 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- 58.1 – representar INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 58.2 – presidir reuniões e assembleias,
- 58.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- 58.4 – administrar INSTITUTO SÃO JOSÉ, em conjunto com a secretaria executiva,
- 58.5 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
- 58.6- exercer o direito do voto de minerva quando se fique necessário.

Artigo 59 – O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao secretário do Conselho de Administração;

- 60.1 – secretarias reuniões e assembleias,
- 60.2 – arquivar documentos e correspondências,
- 60.3 – manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO SÃO JOSÉ,
- 60.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração;

- 61.1 – organizar a contabilidade,
- 61.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- 61.3 – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 62 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos:

Capítulo VIII

Do conselho consultivo

Artigo 63 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de;

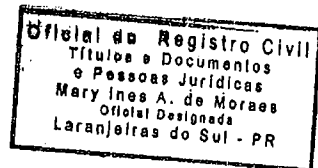
- 63.1 – conselhos municipais,
- 63.2 – comissões municipais,
- 63.3 – representante da secretaria municipal de saúde,
- 63.4 – representante da secretaria municipal de ação social,
- 63.5 – representante da secretaria municipal de educação,
- 63.6 – representante do consórcio intermunicipal de saúde ou similar,
- 63.7 – representante do sistema único de saúde,
- 63.8 – representante do executivo municipal,
- 63.9 – representante do legislativo municipal,
- 63.10 – representante da secretaria estadual de saúde,
- 63.11 – representante da promotoria pública e do judiciário.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo;

- 64.1 – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico ou comunitário,
- 64.2 – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais,
- 64.3 – fornecer respaldo nas decisões do INSTITUTO SÃO JOSÉ,



8



64.4 – integrar as atividades do INSTITUTO SÃO JOSÉ com o setor público,
64.5 – constituir comissões.

Artigo 65 - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, dois (2) titulares e um suplente para condução dos trabalhos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 - O titular e o suplente do conselho consultivo participarão das reuniões do conselho de administração, conforme regulamentado no regimento interno.

Artigo 67 - A constituição do conselho consultivo e facultativo para funcionamento do INSTITUTO SÃO JOSÉ.



Capítulo IX

Do conselho comunitário

Artigo 68 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do terceiro setor do município de Laranjeiras do Sul e região de atuação, legalmente constituída e em atividade comprovada.

Artigo 69 - Entre os representantes, deverão ser eleitos três (3) membros, com seguintes funções;

69.1 – presidente,

69.2 – secretário,

69.3 – suplente.

Artigo 70- Compete ao conselho comunitário;

70.1 – estabelecer formas de trabalho em parceria,

70.2 – implantar programas e projetos,

70.3 – apresentar sugestões de trabalho,

70.4 – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa,

70.5 – constituir comissões.

Artigo 71 - Os membros eleitos do conselho comunitário tem o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único:

Caso o representante indicado pela instituição perca o mandato junto a sua instituição, o mesmo ocorrerá junto ao INSTITUTO SÃO JOSÉ.

Artigo 72 - Os representantes do conselho comunitário poderão participar das reuniões do conselho de administração, conforme definida no regimento interno e normas.

Artigo 73 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 74 - A constituição do conselho comunitário e facultativo para funcionamento do INSTITUTO SÃO JOSÉ.

Capítulo X

Do conselho técnico



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9

[Large handwritten signature]

Artigo 75 – O conselho técnico é constituído de profissionais associados de atuação na área de saúde associado e atuante junto ao INSTITUTO SÃO JOSÉ.

Artigo 76 – Compete ao conselho técnico:

- 76.1 – manifestar sobre parecer técnico,
- 76.2 – compor e coordenar a comissão ética,
- 76.3 – formação do acervo técnico,
- 76.4 – atualização profissional,
- 76.5 – compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização,
- 76.6 – constituir comissões.

Artigo 77 – A estrutura administrativa do conselho técnico poderá ser adequada conforme categoria profissional e atividade desenvolvida.

Artigo 78 – Para coordenação das atividades o conselho é composto no mínimo de três (3) associados, eleitos entre associados profissionais e institucionais, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 79 – Os representantes do conselho técnico poderão participar das reuniões do conselho de administração, conforme definição do regulamento interno e demais normas.

Capítulo XI Do conselho fiscal

Artigo 80 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos e um membro suplente entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- 80.1 – (3) três membros titular,
- 80.2 – um suplente.

Artigo 81 - Compete ao conselho fiscal;

- 81.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- 81.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 81.3 – convocar reuniões e assembleias,
- 81.4 – manifestar sobre conduta dos associados.
- 81.5 – manifestar sobre planos de trabalho,
- 81.6 – constituir comissões.

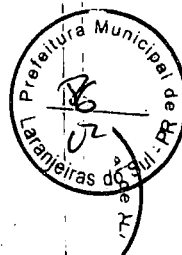
Artigo 82 - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- 82.1 – presidir reuniões e assembleias,
- 82.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- 82.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, consultivo, técnico ou comunitário.

Artigo 83 – Ao suplente do conselho fiscal compete;

- 83.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- 83.2 – secretariar as reuniões e assembleias,
- 83.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 84 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



h. 10



Capítulo XII Da secretaria executiva

Artigo 85 - A estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de atividades e dos programas e projetos.

Artigo 86 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único;

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos e em assuntos pertinentes as suas atividades, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regimento interno.

Artigo 87 - Compete à secretaria executiva;

87.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos internos,

87.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

87.3 - administrar INSTITUTO SÃO JOSÉ sob comando do conselho de administração,

87.4 - organizar os planos de trabalho,

87.5 - buscar formas de atualização,

87.6 - coordenar as atividades dos demais conselhos e comissão.

Artigo 88 - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os grupos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII Da comissão

Artigo 89 - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Comunitário e Consultivo, poderá constituir Comissões especiais por tempo determinado para auxiliar na administração do INSTITUTO SÃO JOSÉ.

Artigo 90 - As Comissões são constituídas no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade, podendo convidar membros externos.

Artigo 91 - Compete às Comissões:

91.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão,

91.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição,

91.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados,

91.4 - ser imparcial nas decisões.

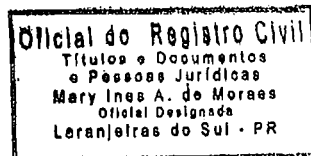
Artigo 92 - O prazo de duração de uma Comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Artigo 93 - Vencendo o prazo, caso a Comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 94 - Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros ou de especialista, o mesmo poderá ser proposta a sua contratação.

Artigo 95 - Fim do prazo ou das atividades a Comissão dissolverá automaticamente.





Capítulo XIV Do processo eletivo

Artigo 96 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 97 - A eleição dos cargos do conselho consultivo, técnico e comunitário, deverá ser realizada separadamente em assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos após a eleição do conselho de administração e fiscal, entre as respectivas categorias, obedecendo à mesma forma.

Artigo 98 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma;

98.1 - será indicado dois (2) membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,

98.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

98.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

98.4 - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, respeitando as normas e regimento interno,

98.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

98.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,

98.7 - após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 99 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 100 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 101 - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou a constituição de uma comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 102 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova eleição.

Artigo 103 - A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 104 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos;

104.1 - RG - identidade,

104.2 - CPF,

104.3 - comprovante de residência,

104.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física,

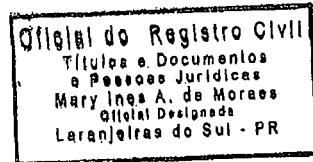
104.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito,

104.6 - para homens, quitação do serviço militar.

Parágrafo único;



12



Caso um dos membros eleito, não encaminhar as cópias dos documentos dentro do prazo, toda chapa será cancelada, devendo convocar nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.



Capítulo XV Da receita e patrimônio

Artigo 105 - Constituem receita do INSTITUTO SÃO JOSÉ;

- 105.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 105.2 – anuidades,
- 105.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- 105.4 – doações e legados,
- 105.5 – produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- 105.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 105.7 – usufruto que lhe forem conferidos,
- 105.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 105.9 – receitas de prestação de serviços,
- 105.10- receita comercialização de produtos (doações, bazares, camisetas, etc.) destinado a manutenção da instituição
- 105.11- juros bancários e outras receitas financeiras,
- 105.12- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- 105.13- captação de renúncia e incentivo fiscal,
- 105.14 – resultado de bilheteria de eventos,
- 105.15- direitos autorais,
- 105.16 – patrocínios,
- 105.17 – recursos estrangeiros,
- 105.18 – resultados de sorteios, leilões e concursos,
- 105.19 – resultado de quotas de participação,
- 105.20 – convênios,
- 105.21 – termos de cooperação e de parceria.

Artigo 106 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO SÃO JOSÉ.

Artigo 107 - Os patrimônios do INSTITUTO SÃO JOSÉ, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

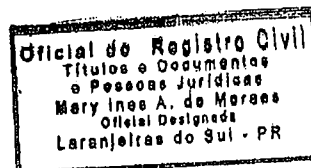
Artigo 108 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar os bens do INSTITUTO SÃO JOSÉ, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 109 - O INSTITUTO SÃO JOSÉ, poderá constituir o Fundo de Assistência Social, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, Fundo de Investimento em Saúde, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 110 – Fica previsto desde já que toda receita, rendas ou excedentes, bem como todo o patrimônio do INSTITUTO SÃO JOSÉ serão utilizados para o perfeito atendimento e execução dos objetivos previstos e descritos no Artigo 5º e seus incisos.

Capítulo XVI Dos livros





Artigo 111 - INSTITUTO SÃO JOSÉ manterá seguintes livros;

- 110.1 – livro de presença das assembleias e reuniões,
- 110.2 – livro de ata das assembleias e reuniões,
- 110.3 – livros fiscais e contábeis,
- 110.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 112 - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

Artigo 113 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 114 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único;

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capitulo XVII

Das disposições gerais

Artigo 115 - Os integrantes do Conselho de administração, fiscal, comunitário, técnico e consultivo e todos associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 116 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivo, técnico e comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 117 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 118 - Para extinção do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, o processo consiste em;

- 117.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 117.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes,
- 117.3 – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal e que tenha registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 119 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 120 - Atendido o dispositivo das legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- 119.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,





119.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

119.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do INSTITUTO SÃO JOSÉ,

119.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 117 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO SÃO JOSÉ,

119.5 – na hipótese do INSTITUTO SÃO JOSÉ, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

119.6 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO SÃO JOSÉ, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO SÃO JOSÉ, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 121 - Dentro das atividades do INSTITUTO SÃO JOSÉ, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 122- Nas atividades do INSTITUTO SÃO JOSÉ, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 123 – A assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 124 - O INSTITUTO SÃO JOSÉ, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 125 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, técnico, comunitário, consultivo ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 126 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 127 - Para eleição dos membros do conselho técnico, consultivo e comunitário, o procedimento é o mesmo determinado no Capítulo XIV - Processo Eletivo, do presente estatuto, entre os associados das respectivas categorias.

Artigo 128 - Para atendimento de internação hospitalar, ambulatorial e demais procedimentos de atendimento à saúde será de forma gratuita, em obediência as legislações pertinentes e vigentes.



15

Artigo 129 – O INSTITUTO SÃO JOSÉ poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 130 – O INSTITUTO SÃO JOSÉ poderá constituir outra pessoa jurídica do Terceiro Setor, com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Capitulo XVIII Das disposições transitórias

Artigo 131 – Com a aprovação do presente texto, fico revogado as disposições em contrário.

Artigo 132 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

LARANJEIRAS DO SUL (PR), 05 de Janeiro de 2015

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Maressa Pavlak
Maressa Pavlak Melati
Advogada
OAB/PR 42721

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Paulo José do Nascimento Leal
Paulo José do Nascimento Leal
Presidente Instituto São José

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO GOMES
R. Ven. José Ayres de Oliveira, 1077 - CEP 85301-240 - Laranjeiras do Sul/PR - fone/fax (41)3635-1542
Reconheço por semelhança a assinatura de
MARESSA PAVLAK MELATI - PAULO JOSE DO
NASCIMENTO LEAL DOUFA
Selo Digital: 10x Oc. 9f2Uk-hQAsUj-Controls-CmLH-3917
Consulta esse selo em <http://municipal.com.br>
Laranjeiras do Sul PR, 05 de Janeiro de 2015 - 10:38:04h
Cotação: 14,58 Em Testemunho
Selo 142,55 Edson Machado e Silva - ESCR. Ultramar 205
JOEL GOMES DE ANDRADE
tabelião
Joelson Prestes Gomes
CPF: 583.872.619 - 20
Tabelião Substituto
Port. 11/2012

TABELIONATO GOMES
Joelson P Gomes
Tabelião Substituto
Laranjeiras do Sul - PR

TABELIONATO GOMES
Joel Gomes de Andrade
Tabelião
Laranjeiras do Sul - PR



1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0026937
REGISTRADO Nº 0004549
LIVRO A-034
FOLHAS 264/279

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de fevereiro de 2015.

Luciane Mendes da Rosa
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada

Selo -lenfz.wFgU8.yvKlEy, Controle: E0zGD.uhlF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



[Handwritten signature]



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ

CNPJ 07.689.270/0001-09



ANEXO III

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

O representante legal da Empresa Instituto de Assistência Social e Saúde São José, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público sob n.º 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Laranjeiras do Sul 29 / Novembro / 2017.


Marcio Pereira Marreiros









ANEXO VII

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

O representante legal da Empresa Instituto de Assistência Social e Saúde São José, na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida empresa desiste de interpor recurso neste processo de Chamamento/Credenciamento e que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Laranjeiras do Sul- PR 29 / Novembro / 2017.

Marcio Pereira Marreiros



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ

CNPJ 07.689.270/0001-09



ANEXO I

**AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

A interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Razão Social: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**

Endereço Comercial: **Rua Barão do Rio Branco, Nº 2460, Centro**

CEP: **85301-030**

Cidade: **Laranjeiras do Sul**

Estado: **Paraná**

CNPJ: **07.689.270/0001-09**

Laranjeiras do Sul/PR 29 / Novembro / 2017


Marcio Pereira Marreiros



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Prefeitura Municipal
Laranjeiras do Sul

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Instituto São José

Aos dois dias do mês de Março de dois mil e dezessete, às dezenove horas e trinta minutos, no Auditório da APAE, sito à Rua General Espírito Santo nº 200, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, foi realizada a nona Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação realizada por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias e ainda fixação no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Realizada a segunda chamada às dezenove horas e quinze minutos e a terceira às dezenove horas e trinta minutos. A Sra. Eleonora Tosetto iniciou a Assembléia apresentando aos presentes a pauta desta Assembléia com Prestação de contas exercício 2016, aprovação do Balanço 2016, aprovação do plano de trabalho 2017, eleição Conselho Administrativo 2017/2019 e demais assuntos, a mesma continuou apresentando o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, após o Sr. Dionatã Pastori, contador deste Instituto explanou a prestação de contas até o período de trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis enfatizando o Balanço Patrimonial, total ativo e passivo e o Balanço Social encerrado em trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis. Após esta apresentação a Senhora Eleonora descreve os projetos e realizações do ano de dois mil e dezesseis: Renovação CEBAS- Certificado de entidade beneficente de assistência social no âmbito da saúde validade 2016-2018.

Campanha Imposto de renda objetivo de captação de Incentivos Fiscais, com o tema "Seu imposto usado no Hospital de sua cidade". Os valores destinados para amparar a pediatria do Hospital São José. A campanha continuou até o dia 30 de Abril a campanha foi divulgada em rádios, jornais e na mídia digital. ISJ participou da campanha de doação de Nota Fiscal O Instituto São José aderiu ao Nota Paraná e distribuiu urnas de coleta por toda a cidade de Laranjeiras do Sul. A iniciativa de estímulo à cidadania fiscal no Estado tem como objetivo sensibilizar os consumidores para que solicitem a entrega do comprovante de aquisição de compras ou serviços. O objetivo é fazer com que consumidores deem suas notas fiscais, sem o CPF, que reverte parte de impostos diretamente para a entidade. A campanha foi divulgada nas redes sociais, jornais, rádios, cartazes e outdoors.

Amigos da Criança realizou atividade para estimular a alimentação saudável nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, a atividade de alimentação saudável, com a finalidade de conscientizar as crianças sobre a importância da alimentação saudável, incentivando as crianças a montarem lanches divertidos com legumes e verduras.

Exibição do filme "O Começo da Vida O filme que aborda a importância dos primeiros nos de vida para o desenvolvimento do ser humano, foi exibido pela primeira vez em Laranjeiras do Sul em Agosto. A iniciativa foi do Projeto Amigos da Criança, desenvolvido pelo Instituto São José em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Foi realizado, no Cine Teatro Iguassu, com entrada gratuita para professores, supervisores, diretores da Educação Infantil e público em geral.

Aplicação das doações do Imposto de Renda, onde a Assistente Social da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Ana Carla Novacovski, esteve no Hospital São José, com o objetivo de vistoriar a aquisição de equipamentos e materiais pelo Projeto de Manutenção da Pediatria do Hospital São José, através das doações do Imposto de Renda, do banco de projetos do Fundo da Infância e adolescência (FIA), exercício 2015. De acordo com a Assistente Social, o Instituto São José aplicou de forma apropriada todo o recurso recebido, seguindo as recomendações do FIA. E, reforçou que as doações para o

[Handwritten signatures and initials]

TABELIONATO GOMES
Paulo Cezar Corso
Escr. Juramentado
Laranjeiras do Sul - PR

Instituto São José são de grande valia para o atendimento as crianças. Com os recursos recebidos através das doações do Imposto de Renda, o Instituto São José já adquiriu camas e colchões hospitalares, lençóis, travesseiros hospitalares, suportes para soro, brinquedos pedagógicos, livros, bonecas, além de melhorar a estrutura física da ala da pediatria do Hospital São José. Neste ano foram repassados R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais).

ISJ realizou reunião lançamento do "Brincando na Praça" O Instituto São José em parceria com a Secretaria Municipal de Educação apresentou para professores e diretores atividade do Projeto Amigos da Criança em homenagem ao Dia das Crianças e contará com brincadeiras, teatro, música e Feira de Troca de Brinquedos e Livros.

Aplicação dos recursos da Ecocataratas Pediatria Repasse valor R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) através do projeto Manutenção da Pediatria do Hospital São José, destinados para a estruturação da ala pediátrica e da brinquedoteca hospitalar, com a finalidade de implantar espaços acolhedores e lúdicos para contribuir com a recuperação dos pacientes atendidos na Instituição, bem como a aquisição berços pediátricos e de uma Lavadora Hospitalar, favorecendo a rapidez e qualidade da lavagem da roupa hospitalar necessária para a ala pediátrica.

Realização de campanha para doação de órgãos Campanha Paranaense de Conscientização para Doação de Órgãos. O objetivo da campanha é incentivar as pessoas a comunicarem a família sobre o desejo de se tornar um doador de órgãos Semana interna de prevenção de acidentes O Instituto São José realizou de 26 a 30 de setembro a SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, organizada pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, do Hospital São José.

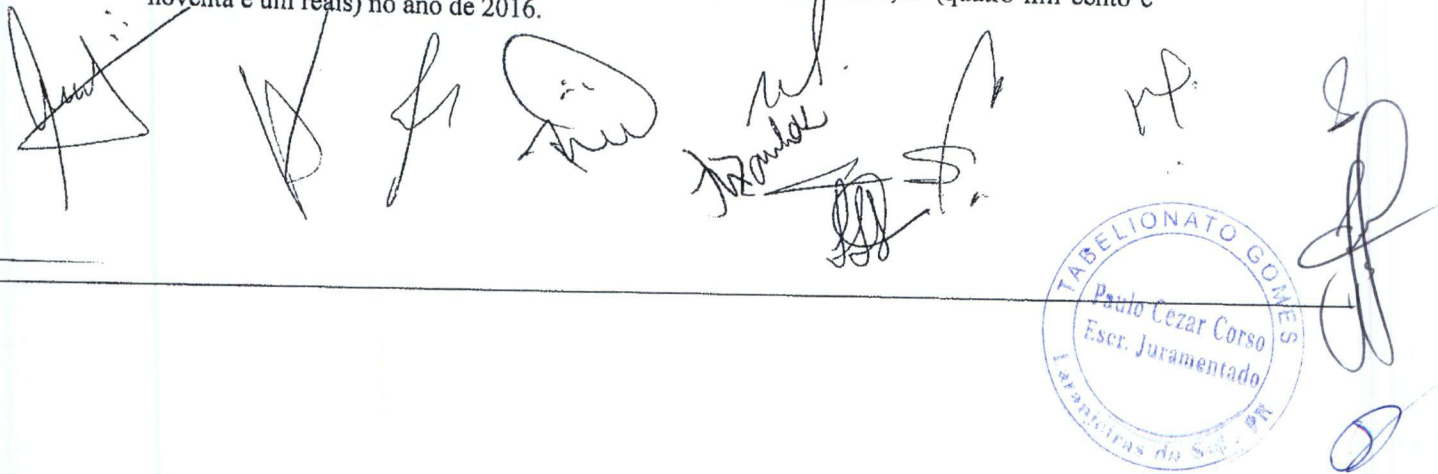
O Instituto São José recebeu em 2016 - 480 litros de leite através do programa Leite das Crianças. O Programa do Leite das Crianças foi instituído pela Lei Estadual 16.475/2010 como um direito de crianças de 06 a 36 meses de idade, com o objetivo de auxiliar na redução das deficiências nutricionais da população infantil paranaense.

Realização do evento Brincando na Praça, por intermédio do projeto Amigos da Criança em parceria com a Secretaria Municipal de Educação realizou um dia especial, dedicado as crianças. Foi um sucesso e contou com brincadeiras, Teatro, música e uma Feira de Troca de Brinquedos e Livros. Realizado no Ginásio Laranjinha, o Brincando na Praça contou com a participação dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e alunos da Escola Anjo da Guarda. Além da parceria com a Administração Municipal, Colégio Gildo Aluisio Schuck, Escola de Música Piano Forte, Interact, Escola Vicentina Santa Ana e Casa de Festa Bella Joaninha.

Recebimento recursos programa Nota Paraná Em 2016, o Instituto recebeu mais de R\$ 18 mil do programa. O recurso foi utilizado para: compra e confecção de lençóis, fronhas, aventais e jalecos; frigobar; armário; furadeira, a qual está sendo utilizada para cirurgias ortopédicas. Confecção urnas, Contratação estagiário 4hs diária para digitação das notas fiscais.

Aprovação do projeto da Emenda Parlamentar do Senador Álvaro Dias garante reforma do centro cirúrgico do Hospital São José Repasse: R\$ 197.437,82 (cento e noventa e sete reais e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta de dois centavos). Destinado para a reforma do centro cirúrgico, os atendimentos serão realizados normalmente na estrutura do Hospital São José.

O "BAZAR DO ISJ" realizado semanalmente arrecadou R\$ 4.191,00 (quatro mil cento e noventa e um reais) no ano de 2016.





Apresentação do plano de ação para 2017: Reforma Centro cirúrgico e Centro de materiais; Informatização dos serviços do hospital; Ampliação dos serviços hospitalares; realização de atividades de prevenção em saúde; fortalecimento do setor de projetos e captação de doações.

Seguiu-se então a apresentação da chapa concorrente à eleição para a formação do novo Conselho Administrativo e Fiscal, tendo sido apresentada chapa única:

• CHAPA ÚNICA

PRESIDENTE – Márcio Pereira Marreiros
VICE PRESIDENTE – Rogério Longhi Ferro
TESOUREIRO- Paulo José do Nascimento Leal
SECRETÁRIA – Isabele Dangui Ferro
SUPLENTE – Kátia Smarrito Marreiros

• CONSELHO FISCAL

Paulo Sérgio Bianchini Perez
Clairton Tosetto
Sra. Ires Salvador
Suplente : Alfredo Nogueira da Costa Neto

Levou-se ao plenário e foram eleitos os novos membros pôr aclamação, conforme determinado no Estatuto, **terá mandato de dois anos, a partir de quatro de março de dois mil e dezessete e vigorando até dia 10 de março de 2019** com direito à reeleição aos cargos para gestão de dois mil e dezenove a dois mil e vinte e um

O Presidente eleito Dr. Marcio Marreiros realiza um discurso sobre suas expectativas para a sua administração. Finalizando, o Presidente da mesa, Dr. Paulo Perez declara a nova diretoria desse Instituto agradece a presença de todos, faz uma breve recordação da sua gestão, colocando metas alcançadas, agradece aos conselhos e deseja ao novo presidente e seus conselhos que consigam manter e melhorar a qualidade desse Instituto.

Finalizada a assembléia, o quadro de cargos ficou assim definidos:
Conselho Administrativo:

PRESIDENTE : Sr. Marcio Pereira Marreiros
Brasileiro, casado, médico,
Residente à rua Vereador José Ayres de Oliveira, 869, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-240
RG: 067827758-4 / CPF: 908375687-49

VICE PRESIDENTE : Rogério Longhi Ferro
Brasileiro, casado, médico
Residente à rua Barão do Rio Branco, 2568, Centro
CEP: 85301-030
RG: 4009248-0/ CPF: 606.348.719-00



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designado
Laranjeiras do Sul PR



TESOUREIRO: Paulo José do Nascimento Leal
Brasileiro, casado, médico
Residente à Avenida Honório Babinski, 69/302, Centro
Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP: 85301-270
RG: 07221560-1 / CPF: 016639127-18

SECRETÁRIA: Isabele Danguí Ferro
Brasileira, casada, médica veterinária
Residente à rua Barão do Rio Branco, 2568, Centro
CEP: 85301-030
RG: 6.277.706-8 / CPF: 005.069.119-85

SUPLENTE : Kátia Smarrito Marreiros
Brasileira, casada, enfermeira,
Residente à Rua Vereador José Ayres de Oliveira, 869, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-240
RG: 7765837-8 / CPF: 949226917-15

CONSELHO FISCAL

Fiscal Titular: Sr^a Ires Salvador
Brasileira, solteira,
Residente à rua Capitão Joaquim de Camargo, 935, Centro
Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP: 85301230
RG: 559214-3/ CPF: 123155089-91

Fiscal Titular: Sr. Paulo Sergio Bianchini Perez
Brasileiro, viúvo, médico,
Residente à Rua Barão do Rio Branco, 2400, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-030
RG: 2080022/ CPF: 499243389-87

Fiscal Titular: Sr. Clairton Tosetto
Brasileiro, Casado, médico
Residente à Rua XV de Novembro, 2949, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-050
RG: 98432680/ CPF:001.689.370-00

Suplente: Sr. Alfredo Nogueira da Costa Neto
Brasileiro, casado, médico
Residente à rua Matheus Piovesan 645, Centro

[Handwritten signatures and initials]



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul PR



Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP 85301-010
RG:06989376-6 / CPF: 894.005.007-00

Laranjeiras do Sul, Paraná, 02 de Março de 2017.

Conselho de Administração:

Sr. Marco Pereira Marreiros
Presidente

Sr. Rogério Longhi Ferro
Vice Presidente

Sr. Paulo José do Nascimento Leal
Tesoureiro

Sra. Isabelle Dangui Ferro
Secretária

Sra. Katia Smarrito Marreiros
Suplente

Conselho Fiscal:

Sra. Ires Salvador
Titular

Sr. Clairton Tosetto
Titular

Sr. Paulo Sérgio Bianchini Perez
Titular

Sr. Alfredo Nogueira da Costa Neto
Suplente

Advogada Maressa Pavlak Melati
OAB/PR 42721

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul PR

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
PROTOCOLO Nº 0025784
REGISTRADO Nº 0005155
LIVRO A-040
FOLHAS 208/213
Laranjeiras do Sul-PR, 03 de março de 2017/
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE**
CNPJ: **07.689.270/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita-fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:09:58 do dia 13/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2018.

Código de controle da certidão: **DF19.6A6E.0A10.4423**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07689270/0001-09
Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA-SOCIAL E SAUDE SAO JOSE
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO JOSE
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 2460 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2017 a 19/12/2017

Certificação Número: 2017112002510650438924

Informação obtida em 28/11/2017, às 16:59:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE
CNPJ: 07.689.270/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 10:09:58 do dia 13/09/2017 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 12/03/2018.

Código de controle da certidão: **DF19.6A6E.0A10.4423**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017216194-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.689.270/0001-09

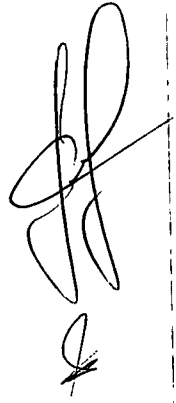
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



		MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231 www.ls.pr.gov.br			
NEGATIVA Nº 4399 / 2017					
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.			
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. <div style="text-align: right;">Laranjeiras do Sul, 17 de Novembro de 2017</div>					
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETMX4424B79 Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br			
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE					
INSCRIÇÃO EMPRESA 42773	CNPJ/CPF 07.689.270/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL 151/05	ALVARÁ 151		
ENDEREÇO					
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2460 - HOSPITAL - CENTRO CEP: 85301030 Laranjeiras do Sul - PR					
CNAE / ATIVIDADES					
Atividades de apoio à gestão de saúde, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente					





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE

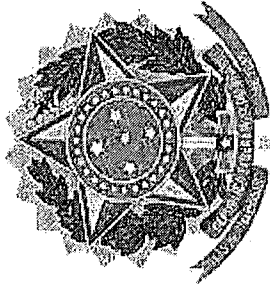
CNPJ 07.689.270/0001-09, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



LARANJEIRAS DO SUL/PR, 20 de Novembro de 2017, 11:39:27

ZILMAR BURG

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 08/2002



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

2477

CNPJ

07.689.270/0001-09

Inscrição

18/08/2006

Validade

18/08/2018

Razão Social

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE

Nome Fantasia

INSTITUTO SAO JOSE

Endereço

RUA BARAO DO RIO BRANCO 2460 - CENTRO

Município / UF

LARANJEIRAS DO SUL / PR

CEP

85301-030

Responsável Técnico

24958 - RODRIGO HENRIQUE BEZERRA DE MORAIS

Classificação

HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/08/2018. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 178cfdca9d3fa968a90f3cec56d71e8b1528f5bb

Emitida eletronicamente via internet em 21/11/2017

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ
CNPJ 07.689.270/0001-09



ANEXO VI

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa, Instituto de Assistência Social e Saúde São José na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**; declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Laranjeiras do Sul- PR 29 / Novembro / 2017.


Marcio Pereira Marreiros







ANEXO IV

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa Instituto de Assistência Social e Saúde São José, na qualidade de Proponente do Chamamento Público n.º 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**; declara para os fins de direitos que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Laranjeiras do Sul- PR 29 / Novembro / 2017.

Marcio Perreira Marreiros

CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/11/2017

CNES: 2741873 Nome Fantasia: INSTITUTO SAO JOSE CNPJ: 07.689.270/0001-09

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO Número: 2460 Complemento: SALA 02

Bairro: CENTRO Município: 411330 - LARANJEIRAS DO SUL UF: PR

CEP: 85301-030 Telefone: (42)3635-1599 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 05

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: ESTADUAL

Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 04/10/2017 Última atualização Nacional: 26/11/2017

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São José**, inscrito no **CNPJ 07.689.270/0001-09**, está participando de procedimento para liberação de licença sanitária junto à **SCVSAT – Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador da 05ª Regional de Saúde de Guarapuava**, de acordo com a legislação sanitária estadual, Resolução SESA nº 165/2016.


Guarapuava, 20 de novembro de 2017.


Adriano Brum
Chefe DVVGS


Marcio Brunfeld de Oliveira
Diretor da 5ª Regional de Saúde

Observação: esta declaração tem validade de 30 dias.

5ª REGIONAL DE SAÚDE - GUARAPUAVA
Rua Vicente Machado, 1109, Centro.
Telefone: 42 3621.3600 – www.saude.pr.gov.br





00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>

Requerimento de Licença Sanitária

2 mensagens

webmaster@seseventos.saude.ws <webmaster@seseventos.saude.ws>

28 de junho de 2017 16:03

Responder a: scvsat@sesa.pr.gov.br

Para: issj@cnett.com.br



Seu requerimento foi solicitado com sucesso!

Este Email foi gerado automaticamente não é necessário responde-lo



00056 Instituto São José de Laranjeiras do Sul LTDA <issj@cnett.com.br>

28 de junho de 2017 16:05

Para: visalaranjeirasdosul@gmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

De: <webmaster@seseventos.saude.ws>

Data: 28 de junho de 2017 16:03

Assunto: Requerimento de Licença Sanitária

Para: issj@cnett.com.br

Seu requerimento foi solicitado com sucesso!

Este Email foi gerado automaticamente não é necessário responde-lo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.263.079-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.263.079-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/09/2014

NOME: MARCIO PEREIRA MARREIROS

FILIAÇÃO: JOSE MARCOS DE REZENDE MARREIROS
MÁRIA APARECIDA PEREIRA MARREIROS

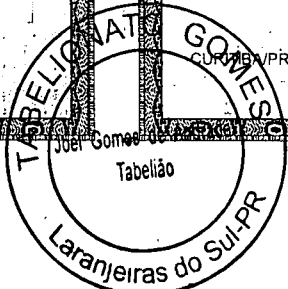
NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO DE JANEIRO/RJ, C ILHAS S RITA
C.CAS=1943, LIVRO=6SBIG, FOLHA=143

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
908.375.687-49

Nome
MARCIO PEREIRA MARREIROS

Nascimento
11/03/1967



CÓDIGO DE CONTROLE
5945.C174.73B4.0AE3



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:25:57 do dia 29/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

ENVELOPE N°. 01 (DOCUMENTAÇÃO)

EMPRESA INTERESSADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ.**

CNPJ: 07.689.270/0001-09

TELEFONE: 42 – 3635 1599

ANEXO I ✓

**AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017**


OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ✓




A interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Razão Social: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
Endereço Comercial: RUA DIOGO PINTO, 1145, CENTRO. ✓
CEP: 85301-290
Cidade: LARANJEIRAS DO SUL
Estado: PR
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2017.



Isac Kei Yamazaki.
Presidente

ANEXO II


**AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, CNPJ nº 10.585.039/0001-71, estabelecida à RUA DIOGO PINTO, 1145, CENTRO – LARANJEIRAS DO SUL/PR, declara conhecer o Edital de Chamamento Público nº 001/2017, cujo objeto é o Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.

Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2017.



Isac Kei Yamazaki.
Presidente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

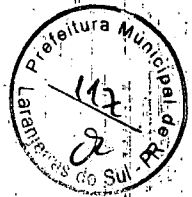
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.039/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2009
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SAO LUCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DIOGO PINTO	NÚMERO 1145	COMPLEMENTO
CEP 85.301-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-1384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2017** às **10:03:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/11/2017



Original

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

ESTATUTO SOCIAL
COM A QUALIFICAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
EMITIDO EM 07 DE AGOSTO DE 2012
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOB Nº 24.486 LIVRO A-24 EM 08.08.2012

Chafere
112
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, natureza e duração

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

CAPÍTULO III

Dos órgãos

CAPÍTULO IV

Das assembleias

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

Do Conselho Técnico

CAPÍTULO VIII

Do patrimônio, administração, receitas e despesas

CAPÍTULO IX

Das eleições

CAPÍTULO X

Da reforma estatutária

CAPÍTULO XI

Da prestação de contas

CAPÍTULO XII

Dos livros

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

60/118
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul

do Registro Civil
e Documentos
Mary Inez A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



**ESTATUTO SOCIAL DA
ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS - CNPJ: 10.585.039/0001-71**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

ART.1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, com sede e foro à Rua XV de Novembro, 1113 - sala 05 - centro - CEP 85.301-050 no município de LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de janeiro de 2009 (06.01.2009), devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Laranjeiras do Sul - PR, sob nº 2.980 do Livro A-11 em 20 de janeiro de 2009 (20.01.2009) rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ART.2º - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é indeterminado, e compõe-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:

- pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- pugnar pelo fortalecimento das organizações populares, com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- a liberdade associativa;
- a dignidade da pessoa humana;
- a melhoria da qualidade de vida;
- a função social da propriedade;
- a defesa do consumidor e do meio ambiente; e
- o pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem estar de seus habitantes.

ART.3º - A área geográfica abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem como prioridade o município de Laranjeiras do Sul - PR, e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

ART.4º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem por objetivos lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

- Administrar atendimentos hospitalares, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos, os mais amplos que seus recursos permitirem;
- Promover atendimentos em saúde, pesquisa científica e ensino com gratuidade, respeitando as legislações pertinentes;
- Fomentar atividades de medicina e segurança do trabalho;
- Promover o voluntariado;
- Integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias;
- Administrar programas e projetos de suporte às atividades de saúde gratuitamente;
- Organizar campanhas e programas de prevenção;
- Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde e disponibilizar novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria do atendimento aos usuários;
- Realizar interface com o setor de educação e organizar clínicas escolas;

Colhere com Original
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



- j) Pesquisar, desenvolver e executar atividades relacionadas à saúde física e mental das comunidades em geral, desenvolvendo projetos e programas de saúde, que envolvam as medicinas tradicionais e alternativas, entre outras formas terapêuticas e pedagógicas;
- k) Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- l) Exercer, instigar e propagar a cidadania, alertando, divulgando e denunciando, sempre de forma fundamentada, à imprensa, órgãos públicos, ouvidorias e autoridades, podendo também mover ações judiciais e auxiliar nos processos jurídicos movido pelo Ministério Público, almejando assim, impedir, reprimir e dar fim às atividades nocivas à criança e ao adolescente;
- m) Pesquisar, criar, colaborar e executar projetos, programas e campanhas que promovam o desenvolvimento e integração social às populações marginalizadas, visando a recuperação de sua cidadania e qualidade de vida;
- n) Promover os direitos humanos;
- o) Incentivar o intercâmbio sistemático de publicações científicas;
- p) Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios formais ou não, com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, regionais, nacionais e internacionais, que partilhem dos ideais e objetivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART. 6º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembléia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 7º - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e, que tiverem suas propostas de filiações aceitas pela diretoria da entidade.

Parágrafo único: Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com entidade representativa de moradores na localidade onde reside.

Conselheiro Municipal
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



ART. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, seja judicial ou extrajudicial, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

ART. 9º - Os associados compõem-se em 08 (oito) categorias, sendo:

- 9.1 - Associado fundador;
- 9.2 - Associado efetivo;
- 9.3 - Associado contribuinte;
- 9.4 - Associado institucional;
- 9.5 - Associado voluntário;
- 9.6 - Associado benemérito;
- 9.7 - Associado patrocinador e
- 9.8 - Associado profissional.

ART. 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembléia de Constituição e que venha a pagar anuidades;

ART. 11º - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

ART. 12º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.-

ART. 13º - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de **Laranjeiras do Sul - PR.**, ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

ART. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

ART. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

ART. 16º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.-

ART. 17º - É associado profissional, profissionais habilitados na área da saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e não pagam anuidades.-

ART. 18º - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

ART. 19º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

19.1 - Participar as reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.2 - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;

Original
Pref. Mun. Laranj. do Sul

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Prefeitura Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR
122

19.3 - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.4 - Recorrer a assembleia geral, das decisões dos demais órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.5 - Ter vistas às contas da entidade, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; e

19.6 - Desligarem-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantidos os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 20º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:

20.1 - Cooperar com a prosperidade da entidade;

20.2 - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela assembleia da entidade;

20.3 - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprido-os e fazendo-os cumprir;

20.4 - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmos quando solicitado;

20.5 - Comparecer às assembleias gerais e demais órgãos da entidade;

20.6 - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para qual for eleito ou nomeado;

20.7 - Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.

§ 1º - O descumprimento dos deveres de associado poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em **assembleia geral extraordinária com pauta específica**, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será antecipadamente definido o rito e a forma dos encaminhamentos, com amplo conhecimento do interessado, observando o direito a prazos razoáveis para os esclarecimentos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

ART. 21º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

21.1 - Assembleia geral;

21.2 - Conselho de Administração;

21.3 - Conselho Fiscal;

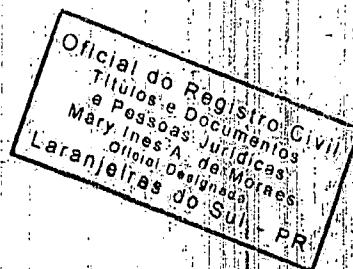
21.4 - Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS

ART. 22º - As assembleias gerais são os órgãos máximos e soberanos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, podendo ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**.

ART. 23º - A **assembleia geral ordinária** se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo presidente da

Com. de Ass. Ordinária
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul



entidade, devendo o mesmo ser afixado no quadro de editais, ou publicado em jornal do município pelo menos 07 (sete) dias antes da assembleia.

ART.24° - A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que necessária, por iniciativa do presidente, ou pelas maiorias simples da diretoria ou conselho fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à assembleia ordinária, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

ART.25° - Deverá constar no edital de convocação das assembleias:

- a) Data;
- b) Local;
- c) Horário; e
- d) Ordem do dia.

ART.26° - Cabe às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no edital.

ART.27° - Realizar-se-á a assembleia em primeira convocação, com a presença da metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

ART.28° - As deliberações das assembleias gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível à identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem, individual dos votos.

Parágrafo único: As assembleias que tenham como ponto de pauta a destituição de diretores, conselheiros fiscais, ou ainda, alteração do estatuto, deverão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta, e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

ART.29° - São atos de exclusiva competência das assembleias gerais:

- 29.1 - A eleição da diretoria e do conselho fiscal;
- 29.2 - Aprovar ou reformar as ordens normativas da entidade;
- 29.3 - Estabelecer a contribuição dos associados;
- 29.4 - Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da entidade, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;
- 29.5 - Determinar os princípios de atuação na área da saúde, educacional, cultural e técnico-científica à próxima gestão da entidade;
- 29.6 - Empossar a diretoria e conselho fiscal eleitos em assembleia geral ordinária;
- 29.7 - Julgar as contas da diretoria, mediante prévio parecer do conselho fiscal;
- 29.8 - Reformar ou alterar o estatuto;
- 29.9 - Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 29.10 - Aplicar as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART.30° - O Conselho de Administração é o órgão executivo que dirige e administra a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS em consonância com o presente estatuto e ordens normativas, e de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ART.31° - Compete a diretoria:

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name "Conselho Municipal" and "Pref. Mun. Laranjeiras do Sul".

- 31.1 - Administrar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** dentro dos objetivos previstos no presente estatuto;
- 31.2 - Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da entidade;
- 31.3 - Administrar o patrimônio e as finanças da entidade;
- 31.4 - Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da entidade;
- 31.5 - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléias gerais da entidade;
- 31.6 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
- 31.7 - Representar administrativa e judicialmente, os interesses dos associados, sejam individuais ou coletivos;
- 31.8 - Representar através de seu presidente, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- 31.9 - Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentadas;
- 31.10 - Designar qualquer pessoa física para representá-la em congressos, seminários ou reuniões para as quais seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;
- 31.11 - Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 31.12 - Elaborar e publicar calendário anual das reuniões e assembléias ordinárias;
- 31.13 - Resolver sobre os casos omissos para se julgar competente; e
- 31.14 - Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

ART.32° - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do primeiro trimestre de cada ano, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos associados, ou sempre que compreender a necessidade de convocá-la extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

ART.33° - O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART.34° - O Conselho de Administração deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

ART.35° - As assembléias do Conselho de Administração sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação dos associados e ou convidados.

§1° - A decisão do caráter da reunião, aberta ou fechada, compete única e exclusivamente ao Conselho de Administração.

§2° - Em reuniões que forem abertas a participação dos associados e ou convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela diretoria, sem direito a voto.

ART.36° - o membro da diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da direção, perderá automaticamente o mandato.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

ART.37º - É permitida a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade, limitado a 02 (duas) gestões para o mesmo cargo.

ART.38º - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro; e
- e) Segundo Tesoureiro;

ART.39º - Ao Presidente compete:

39.1 - promover a comunicação interna entre os órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.2 - representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

39.3 - representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em atividades comunitárias para qual for convidado, sejam, elas públicas ou privadas;

39.4 - designar membro da diretoria, ou no impedimento destes, qualquer pessoa física para representá-lo em congressos, seminários ou reuniões para as quais a entidade seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

39.5 - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, ordens normativas e executivas da "**ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**".

39.6 - convocar e coordenar as assembléias gerais e reuniões da diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.7 - representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;

39.8 - fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o tesoureiro;

39.9 - assinar, com conjunto com o tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

39.11 - nomear ou exonerar, mediante aprovação da diretoria, assessores e congêneres;

39.12 - prestar e determinar que sejam prestadas, todas as informações solicitadas pelos associados;

39.13 - resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da diretoria; e

39.14 - praticar todos os atos necessários, à convocação dos trabalhos, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

ART.40º - Ao vice-presidente compete:

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, bem como responder pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ART.41º - Ao primeiro tesoureiro compete:

41.1 - administrar a movimentação financeira da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.2 - administrar o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.3 - providenciar bimestralmente à diretoria o balancete de receitas e despesas;

41.4 - divulgar anualmente prestação de contas da entidade aos associados;



Colfere em Original
Pret. Mun. Laranjeiras do Sul

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Merylles A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul

126
Pref. Municipal de
Laranjeiras do Sul

- 41.5 - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, prestação de contas, das finanças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, e ao término do mandato à assembleia geral, para sua devida apreciação;
- 41.6 - fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o presidente;
- 41.7 - assinar em conjunto com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;
- 41.8 - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 41.9 - pagar as contas autorizadas pela diretoria;
- 41.10 - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- 41.11 - não manter sob sua guarda pessoal quantia superior a 01 (um) salário mínimo;
- 41.12 - prestar contas do Conselho Fiscal, sobre a situação financeira e patrimonial da entidade, sempre que lhe for exigido; e
- 41.13 - manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

ART. 42º - Ao segundo tesoureiro compete:

Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

ART. 43º - Ao secretário compete:

- 43.1 - manter contato com os associados, órgãos públicos e privados, e movimentos sociais, publicando as deliberações e atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, bem como propondo a organização de atividades em comum;
- 43.2 - redigir as atas dos diversos órgãos da entidade;
- 43.3 - redigir e encaminhar documentos oficiais da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 43.4 - arquivar todos os documentos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** mantendo-os em ordem; e
- 43.5 - manter em ordem os livros de ata e presenças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

ART. 44º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser designado pela diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargos.

ART. 45º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos membros do conselho de administração, conselho fiscal, técnico, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com a alínea "d" do artigo 2º do decreto nº 50.517/61, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ART. 46º - Os membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** adotarão práticas administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ART. 47º - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

Gudfere C. ...
Pref. Mun. Laranj do Sul

[Handwritten signature]

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções delegadas aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** durante o mandato para o qual foram eleitos.



ART. 48º - Compete ao conselho fiscal:

- 48.1 - examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 48.2 - opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 48.3 - examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, enviando relatório a assembleia geral ordinária da entidade;
- 48.4 - requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicação para a diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da entidade;
- 48.5 - intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação e desvio dos recursos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 48.6 - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- 48.7 - convocar extraordinariamente a assembleia geral.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 49º - O Conselho Técnico é constituído por profissionais associados de atuação na área de saúde e atuantes junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**

ART. 50º - Compete ao Conselho Técnico:

- 50.1 - manifestar-se sobre parecer técnico;
- 50.2 - compor e coordenar a comissão técnica;
- 50.3 - formação do acervo técnico;
- 50.4 - atualização profissional;
- 50.5 - compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização; e
- 50.6 - constituir comissões.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

ART. 51º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

ART. 52º - A administração do patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração salvo manifestações diversas na legislação aplicável.

ART. 53º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da diretoria, aprovadas pela assembleia geral da entidade.

ART. 54º - As receitas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 54.1 - Contribuição dos associados;
- 54.2 - rendimentos do seu patrimônio social;
- 54.3 - recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;
- 54.4 - recursos consignados no orçamento dos municípios, do estado e da união;
- 54.5 - renda de promoções.

Confere Com. Técnica
Pref. Mun. Laranj. do Sul

- 54.6 - títulos diversos;
54.7 - donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e
54.8 - outras receitas;

ART. 55º - As despesas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 55.1 - Aquisição de bens patrimoniais;
55.2 - Aquisição de bens de consumo;
55.3 - Publicidade; e
55.4 - Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela diretoria.

ART. 56º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

ART. 57º - Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimoniais da entidade, assinando junto com a presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

ART. 58º - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91 de 28.08.1935, regulamentada pelo decreto nº 50.517 de 02.05.1961, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

ART. 59º - As eleições para a diretoria e conselho fiscal da entidade, ocorrerão a cada 03 (três) anos em assembléia geral ordinária.

Parágrafo único: A assembléia geral ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade, deverão ser convocadas para a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

ART. 60º - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da entidade.

ART. 61º - Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conformidade com o estatuto.

§ 1º: As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados por esta.

§ 2º: O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicados via edital de convocação de assembléia geral, conforme previsto no presente estatuto.

§ 3º - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

ART. 62º - Terão direito a votar e serem votados nas eleições da entidade, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege o presente estatuto.

conteúdo sem original
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



§ 1º - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar filiado junto a "**ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 2º - não é permitido o voto por procuração.

ART. 63º - A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1º - Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, encaminhando a posse dos mesmos para a assembléia geral da entidade.

§ 2º - Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

ART. 64º - A comissão eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da entidade.

ART. 65º - Eventuais recursos de impugnação, deverão ser encaminhados por escrito à comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

CAPÍTULO X - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART. 66º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

Parágrafo Único: A indicação deverá ser submetida à votação em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ART. 67º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao código civil brasileiro, presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 68º - A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** observará no mínimo:

68.1 - os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

68.2 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; e

68.4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

ART. 69º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, manterá os seguintes livros:

69.1 - Livro de presença das assembléias e reuniões;

69.2 - livro de ata das assembléias e reuniões;

- 69.3 - livros fiscais e contábeis; e
69.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 70º - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ART. 71º - O exercício financeiro e fiscal da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, coincidirá com o ano civil.

ART. 72º - Para extinção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** o processo consiste em:

72.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para definir sobre a extinção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; e

72.2 - a deliberação será com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

ART. 73º - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

ART. 74º - O presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

74.1 - observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

74.2 - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

74.3 - constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

74.6 - definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; e

b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

ART. 75º - O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Conferência
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



ART.76° - Na sede da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou religioso.

ART.77° - Compete aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processado a ampla defesa.

ART.78° - Os diretores, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos à responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram a entidade e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

ART.79° - Compete a direção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a entidade de nível superior de representação.

ART.80° - Sempre que algum membro da diretoria ou conselho fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

ART.81° - Com o registro de membro da diretoria ou conselho fiscal para candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e:

§ 1° - caso eleito, o afastamento será definitivo;

§ 2° - caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias do dia da eleição, para formalmente manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

§ 3° - a participação em reunião da diretoria ou assembleia geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

ART.82° - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, a assembleia geral que a extinguiu, elegerá uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres da entidade congêneres, conforme previsto no presente estatuto.

ART.83° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referendo em assembleia geral extraordinária.

ART.84° - Caso uma gestão, eleita conforme disposto no presente estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo que seja, não convocando, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

§ 1° - A vacância de diretoria, conforme o que rege o caput deste artigo, poderá ser substituída por comissão provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.

§ 2° - A comissão provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em assembleia geral extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

Confere com original
Mário Luiz Laranjeira do Sul

Paulo

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

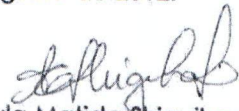
§ 3º - Caberá a comissão provisória convocar as eleições para nova diretoria e conselho fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela entidade, em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.


ART.85º - No cumprimento de seus objetivos a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesse que se fizerem necessários.

ART.86º - O presente estatuto aprovado nesta data, em assembléia geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul (PR.), 07 de agosto de 2012.-

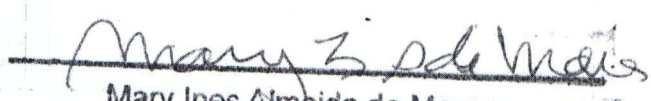

Januário de Sio Neto
Presidente


Ana Paula Matida Shiguihara de Sio
Secretária

Advogado: 
Gilmar Vicente Ruth
Advogado
OAB/Pr - 46.661

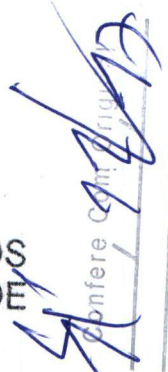
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

APRESENTADO EM 08/08/2012 AS 19:55 HORAS
APONTADO NO LIVRO PROTOCOLO Nº 219 FOLHAS
05, SOB Nº 2446 E REGISTRADO NO LIVRO
Nº A24 DE REGISTRO INTEGRAL SOB Nº 4223


Mary Ines Almeida de Moraes
Oficial Designada

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Prefeitura Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR
132
2

Confere com original


Pref. Mun. Laranjeiras do Sul



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada



ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS REALIZADA ÀS 19:00 HORAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2016 (26.02.2016), às 19:00 horas, nas dependências da entidade sita à Rua XV de Novembro, 1113 – sala 05 – térreo – centro CEP 85.301-050, no município de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para participarem da 11ª (décima primeira) Assembleia Geral Ordinária, de conformidade com o edital de convocação datado de 19 de fevereiro de 2016, (19.02.2016) afixado no endereço acima mencionado, para ampla divulgação da realização deste evento, com a seguinte pauta:

- 1) Eleição da Diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 2) Outros assuntos de interesse da entidade.

Para compor a mesa diretora da Assembleia foi indicado o então presidente do Conselho Administrativo Sr. Isac Kei Yamazaki, que nomeou a mim, Sra. Marina de Paula Furlan de Azevedo, para secretariar os trabalhos. Dando início a reunião, o presidente leu a Ordem do Dia constante no edital de convocação; agradeceu aos conselheiros pelo apoio recebido e o brilhante trabalho desenvolvido nos últimos anos no comando da instituição. Por essa razão sugeriu que permanecessem por mais um mandato os membros já eleitos, trocando somente o 2º tesoureiro e 2º suplente fiscal, com a intenção de incluir na diretoria membros da sociedade que a representem. Colocando em votação ficou decidida por unanimidade pelos presentes a constituição da nova Diretoria para o mandato do Conselho Administrativo e Fiscal sendo apresentada a relação abaixo, com a qualificação completa dos membros que irão exercer o mandato até 31.03.2021.

Confere em Original
Prof. Itun Laranjeiras do Sul

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE	ISAC KEI YAMAZAKI		
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	MÉDICO
NOME DA MÃE	SAKAE YAMAZAKI		
REGISTRO CIVIL	RG.570341-7 SESP/PR.	EXP. EM: 10.07.2002	
REG. PROFISSIONAL	CRM/PR. 4588	EXP. EM: 06.01.1976	
CPF	201.520.49-20		
DATA NASCTO.	08 DE DEZEMBRO DE 1947		
ENDEREÇO	RUA GETULIO VARGAS, 950 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-110 – LARANJEIRAS DO SUL – PR.		

VICE PRESIDENTE	FABIANO STEL DE AZEVEDO		
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	MÉDICO
NOME DA MÃE	CLEONIR STEL DE AZEVEDO		
REGISTRO CIVIL	RG. 6.086.881-6 ESP/PR.	EXP. EM: 29.10.2001	
REG. PROFISSIONAL	CRM/PR. 20.992	EXP. EM: 10.02.2004	
CPF	024.044.169-95		
DATA NASCTO.	10 DE NOVEMBRO DE 1979		
ENDEREÇO	RUA JOSÉ AYRES DE OLIVEIRA, 1075 APTO. 11 CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-240 – LARANJEIRAS DO SUL – PR.		



SECRETÁRIA	MARINA DE PAULA FURLAN DE AZEVEDO		
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRA	CASADA	MÉDICA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Designada



NOME DA MÃE	MARIA INES DE SOUZA DE PAULA FORLAN	
REGISTRO CIVIL	6.650.403 - 4 SESP/SP.	EXP. EM: 17.07.2008
REG. PROFISSIONAL	CRM/PR. 23756	EXP. EM: 21.01.2007
CPF	044.938.829 - 80	
DATA NASCTO.	18 DE MARÇO DE 1983	
ENDEREÇO	RUA JOSÉ AYRES DE OLIVEIRA, 1075 APTO. 11 CENTRO	
CEP E CIDADE	85.301-240 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.	

1º TESOUREIRO	ARLINI GANZ MUSSE		
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
NOME DA MÃE	ELZA GANZ		
REGISTRO CIVIL	RG. 6.120.263-3 ESP/PR.	EXP. EM: 27.05.2003	
REG. PROFISSIONAL	CRA/PR. 15.548	EXP. EM: 13.10.2003	
CPF	017.737.269-94		
DATA NASCTO.	13 DE OUTUBRO DE 1976		
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES, 2666 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-080 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		

2º TESOUREIRO	ESTER TELLI		
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRA	CASADA	ENG. AGRONOMA
NOME DA MÃE	MONICA KAZUE YAMAZAKI		
REGISTRO CIVIL	RG. 5.590.741 - 3 SSP/PR.	EXP. EM: 29.10.2001	
CPF	034.342.379 - 09		
DATA NASCTO.	19 DE JUNHO DE 1981		
ENDEREÇO	RUA GETULIO VARGAS, 950 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-000 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		

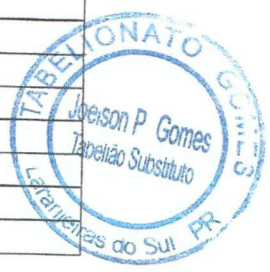
Confere Original
 Pref. Mun. Laranj. do Sul

CONSELHO FISCAL

MEMBRO TITULAR	HILTON EDSON VIDOTTI		
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	MÉDICO
NOME DA MÃE	JAIRA SPONHOLZ VIDOTTI		
REGISTRO CIVIL	RG. 1.620.938-4 SESP/PR.	EXP. EM: 23.04.2014	
REG. PROFISSIONAL	CRM/PR. 9.398	EXP. EM: 15.01.1985	
CPF	491.105.199-04		
DATA NASCTO.	21 DE MARÇO DE 1962		
ENDEREÇO	RUA DIOGO PINTO - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-290 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		

[Handwritten signature]

PRIMEIRO SUPLENTE	MARCIO AUGUSTO MUSSE		
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	MÉDICO
NOME DA MÃE	NEUSA MUSSE		
REGISTRO CIVIL	45.677.206 SESP/PR.	EXP. EM: 07.02.2001	
REG. PROFISSIONAL	CRM/PR. 18.537	EXP. EM: 02.03.2001	
CPF	017.669.139-11		
DATA NASCTO.	13 DE DEZEMBRO DE 1976		
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES, 2666 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-080 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		



SEGUNDO SUPLENTE	LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI		
-------------------------	-------------------------------	--	--

[Handwritten signatures and initials]

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR



QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	ENG. CIVIL - PR
NOME DA MÃE	MONICA KAZUE YAMAZAKI		
REGISTRO CIVIL	RG. 5.960.741-3 SSP/PR.	EXP. EM: 29.10.2001	
REG. PROFISSIONAL	CREA - PR: 170148478-1	EXP. EM: 27.09.2005	
CPF	034.342.379 - 09		
DATA NASCTO.	19 DE JUNHO DE 1981		
ENDEREÇO	RUA GETULIO VARGAS, 950 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-000 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		

A seguir foi colocada a palavra livre, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Isac agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos desenvolvidos agradecendo a participação de todos e pedindo empenho de cada associado para o engrandecimento da entidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo e assinada por mim Marina de Paula Furlan de Azevedo, secretária, como também pelo presidente Sr. Isac Kei Yamazaki, e por aqueles que o desejarem.

Laranjeiras do Sul, 26 de fevereiro de 2016.


 Isac Kei Yamazaki
 Presidente da Assembléia


 Marina de Paula Furlan de Azevedo
 Secretária da Assembléia


 Fabiano Stel de Azevedo


 Arlini Ganz Musse


 Isac Kei Yamazaki


 Hilton Edson Vidotti


 Marina Furlan de Azevedo


 Lucas Kiyoshi Yamazaki


 Ester Telli


 Marcio Augusto Musse





1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0027842
REGISTRADO Nº 0004833
LIVRO A-037
FOLHAS 139/141

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de março de 2016.

Mary Ines Piemontez
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo BTfss.3rkFZ.rQfir, Controle: ldLFj.ezdF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Oficial do Registro Civil
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Mary Ines Piemontez
Colfere do Ofício
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:56:39 do dia 13/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2018.
Código de controle da certidão: **6B8A.4791.03AD.F84A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10585039/0001-71 ✓
Razão Social: ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS ✓
Nome Fantasia: ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 1113 SALA 05 TERREO / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2017 a 29/12/2017 ✓

Certificação Número: 2017113004375405171738

Informação obtida em 01/12/2017, às 16:20:18. ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Handwritten signature and initials in blue ink.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017300421-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.585.039/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

NEGATIVA
Nº 4211 / 2017

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017

REQUERENTE: THAIS JANAINA FONTANELLA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM2X4422RR9
 Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ORGANIZACAO SAO LUCAS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
47015	10.585.039/0001-71		1623

ENDEREÇO

RUA XV DE NOVEMBRO, 1113 - HOSPITAL - CENTRO CEP: 85301050 Laranjeiras do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SÃO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de **FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ORGANIZACAO SAO LUCAS

CNPJ 10.585.039/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 28 de Novembro de 2017, 13:33:50

ZILMAR BURG

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 09/2002

[Handwritten signature]
Confereção Original
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, CNPJ 10.585.039/0001-71, foi inscrita em 05/01/2010, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **4183**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **FABIANO STEL DE AZEVEDO**, inscrito sob o nº. 20992 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 01/03/2018.

Chave de validação **87cc049fabb8f60e1030a40a66bffc5a63c8870**

Emitida eletronicamente via internet em **01/12/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

ANEXO VI


AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

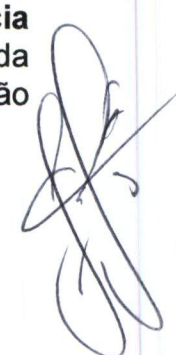


DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE TRABALHORES MENORES

O representante legal da Empresa ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2017.



Isac Kei Yamazaki.
Presidente

ANEXO IV


**AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.




DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para fins de direitos que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2017.



Isac Kei Yamazaki.
Presidente



ANEXO III

**AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

O representante legal da Empresa ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2017.



Isac Kei Yamazaki.
Presidente







MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

3/12/2017
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADÁSTRADO NO CNES EM: 3/9/2003 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 26/11/2017				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
CENTRO MEDICO HOSPITALAR.SAO LUCAS		2742071	10585039000171	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
ORGANIZACAO SAO LUCAS		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
DIOGO PINTO		1145		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85301290	LARANJEIRAS DO SUL	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	24
Outros	51

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	6

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PUBLICO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	7	6
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICA GERAL	25	19
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS

OBSTETRICIA CIRURGICA	5	5
OBSTETRICIA CLINICA	9	9
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	19	19



Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DE 100 A 500 MA	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	5	5	SIM
BOMBA DE INFUSAO	2	2	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	3	3	SIM
INCUBADORA	6	4	SIM
MONITOR DE ECG	3	3	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	10	10	SIM
RÉSPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos	
Coleta Seletiva de Rejeito:	
RESÍDUOS BIOLÓGICOS	
RESÍDUOS QUÍMICOS	
RESÍDUOS COMUNS	

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLÍNICAS BÁSICAS	1	0
CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	3	0
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE RECUPERACAO	1	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	2
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PRÓPRIO	
FARMACIA	PRÓPRIO	
LACTARIO	PRÓPRIO	
LAVANDERIA	PRÓPRIO	
NÉCROTERIO	PRÓPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO	
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	SIM	5723701
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	0016055
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	6019641
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	2781980
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	7914431
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3240304
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	SIM	3240304
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	3240304
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIIS	SIM	3240304
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3240304
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3240304
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3240304
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3240304
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3240304
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	SIM	2741709
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	SIM	2741709
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM	SIM	2795957

		HEMOTERAPIA		
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	3240304
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2795957
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO



[Handwritten signature]



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Hospital Organização São Lucas, inscrito no CNPJ 10.585.039/0001-71, está participando de procedimento para liberação de licença sanitária junto à SCVSAT -- Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador da 05ª Regional de Saúde de Guarapuava, de acordo com a legislação sanitária estadual, Resolução SESA nº 165/2016.

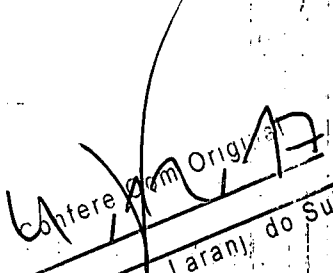
Guarapuava, 27 de novembro de 2017


Adriano Brum
Chefe DVVGS


Marcio Brunfeld de Oliveira
Diretor da 5ª Regional de Saúde

Observação: esta declaração tem validade de 30 dias.

5ª REGIONAL DE SAÚDE - GUARAPUAVA
Rua Vicente Machado, 1109, Centro.
Telefone: 42 3621.3600 - www.saude.pr.gov.br


Cópia em Original
Pref. Mun. Laranjeiras do Sul

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 570.341 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2002

NOME ISAC KEI YAMAZAKI DATA DE NASCIMENTO 08/12/1947

FILIAÇÃO NAGAFUMI YAMAZAKI SAKAE YAMAZAKI

NATURALIDADE BASTOS/SP

DOC. ORIGEM CUMARCA=CURITIBA/PR, BOQUETIÃO C. CAS 4752, LIVRO=9, FOLHA=62

CPF 201.520.949-20

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - IJ/PR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Isac K. Yamazaki

INSCRIÇÃO NO CPF 201 520 949 20

NASCIMENTO 08.12.47

CONTRIBUINTE ISAC KEI YAMAZAKI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Confere Com Original
 Pref Mun Laranjeiras do Sul

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO VII

**AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017**

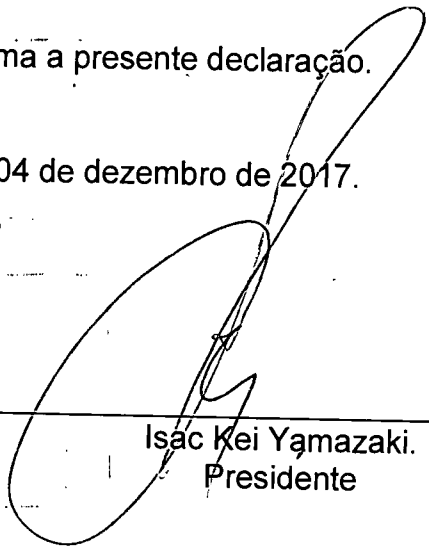
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

O representante legal da Empresa ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 001/2017, cujo objeto é o **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS**, declara para fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa desiste de interpor recurso neste processo de Chamamento/Credenciamento e que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2017.



Isac Kei Yamazaki.
Presidente



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

ENVELOPE Nº01 (DOCUMENTAÇÃO)

Razão Social: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS.

CNPJ: 10.585.039/0001-71



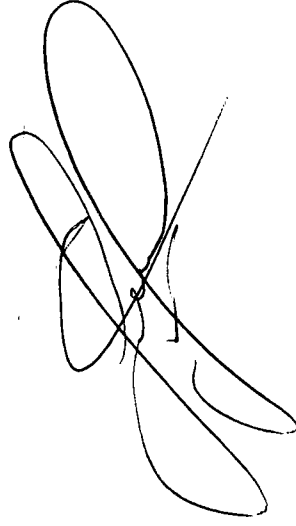
Endereço Comercial: RUA DIOGO PINTO, 1145, CENTRO.

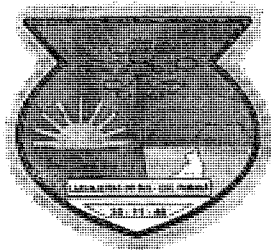
CEP: 85301-290

Cidade: LARANJEIRAS DO SUL

Estado: PR

FONE: (42) 3635-1384

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.A small, handwritten mark or signature in black ink, consisting of a few overlapping loops.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

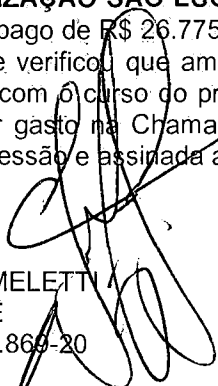
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

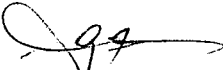


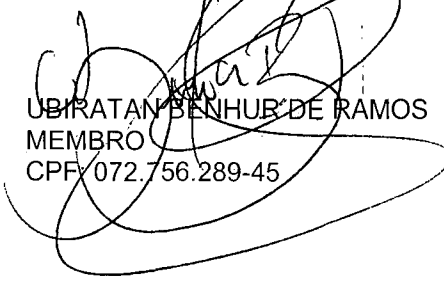
ATA DE ABERTURA, E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.


OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

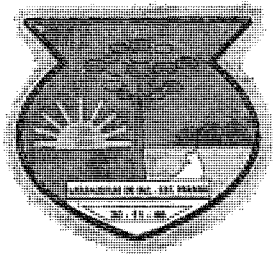
Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, sob a Presidência do Senhor Leoni Luiz Meletti, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo DECRETO n.º 007/2017 de 12 de janeiro de 2017, abaixo assinados, para receber os envelopes contendo a documentação de habilitação das entidades referente à Chamada Pública sob o n.º 001/2017, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.** Retiraram o edital: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAUDE SÃO JOSE inscrito no CNPJ sob n.º 07.689.270/0001-09, ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrito no CNPJ sob n.º 10.585.039/0001-71, ASSOCIAÇÃO PLURAL inscrita no CNPJ sob o n.º 03.126.200/0001-83. Foi protocolado tempestivamente, às 16h24min do dia 04/12/2017 o envelope da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob n.º 10.585.039/0001-71 e às 08h20min do dia 05/12/2017 o envelope do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAUDE SÃO JOSE inscrito no CNPJ sob n.º 07.689.270/0001-09. O Sr. Presidente abriu os envelopes de documentação, analisou detalhadamente e rubricou os documentos apresentados, verificando que as entidades INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAUDE SÃO JOSE inscrito no CNPJ sob n.º 07.689.270/0001-09 e ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob n.º 10.585.039/0001-71 cumpriram todas as normas do edital. O Sr. Presidente valeu-se do item 2.1.1. do edital que faz referência ao critério de cadastramento: *"Não há quantidade mínima ou máxima de entidades credenciadas, ou seja, será credenciado todo hospital que declarar possuir capacidade instalada para atender o número de procedimentos relacionados na Tabela 1 e que atenda as exigências deste edital"*. Sendo assim, foram declaradas credenciadas as entidades **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAUDE SÃO JOSE inscrito no CNPJ sob n.º 07.689.270/0001-09 e ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob n.º 10.585.039/0001-71**, com um valor máximo mensal a ser pago de R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos). O Sr. Presidente verificou que ambas as entidades entregaram o Termo de Renúncia ao direito de recurso, concordando com o curso do presente Chamamento Público e sua consequente homologação. Valor total máximo a ser gasto na Chamada Pública n.º 001/2017: R\$ 642.602,64. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e assinada a presente ATA pelo Sr. Presidente, pela comissão de licitação.


LEONI LUIZ MELETTI
PRESIDENTE
CPF: 200.151.869-20


GILSON FERREIRA CELLA
MEMBRO
CPF: 581.368.519-72


UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
MEMBRO
CPF: 072.756.289-45


RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO



RESULTADO DE JULGAMENTO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017


OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Laranjeiras do Sul, nomeado através do Decreto Municipal nº 007/2017, divulga o Resultado de julgamento do chamamento público para credenciamento visando o credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.

ENTIDADES CREDENCIADAS:

- **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAUDE SÃO JOSE**
CNPJ Nº 07.689.270/0001-09
- **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**
CNPJ Nº 10.585.039/0001-71

Laranjeiras do Sul/PR, 05 de dezembro de 2017.


LEONI LUIZ MELETTI
Presidente CPL
CPF: 200.151.869-20

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais elétricos, visando a manutenção e conservação dos estabelecimentos públicos municipais e pequenas empresas. O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8666/1993 e posteriores alterações, resolveu, em 09/2013, emitir o Edital nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 143/2017, convocando os licitantes para apresentarem propostas técnicas e econômicas.

Considerando-se os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	ALUMINICO CURBAMA ERELI - EPP	ERELI	11.17	R\$ 11,17	R\$ 125,00
02	ALUMINICO CURBAMA ERELI - EPP	ERELI	21,25	R\$ 36,00	R\$ 765,00
03	ROSSANO DE ALUMINIO MATERIAS ELÉTRICAS, ME	ME	10,13	R\$ 23,22	R\$ 235,00
04	ALUMINIO MATERIAS ELÉTRICAS, ME	ME	19,29	R\$ 39,00	R\$ 758,00
05	ALUMINIO MATERIAS ELÉTRICAS, ME	ME	05,06	R\$ 16,00	R\$ 81,00
06	ELETRICALIZ COMERCIAL DE MATERIAS	ME	07,00	R\$ 12,14	R\$ 85,00
07	ELETRICALIZ COMERCIAL DE MATERIAS	ME	20,74	R\$ 27,26	R\$ 566,00
08	RECURSOS PARA O MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICAS, ME	ME	28,32	R\$ 12,5000	R\$ 354,00
09	VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO				R\$ 1432,00

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

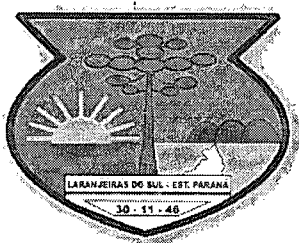
Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA



Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA

Município de Laranjeiras do Sul
PREFEITO MUNICIPAL
JONIAS FELISBERTO DA SILVA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Chamada Pública para credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública, privada ou filantrópica, em caráter complementar.

RELATÓRIO

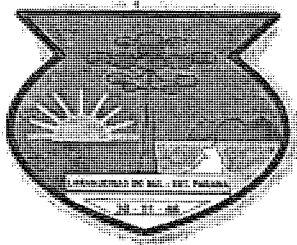
Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais a esta procuradoria, versando sobre o procedimento licitatório, na modalidade chamada pública – sob **013/2017, para credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública, privada ou filantrópica, em caráter complementar.**

Suscintamente.

I – Dos documentos

Chamada Pública sob nº **013/2017**, os autos, encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Consta nos autos do processo administrativo devidamente autuado, **01 volume, fls. 01/156.**
- b) Consta a solicitação e requisição do objeto, elaborada pelo agente do setor competente, Secretário Municipal de Saúde, Valdemir Scarpari, o qual juntou a justificativa com motivação e finalidade, fls. **01/10.**
- c) Memorandos do Secretário de Finanças e Orçamento, fls. **11 e 14.**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Na questão sobre dotação orçamentária, há previsão de recursos orçamentários, conforme memorando interno Deonildo de Nez, conforme artigo 7º, § 2, III e artigo 38 caput, a Lei 8.666/1993, dando a transparência ao ato administrativo, conforme artigo 3º da Lei 9.784/1999, **fl. 15.**

e) Há termo de referência, conforme o artigo 6, IX e 7º, I da Lei 8.666/1993, **fl. 17.**

f) O decreto com a designação da comissão de licitação, **fl. 11.**

g) As portarias que indiquem quem será os fiscais do contrato, ou quem poderá compor o ato fiscalizatório, conforme artigo 58 III, da Lei 8.666/1993, **deverá ser juntada, é a ressalva**

h) Sobre a minuta de edital e anexos, (artigo 40 da Lei 8666/1993), fls. **18/36.**

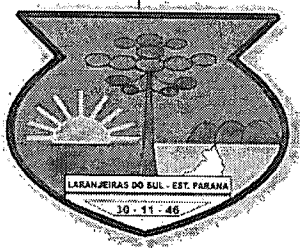
i) Parecer jurídico do procedimento interno da licitação elaborado por esta Procuradoria Geral, no qual indica que o edital atende ao preceitua o artigo 40 Lei 8.666/193, fls. **37/40.**

j) Autorização para licitar, Prefeito Municipal, fl. **42.**

Passo então a verificação dos atos posteriores.

ANÁLISE JURÍDICA DA FASE EXTERNA

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município dia 16 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Paraná, data de 16 de novembro de 2017, bem como no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2017, fls. **45/47.**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



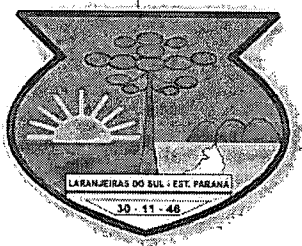
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme constante em Ata de Abertura e Julgamento da Chamada Pública nº 013/2017, foram credenciadas as entidades INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ e ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, o procedimento seguiu os trâmites legais elencados no art. 25 da Lei 15.608/2007 que versa sobre o credenciamento:

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Assim, o Prefeito Municipal, querendo poderá praticar o ato administrativo de homologação para finalizar o credenciamento em tela. Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior apõe ao processo licitatório. Se não concordar com algum ato praticado a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



**Laranjeiras
do Sul**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade que homologa refaz ato algum do certame, mas manda quem o praticou.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que lhe foi apresentado, como quem avaliza ou endossa o ato.

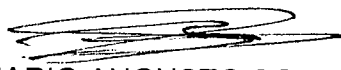
Ressalto ainda que manifestação jurídica com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor. Sigo o entendimento que o parecer é um ato enunciativo, uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, jamais é um ato administrativo típico. Representa apenas uma manifestação opinativa.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídica, do procedimento licitatório – Chamada Pública nº 013/2017, pois, atende os requisitos previstos na Lei 8.666/1993 e 15.608/2007, dando um parecer FAVORÁVEL, podendo, ser homologado caso queira o gestor.

Laranjeiras do Sul, 21 de dezembro de 2017.


MARIO AUGUSTO SCARPARI
PROCURADOR GERAL
OAB/PR: 88307



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, edital de Chamada Pública nº 001/2017 e anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade nº 013/2017 – PMLS, cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS, ADJUDICA** os proponentes: **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71 pelo valor total máximo de R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos) e **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09 pelo valor total máximo de R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de dezembro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Federais, nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2012, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 099/2017 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS DE ATIVA E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, EXCLUSIVO PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E LABORATÓRIO.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
02	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
03	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
04	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
05	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
06	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
07	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
08	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
09	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
10	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
11	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
12	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
13	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
14	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
15	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
16	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
17	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
18	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
19	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
20	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
21	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
22	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
23	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
24	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
25	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
26	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
27	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
28	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
29	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
30	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
31	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
32	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
33	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
34	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
35	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
36	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
37	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
38	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
39	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
40	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
41	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
42	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
43	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
44	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
45	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
46	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
47	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
48	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
49	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
50	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
51	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
52	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
53	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
54	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
55	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
56	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
57	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
58	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
59	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
60	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
61	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
62	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
63	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
64	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
65	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
66	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
67	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
68	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
69	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
70	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
71	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
72	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
73	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
74	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
75	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
76	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
77	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
78	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
79	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
80	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
81	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
82	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
83	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
84	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
85	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
86	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
87	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
88	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
89	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
90	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
91	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
92	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
93	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
94	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
95	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
96	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
97	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
98	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
99	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00
100	TONER PARA PLACA DE IMPRESSORA HP 1020	kg	10	120,00	1.200,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 11.058,60 (onze mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdo.sul.gov.br/transparenta.php>, na página contratos e editais.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017-PMLS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 06.908.908/0001-00, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELBERTO DA SILVA**, portador do CPF nº 568.675.119-53, e inscrito no CNPJ nº 06.908.908/0001-00.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Branco, nº 2480, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, inscrita no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com endereço e CNPJ nº 07.689.270/0001-09 pelo valor total máximo de R\$ 14.283.079,50-S/PRP, e inscrito no CPF nº 068.935.687-89.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 06.908.908/0001-00, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELBERTO DA SILVA**, portador do CPF nº 568.675.119-53, e inscrito no CNPJ nº 06.908.908/0001-00.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Branco, nº 2480, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, inscrita no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com endereço e CNPJ nº 07.689.270/0001-09 pelo valor total máximo de R\$ 14.283.079,50-S/PRP, e inscrito no CPF nº 068.935.687-89.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017-PMLS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 06.908.908/0001-00, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELBERTO DA SILVA**, portador do CPF nº 568.675.119-53, e inscrito no CNPJ nº 06.908.908/0001-00.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Branco, nº 2480, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, inscrita no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com endereço e CNPJ nº 07.689.270/0001-09 pelo valor total máximo de R\$ 14.283.079,50-S/PRP, e inscrito no CPF nº 068.935.687-89.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017-PMLS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua São Francisco de Assis, 151 - Centro - CEP: 81.103-000
Fone: (41) 3434-4148 Fax: (41) 3434-4148

CNPJ: 06.908.908/0001-00 Fone: (41) 3434-4148

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTROPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA OFERTA DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.</



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 245/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **MARCIO PEREIRA MARREIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 14.263.079-6-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.375.687-49, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, entre si ajustam um contrato de prestação de serviços em conformidade com a Lei N.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e especificações do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017** na modalidade de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde, têm ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a contratação de empresa devidamente habilitada no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017 na modalidade de **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

Parágrafo Único: Os serviços/procedimentos a serem executados são os seguintes:

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avençado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

I - A Contratada caberá:

- Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- Disponer de médico e Enfermeiro 24 horas;
- Possuir alojamento conjunto.

II - Ao Contratante caberá:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal de contrato, a servidora pública SUZAMARA BATISTA, inscrita no C.P.F. sob o nº 033.246.899-29 e portadora da cédula de identidade nº 7.772.590-3-PR, nomeada pela portaria nº 204/2017, de 10/08/2017.

M. *S.* *A.* *Suzamara*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



- b) Realizar o repasse de recursos de acordo com as regras estabelecidas no edital e nesse contrato de prestação de Serviços;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela 1 com a Tabela 2 do edital de Chamamento Público Nº 001/2017, chegando ao valor máximo mensal de **R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, de acordo com as seguintes somatórias:

- a) Se a entidade realizar/executar um percentual igual ou superior a 70% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais), que corresponde ao valor total de todos os serviços e procedimentos elencados.
- b) Se a entidade realizar/executar um percentual entre 50% à 69% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 13.119,83 (treze mil, cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 70% do valor de todos os serviços relacionados na Tabela 1.
- c) Se a entidade realizar/executar um percentual inferior a 50% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá apenas os valores correspondentes aos procedimentos/serviços que ela realizou de fato.
- d) Se a entidade receber entre 45 à 60 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 8.032,50 (oito mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- e) Se a entidade receber entre 20 à 40 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 5.622,75 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
- f) Caso a entidade receba 15 pontos ou menos, não receberá bonificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades de consultas e procedimentos realizados, conforme especificações do Edital, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela diretoria administrativa.

Parágrafo Único: A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

O Contratante poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- Inobservância por parte da Contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à Contratada ultrapassada de 10% (dez por cento);
- Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de n°. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e conferência dos serviços prestados deverá ser realizada pela diretoria administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



O atraso injustificado na prestação de serviços objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro: A multa a que alude a cláusula acima não impede que o Município de Laranjeiras do Sul rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Pela não execução total ou parcial do objeto, o Município de Laranjeiras do Sul, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de dezembro de 2017.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CONTRATANTE


MARCIO PEREIRA MARREIROS
INST. DE ASSIST. SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ
CONTRATADA

Testemunhas:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-8136



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **MARCIO PEREIRA MARREIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 14.263.079-6-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.375.687-49.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 321.301,32** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

DATA DA ASSINATURA: **26 de dezembro de 2017.**

FORO: **Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.**

PUBLICAÇÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça São Sebastião, 01 - Centro - Cx. Postal 171 - 83901-070
CNPJ: 74.335.020/0001-84 Fone: (41) 3434-1418

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017-PMLIS

O Município de Laranjeiras do Sul, PR, após receber o Edital nº 012/2017-PMLIS, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 10.579/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 10.720/13, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 099/2017, conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ADEQUADA ÀS NUNCIAS, EMPRESAS E EMPRESAS DE INDÚSTRIA.

Consideram-se registrados os preços descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Nº	Descrição	Quantidade	Valor
1	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
2	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
3	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
4	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
5	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
6	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
7	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
8	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
9	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
10	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
11	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
12	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
13	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
14	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
15	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
16	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
17	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
18	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
19	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
20	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
21	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
22	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
23	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
24	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
25	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
26	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
27	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
28	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
29	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
30	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
31	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
32	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
33	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
34	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
35	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
36	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
37	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
38	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
39	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
40	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
41	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
42	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
43	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
44	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
45	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
46	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
47	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
48	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
49	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
50	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
51	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
52	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
53	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
54	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
55	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
56	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
57	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
58	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
59	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
60	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
61	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
62	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
63	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
64	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
65	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
66	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
67	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
68	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
69	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
70	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
71	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
72	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
73	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
74	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
75	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
76	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
77	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
78	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
79	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
80	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
81	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
82	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
83	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
84	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
85	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
86	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
87	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
88	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
89	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
90	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
91	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
92	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
93	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
94	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
95	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
96	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
97	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
98	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
99	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
100	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça São Sebastião, 01 - Centro - Cx. Postal 171 - 83901-070
CNPJ: 74.335.020/0001-84 Fone: (41) 3434-1418

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017-PMLIS

O Município de Laranjeiras do Sul, PR, após receber o Edital nº 012/2017-PMLIS, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 10.579/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 10.720/13, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 099/2017, conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ADEQUADA ÀS NUNCIAS, EMPRESAS E EMPRESAS DE INDÚSTRIA.

Consideram-se registrados os preços descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Nº	Descrição	Quantidade	Valor
1	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
2	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
3	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
4	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
5	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
6	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
7	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
8	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
9	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
10	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
11	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
12	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
13	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
14	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
15	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
16	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
17	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
18	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
19	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
20	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
21	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
22	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
23	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
24	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
25	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
26	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
27	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
28	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
29	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
30	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
31	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
32	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
33	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
34	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
35	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
36	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
37	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
38	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
39	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
40	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
41	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
42	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
43	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
44	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
45	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
46	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
47	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
48	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
49	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
50	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
51	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
52	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
53	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
54	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
55	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
56	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
57	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
58	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
59	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
60	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
61	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
62	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
63	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
64	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
65	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
66	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
67	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
68	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
69	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
70	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
71	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
72	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
73	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
74	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
75	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
76	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
77	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
78	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
79	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
80	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
81	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
82	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
83	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
84	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
85	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
86	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
87	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
88	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
89	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
90	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
91	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
92	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
93	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
94	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
95	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
96	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
97	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
98	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
99	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00
100	TONNER PARA IMPRESSORA HP 1020	100	120,00

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça São Sebastião, 01 - Centro - Cx. Postal 171 - 83901-070
CNPJ: 74.335.020/0001-84 Fone: (41) 3434-1418

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLIS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EMPFUNIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL, LOCAL REFERÊNCIA E OUTROS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identificação nº 3.993.968-3-SS/PP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 988.875.719-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELSA JOSE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 07.898.270/0001-00, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 260, Centro, Laranjeiras do Sul, CEP 85.201-030, aberto por meio de licitação denominada, através de, CONTRATADA, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. MARCIO PEREIRA MARREROS, portador de Cédula de Identificação nº 14.283.079-5-SS/PP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.375.887-49.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.304,82 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

FORO: Comitê de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça São Sebastião, 01 - Centro - Cx. Postal 171 - 83901-070
CNPJ: 74.335.020/0001-84 Fone: (41) 3434-1418

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLIS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EMPFUNIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL, LOCAL REFERÊNCIA E OUTROS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identificação nº 3.993.968-3-SS/PP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 988.875.719-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELSA JOSE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 07.898.270/0001-00, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 260, Centro, Laranjeiras do Sul, CEP 85.201-030, aberto por meio de licitação denominada, através de, CONTRATADA, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. MARCIO PEREIRA MARREROS, portador de Cédula de Identificação nº 14.283.079-5-SS/PP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.375.887-49.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.304,82 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

FORO: Comitê de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça São Sebastião, 01 - Centro - Cx. Postal 171 - 83901-070
CNPJ: 74.335.020/0001-84 Fone: (41) 3434-1418

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLIS</



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 246/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, entre si ajustam um contrato de prestação de serviços em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e especificações do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017** na modalidade de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde, têm ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a contratação de empresa devidamente habilitada no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017 na modalidade de **Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospital local referência SUS.**

Parágrafo Único: Os serviços/procedimentos a serem executados são os seguintes:

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avençado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

I - A Contratada caberá:

- Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- Disponer de médico e Enfermeiro 24 horas;
- Possuir alojamento conjunto.

II - Ao Contratante caberá:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal de contrato, a servidora pública SUZAMARA BATISTA, inscrita no C.P.F. sob o nº 033.246.899-29 e portadora da cédula de identidade nº 7.772.590-3-PR, nomeada pela portaria nº 204/2017, de 10/08/2017.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



- b) Realizar o repasse de recursos de acordo com as regras estabelecidas no edital e nesse contrato de prestação de Serviços;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela 1 com a Tabela 2 do edital de Chamamento Público Nº 001/2017, chegando ao valor máximo mensal de **R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, de acordo com as seguintes somatórias:

- a) Se a entidade realizar/executar um percentual igual ou superior a 70% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 18.742,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um reais), que corresponde ao valor total de todos os serviços e procedimentos elencados.
- b) Se a entidade realizar/executar um percentual entre 50% à 69% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá pelos serviços o valor de R\$ 13.119,83 (treze mil, cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 70% do valor de todos os serviços relacionados na Tabela 1.
- c) Se a entidade realizar/executar um percentual inferior a 50% das metas quantitativas e financeiras elencadas na Tabela 1 do edital de chamamento, ela receberá apenas os valores correspondentes aos procedimentos/serviços que ela realizou de fato.
- d) Se a entidade receber entre 45 à 60 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 8.032,50 (oito mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- e) Se a entidade receber entre 20 à 40 pontos no Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital, receberá um bônus mensal de R\$ 5.622,75 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
- f) Caso a entidade receba 15 pontos ou menos, não receberá bonificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades de consultas e procedimentos realizados, conforme especificações do Edital, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela diretoria administrativa.

Parágrafo Único: A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0003.2028	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

O Contratante poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- Inobservância por parte da Contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à Contratada ultrapassada de 10% (dez por cento);
- Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de n°. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e conferência dos serviços prestados deverá ser realizada pela diretoria administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



O atraso injustificado na prestação de serviços objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro: A multa a que alude a cláusula acima não impede que o Município de Laranjeiras do Sul rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Pela não execução total ou parcial do objeto, o Município de Laranjeiras do Sul, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de dezembro de 2017.

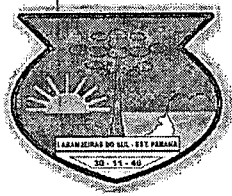

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CONTRATANTE


ISAC KEI YAMAZAKI
ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CONTRATADA

Testemunhas:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-8136



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 321.301,32** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81.211-900 - Fone: (41) 3424-4134

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.
PORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 01 - Centro - CEP: 81.211-900 e posteriorit. alterações, em 21 de setembro de 2017, publico os Preços Registrados, no Prazo Presencial nº 095/2017, conforme abaixo:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Preço Unitário. Contains a list of services and their registered prices.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 111.068,80 (cento e onze mil e oitenta e oito reais e 80 centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.
PORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81.211-900 - Fone: (41) 3424-4134

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.
PORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81.211-900 - Fone: (41) 3424-4134

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-PMLS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017-PMLS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 79.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.9673.988-3-SS/PRP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.975-719-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.700/001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, daqui por diante denominada apenas de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. MARCIO PEREIRA MARREIROS, portador da Cédula de Identidade nº 14.283.078-6-SS/PRP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.375.887-49.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um real e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81.211-900 - Fone: (41) 3424-4134

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017-PMLS
SATURACÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, publicações e pareceres jurídicos, editais e demais atos, RATIFICA a Inexigibilidade nº 01/2017-PMLS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 79.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.9673.988-3-SS/PRP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.975-719-53.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um real e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81.211-900 - Fone: (41) 3424-4134

PORTARIA 180/2017

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 052/1993, Estado dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos arts. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017.

RESOLVE
Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Integral no período de 02/01/2018 à 01/04/2018 ao servidor LÊNIR MARIA MARTINS DO VALLE inscrita no RG 1.873.224 e CPF 333.410.879-15 ocupante de cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81.211-900 - Fone: (41) 3424-4134

PORTARIA 180/2017

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 052/1993, Estado dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos arts. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017.

RESOLVE
Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Integral no período de 02/01/2018 à 01/04/2018 ao servidor MIGUEL FRANCISCO CAVALLI inscrito no RG 1.873.224 e CPF 333.410.879-15 ocupante de cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Obras e Urbanismo.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

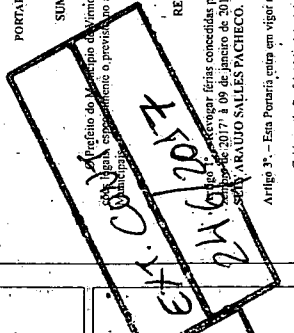
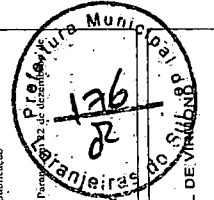
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81.211-900 - Fone: (41) 3424-4134

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2017.





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO Nº 101/2018

De: Valdemir Scarpari
Secretária Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de Dezembro de 2018.

Assunto: **Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato administrativo de prestação de serviço nº 245/2017 da empresa Instituto de Assistência e Saúde São José.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, solicitar o Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato administrativo nº 245/2017, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017 na modalidade de Credenciamento de entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Privada, prestadoras de serviços hospitalares em caráter complementar para a oferta de atendimento de urgência da Atenção Básica de Saúde à população de Laranjeiras do Sul, através de hospital local referência Sistema Único de Saúde (SUS) para a Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que foi solicitado novo processo de Credenciamento de Entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Privada, prestadoras de serviços hospitalares, mas que em virtude do prazo necessário para a realização de todo o processo, comunicamos a necessidade da efetuação de termo aditivo de prazo e valor dos Contratos Administrativos nº 245/2017 da empresa Instituto de Assistência e Saúde São José pelo período de 12 (doze) meses, para que não haja a interrupção dos serviços prestados em caráter complementar para a oferta de atendimento de urgência da Atenção Básica de Saúde à população de Laranjeiras do Sul.

A empresa manifestou-se favorável com o termo aditivo de prazo e valor do contrato para prorrogação de um período de 12 (doze) meses.

Verificamos que os preços estão de acordo com os sugeridos no mercado sendo vantajoso para a municipalidade esse aditivo.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM (PRODUTO OU SERVIÇO)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DISPONDO DE MÉDICO E ENFERMEIRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

OBS: esta tabela deverá ser enviada de forma digital para o Departamento de Licitação, através do e-mail: licitação@ls.pr.gov.br.

DA GARANTIA

Garantia de que o serviço seja realizado cumprindo todas as condições especificadas no contrato, fornecendo a Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades. Através de avaliação mensal realizada nos hospitais credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital.

NOTA FISCAL:

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará susinado até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO:

O preço a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela citada:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



METAS	PACTUADO	VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO
Metas quantitativas	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61
Metas qualitativas	60 PONTOS	R\$ 8.032,50
Total		R\$ 26.775,11

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DO VALOR TOTAL

Considerando o período de prorrogação, fica acrescido o valor contratado a importância total de R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), referente a serviços hospitalares em caráter complementar para a oferta de atendimento de urgência da Atenção Básica de Saúde à população de Laranjeiras do Sul.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO.

O termo aditivo do contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar com a data de 26 de Dezembro de 2018.

DÚVIDAS

Quais dúvidas em relação a solicitação deverá ser entrado em contato com Suzamara Batista, pelo telefone 42 3635 1030.

Cordialmente,

VALDEMIR SCARPARI
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO

Recebi em ____ / ____ 2018.
____ : ____ hs

Assinatura



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861- Centro - CEP: 85301-030
Fone (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



Laranjeiras do Sul-PR, 13 de Dezembro de 2018.

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Contrato n° **245/2017** da empresa **Instituto de Assistência Social e Saúde São José**, CNPJ: 07.689.270/0001-09.

DECLARAÇÃO

Eu, **SUZAMARA BATISTA**, inscrito no CPF sob o n° 033.246.899-29 e portador da cédula de identidade n° 7.772.590-3, nomeado pela portaria n° 021/2017 de 23/01/2017 como fiscal de contratos, vem por meio deste, declarar a empresa **Instituto de Assistência Social e Saúde São José**, CNPJ: 07.689.270/0001-09 detentora do Contrato n° **245/2017**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, ATRAVÉS DO HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DISPONDO DE MÉDICO E ENFERMEIRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL**, vem prestando os serviços satisfatoriamente, sendo que em consultas aos documentos disponíveis até o momento, não foi encontrado nenhum registro que desabone a conduta da empresa durante o período de vigência do contrato.

Atenciosamente,


SUZAMARA BATISTA
Fiscal de Contrato



Laranjeiras do Sul, 14 de Dezembro de 2018.

À

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Departamento de Licitações

Solicitação de Aditivo

Prezados,

Tendo em vista a vigência do Contrato Administrativo de prestação de serviço nº 245/2017, da inexigibilidade nº 013/2017 o qual se finda em 26 de dezembro de 2018, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares em caráter complementar para a oferta de atendimento de urgência da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, através do hospital local referência sistema único de saúde (SUS), dispondo de médico e enfermeiro 24 (vinte e quatro) horas.

Venho através deste, informar o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

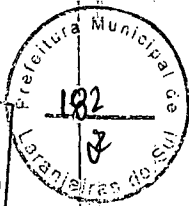
Atenciosamente,

Márcio Pereira Marreiros

Presidente Conselho Administrativo

Instituto São José

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Quarta Alteração Consolidada do Estatuto do Instituto de Assistência Social e Saúde São José

Índice

Capitulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capitulo II	Dos associados
Capitulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capitulo IV	Do direito e deveres do associado
Capitulo V	Da administração
Capitulo VI	Das assembleias
Capitulo VII	Do conselho de administração
Capitulo VIII	Do conselho consultivo
Capitulo IX	Do conselho comunitário
Capitulo X	Do conselho técnico
Capitulo XI	Do conselho fiscal
Capitulo XII	Da secretaria executiva
Capitulo XIII	Da comissão
Capitulo XIV	Do processo eletivo
Capitulo XV	Da receita e patrimônio
Capitulo XVI	Dos livros
Capitulo XVII	Das disposições gerais
Capitulo XVIII	Das disposições transitórias

ml.

ml.

Quarta Alteração Consolidada do Estatuto do Instituto de Assistência Social e Saúde São José

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O Instituto de Assistência Social e Saúde São José, é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 06/11/2005, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

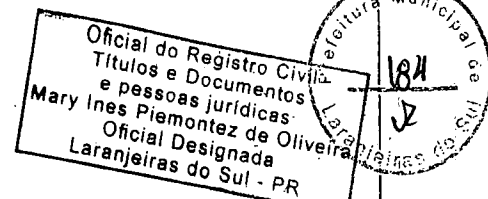
Artigo 2º - O Instituto de Assistência Social e Saúde São José, também é denominada simplesmente de INSTITUTO SÃO JOSÉ, podendo utilizar logomarca de identificação.

Artigo 3º - A sede administrativa do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, fica à Rua Barão do Rio Branco nº 2460 CEP 85301-330, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O prazo de duração do Instituto de Assistência Social e Saúde São José é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ consistem em:

- 5.1 - Prestação de assistência integral a saúde, particularmente nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, mediante a integração e a construção de parcerias com os órgãos federais, as unidades da Federação, municípios, iniciativas privadas e sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania.
- 5.2 - Oferecer condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos pacientes;
- 5.3 - desenvolver atividade de assistência à saúde e social a comunidade carente e aos trabalhadores;
- 5.4 - integrar as atividades de saúde com educação e assistência social;
- 5.5 - promover serviços voluntariados,
- 5.6 - desenvolver atividade de nutrição, amamentação, saúde da família e segurança de trabalho,
- 5.7 - organizar treinamentos, atualização profissional,
- 5.8 - organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde,
- 5.9 - organizar serviços de atendimento gratuito da saúde conforme legislação vigente,
- 5.10 - desenvolver e administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde e de assistência social, idoso, jovem e crianças,
- 5.11 - organizar campanhas e programas de prevenção,
- 5.12 - desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina do trabalho e assistência social,
- 5.13 - realizar interface com setor de educação e organizar clínicas escolas,
- 5.14 - promoção de programas de assistência à família,
- 5.15 - administrar centros de atendimento ambulatorial, internação, diagnóstico, laboratorial e tratamento,
- 5.16 - organizar planos de assistência privada com atividades públicas,
- 5.17 - realizar exames e tratamentos complementares de saúde à comunidade,
- 5.18 - organizar trabalhos de saúde do trabalhador,
- 5.19 - organizar e administrar programas de assistência à saúde da comunidade,
- 5.20 - organizar assessoramento para instituições de saúde e assistência social.



Artigo 6º - A área de atuação do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, tem como prioridade o município de Laranjeiras do Sul e região, podendo atuar em todo território nacional, em forma de filial, licenciamento ou posto de serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, poderão firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II **Dos associados**

Artigo 9º - O quadro de associados do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, é constituído de seguinte classificação;

- 9.1 – associado fundador,
- 9.2 – associado efetivo,
- 9.3 – associado contribuinte,
- 9.4 – associado institucional,
- 9.5 – associado voluntário,
- 9.6 – associado benemérito,
- 9.7 – associado patrocinador.
- 9.8 – associado profissional.

Artigo 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física sócia contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, pôr prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Laranjeiras do Sul ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Artigo 17 - É associado profissional, profissionais habilitados na área de saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto o **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, e não pagam anuidades.

Artigo 18 - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 19 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

21.1 - advertência por escrito,

21.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

21.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

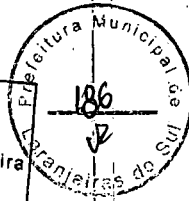
Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento, obedecendo a regras determinadas no estatuto em vigor e demais normas.

Artigo 27 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão ou encerramento, conforme determinado no regimento interno e nas normas internas.

Artigo 28 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29 - São direitos do associado;

- 29.1 – frequentarem a sede do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 29.2 – usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 29.3 – participar das assembleias,
- 29.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 29.5 – aos associados fundadores e efetivos de candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30 - São deveres do associado;

- 30.1 – acatar as decisões da assembleia,
- 30.2 – atender os objetivos do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 30.3 – zelar pelo nome do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 30.4 – participar das atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 30.5 – respeitar e obedecer ao estatuto, regimento interno e demais normas ou regras.

Artigo 31 - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 32.1 – serviços de voluntariado,
- 32.2 – realização de eventos de confraternização,
- 32.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 32.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da administração

Artigo 33 - **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, é composto de seguintes órgãos para sua administração;

- 33.1 – assembleias,
- 33.2 – conselho de administração,
- 33.3 – conselho fiscal,
- 33.4 – conselho consultivo,
- 33.5 – conselho comunitário,
- 33.6 – conselho técnico,
- 33.7 – secretaria executiva,
- 33.8 – comissão.

Artigo 34 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35 - O conselho de administração é constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) dois anos.

Artigo 36 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (3) membros e (1) suplente, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 37 - O conselho consultivo é constituído pelas representações do setor governamental e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Laranjeiras do Sul e do município de atuação.

Artigo 38- O conselho comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor do município de Laranjeiras do Sul e do município de atuação.

Artigo 39 - O conselho técnico é constituído de profissionais da área de saúde e assistência social, associado e atuante junto a **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 41 - A comissão é um órgão auxiliar de administração, constituído de associados ou não, com tempo determinado de duração.

Capitulo VI

Das assembleias

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária;
43.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal,
43.2 - aprovar plano anual de trabalho,
43.3 - aprovar balanço e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária;
45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
45.2 - dissolução da entidade,
45.3 - alterar ou reformar o presente estatuto,
45.4 - exclusão de associado,
45.5 - destituição dos membros dos conselhos,
45.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma;
46.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,
46.2 - ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos,
46.3 - ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma;
47.1 - na primeira convocação com mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
47.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

[Handwritten signature]

As deliberações nas assembleias serão em forma de votação, com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- 48.1 - data da assembleia,
- 48.2 - horário da assembleia,
- 48.3 - local com endereço completo,
- 47.4 - pauta da assembleia.

Artigo 49 - Poderá ser realizadas assembleias parciais dos:

- 49.1 - conselho comunitário,
- 49.2 - conselho consultivo,
- 49.3 - conselho técnico.

Artigo 50 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho, não sendo válido como assembleia geral do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 51 - As assembleias poderão ser convocadas pelo:

- 51.1 - conselho de administração,
- 51.2 - conselho fiscal,
- 51.3 - conselho comunitário,
- 51.4 - conselho técnico,
- 51.5 - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 53 - Para votação das matérias nas assembleias, serão normatizadas no regimento interno.

Artigo 54 - As assembleias são abertas à participação do publico em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capitulo VII

Do conselho de administração

Artigo 55 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

- 55.1 - presidente,
- 55.2 - vice presidente
- 55.3 - secretário,
- 55.4 - tesoureiro,
- 55.5 - suplente.

Artigo 56 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direito, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao conselho de administração;

- 57.1 - representar **INSTITUTO SÃO JOSÉ** nos seus atos,
- 57.2 - convocar reuniões assembleias,
- 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos internos,

[Handwritten signature]



Oficial do Registro
de Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul

- 57.4 – contratar e demitir funcionários,
- 57.5 – montar planos de trabalho,
- 57.6 – constituir comissões,
- 57.6 – administrar **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 58 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- 58.1 – representar **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 58.2 – presidir reuniões e assembleias,
- 58.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- 58.4 – administrar **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, em conjunto com a secretaria executiva,
- 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
- 58.6- exercer o direito do voto de minerva quando se fique necessário.

Artigo 59 – O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao secretário do Conselho de Administração;

- 60.1 – secretariar reuniões e assembleias,
- 60.2 – arquivar documentos e correspondências,
- 60.3 – manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,
- 60.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração;

- 61.1 – organizar a contabilidade,
- 61.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- 61.3 – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 62 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho consultivo

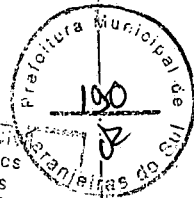
Artigo 63 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de;

- 63.1 – conselhos municipais,
- 63.2 – comissões municipais,
- 63.3 – representante da secretaria municipal de saúde,
- 63.4 – representante da secretaria municipal de ação social,
- 63.5 – representante da secretaria municipal de educação,
- 63.6 – representante do consórcio intermunicipal de saúde ou similar,
- 63.7 – representante do sistema único de saúde,
- 63.8 – representante do executivo municipal,
- 63.9 – representante do legislativo municipal,
- 63.10 – representante da secretaria estadual de saúde,
- 63.11 – representante da promotoria pública e do judiciário.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo;

- 64.1 – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico ou comunitário,
- 64.2 – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais,
- 64.3 – fornecer respaldo nas decisões do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



64.4 – integrar as atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ** com o setor público,
64.5 – constituir comissões.

Artigo 65 - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, dois (2) titulares e um suplente para condução dos trabalhos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 - O titular e o suplente do conselho consultivo participarão das reuniões do conselho de administração, conforme regulamentado no regimento interno.

Artigo 67 – A constituição do conselho consultivo e facultativo para funcionamento do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Capitulo IX

Do conselho comunitário

Artigo 68 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do terceiro setor do município de Laranjeiras do Sul e região de atuação, legalmente constituída e em atividade comprovada.

Artigo 69 - Entre os representantes, deverão ser eleitos três (3) membros, com seguintes funções;

- 69.1 – presidente,
- 69.2 – secretário,
- 69.3 – suplente.

Artigo 70- Compete ao conselho comunitário;

- 70.1 – estabelecer formas de trabalho em parceria,
- 70.2 – implantar programas e projetos,
- 70.3 – apresentar sugestões de trabalho,
- 70.4 – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa,
- 70.5 – constituir comissões.

Artigo 71 - Os membros eleitos do conselho comunitário tem o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único:

Caso o representante indicado pela instituição perca o mandato junto a sua instituição, o mesmo ocorrerá junto ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 72 - Os representantes do conselho comunitário poderão participar das reuniões do conselho de administração, conforme definida no regimento interno e normas.

Artigo 73 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 74 – A constituição do conselho comunitário e facultativo para funcionamento do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Capitulo X

Do conselho técnico

ms.

ms

Artigo 75 – O conselho técnico é constituído de profissionais associados de atuação na área de saúde associado e atuante junto ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 76 – Compete ao conselho técnico:

- 76.1 – manifestar sobre parecer técnico,
- 76.2 – compor e coordenar a comissão ética,
- 76.3 – formação do acervo técnico,
- 76.4 – atualização profissional,
- 76.5 – compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização,
- 76.6 – constituir comissões.

Artigo 77 – A estrutura administrativa do conselho técnico poderá ser adequada conforme categoria profissional e atividade desenvolvida.

Artigo 78 – Para coordenação das atividades o conselho é composto no mínimo de três (3) associados, eleitos entre associados profissionais e institucionais, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 79 – Os representantes do conselho técnico poderão participar das reuniões do conselho de administração, conforme definição do regulamento interno e demais normas.

Capítulo XI

Do conselho fiscal

Artigo 80 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos e um membro suplente entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- 80.1 – (3) três membros titular,
- 80.2 – um suplente.

Artigo 81 - Compete ao conselho fiscal;

- 81.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- 81.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 81.3 – convocar reuniões e assembleias,
- 81.4 – manifestar sobre conduta dos associados.
- 81.5 – manifestar sobre planos de trabalho,
- 81.6 – constituir comissões.

Artigo 82 - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- 82.1 – presidir reuniões e assembleias,
- 82.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- 82.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, consultivo, técnico ou comunitário.

Artigo 83 – Ao suplente do conselho fiscal compete;

- 83.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- 83.2 – secretariar as reuniões e assembleias,
- 83.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 84 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Capítulo XII

Da secretaria executiva

Artigo 85 - A estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de atividades e dos programas e projetos.

Artigo 86 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único;

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos e em assuntos pertinentes as suas atividades, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regimento interno.

Artigo 87 - Compete à secretaria executiva;

87.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos internos,

87.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

87.3 - administrar **INSTITUTO SÃO JOSÉ** sob comando do conselho de administração,

87.4 - organizar os planos de trabalho,

87.5 - buscar formas de atualização,

87.6 - coordenar as atividades dos demais conselhos e comissão.

Artigo 88 - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os grupos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII

Da comissão

Artigo 89 - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Comunitário e Consultivo, poderá constituir Comissões especiais por tempo determinado para auxiliar na administração do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 90 - As Comissões são constituídas no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade, podendo convidar membros externos.

Artigo 91 - Compete às Comissões:

91.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão,

91.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição,

91.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados,

91.4 - ser imparcial nas decisões.

Artigo 92 - O prazo de duração de uma Comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Artigo 93 - Vencendo o prazo, caso a Comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 94 - Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros ou de especialista, o mesmo poderá ser proposta a sua contratação.

Artigo 95 - Fim do prazo ou das atividades a Comissão dissolverá automaticamente.



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Capítulo XIV Do processo eletivo

Artigo 96 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 97 - A eleição dos cargos do conselho consultivo, técnico e comunitário, deverá ser realizada separadamente em assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos após a eleição do conselho de administração e fiscal, entre as respectivas categorias, obedecendo à mesma forma.

Artigo 98 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma;

98.1 - será indicado dois (2) membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,

98.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

98.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

98.4 - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, respeitando as normas e regimento interno,

98.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

98.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,

98.7 - após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 99 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 100 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 101 - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou a constituição de uma comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 102 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova eleição.

Artigo 103 - A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 104 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos;

104.1 - RG - identidade,

104.2 - CPF,

104.3 - comprovante de residência,

104.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física,

104.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito,

104.6 - para homens, quitação do serviço militar.

Parágrafo único;

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveir
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - SP



Caso um dos membros eleito, não encaminhar as cópias dos documentos dentro do prazo, toda chapa será cancelada, devendo convocar nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XV

Da receita e patrimônio

Artigo 105 - Constituem receita do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**;

105.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

105.2 - anuidades,

105.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,

105.4 - doações e legados,

105.5 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,

105.6 - rendas em seu favor constituído por terceiros,

105.7 - usufruto que lhe forem conferidos,

105.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

105.9 - receitas de prestação de serviços,

105.10 - receita comercialização de produtos (doações, bazares, camisetas, etc.) destinado a manutenção da instituição

105.11 - juros bancários e outras receitas financeiras,

105.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,

105.13 - captação de renúncia e incentivo fiscal,

105.14 - resultado de bilheteria de eventos,

105.15 - direitos autorais,

105.16 - patrocínios,

105.17 - recursos estrangeiros,

105.18 - resultados de sorteios, leilões e concursos,

105.19 - resultado de quotas de participação,

105.20 - convênios,

105.21 - termos de cooperação e de parceria.

Artigo 106 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 107 - Os patrimônios do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

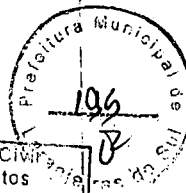
Artigo 108 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar os bens do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 109 - O **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, poderá constituir o **Fundo de Assistência Social, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, Fundo de Investimento em Saúde**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 110 - Fica previsto desde já que toda receita, rendas ou excedentes, bem como todo o patrimônio do **INSTITUTO SÃO JOSÉ** serão utilizados para o perfeito atendimento e execução dos objetivos previstos e descritos no Artigo 5º e seus incisos.

Capítulo XVI

Dos livros



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Artigo 111 - INSTITUTO SÃO JOSÉ manterá seguintes livros;

- 110.1 – livro de presença das assembleias e reuniões,
- 110.2 – livro de ata das assembleias e reuniões,
- 110.3 – livros fiscais e contábeis,
- 110.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 112 - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

Artigo 113 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 114- Os livros estarão na sede do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, sendo disponibilizado para publico em geral.

Parágrafo único;

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capitulo XVII

Das disposições gerais

Artigo 115 - Os integrantes do Conselho de administração, fiscal, comunitário, técnico e consultivo e todos associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 116 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivo, técnico e comunitário, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ**.

Artigo 117- O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 118- Em caso de dissolução do Instituto São José o processo consiste em:

118.1- deverá ser convocada assembléia extraordinária especialmente para dissolução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por publicação na imprensa local.

118.2- a deliberação ocorrerá com mínimo da metade mais um dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos,

118.3- sendo deliberada em assembléia a dissolução da instituição, satisfeitos as obrigações, o patrimônio e os bens serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da instituição.

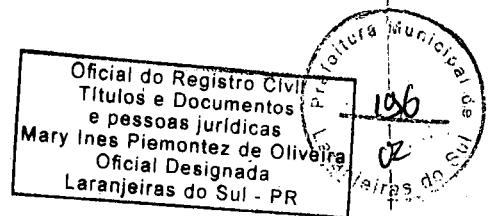
Artigo 119- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 120 - Atendido o dispositivo das legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

120.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,



120.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

120.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,

120.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 117 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**,

120.5 – na hipótese do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

120.6 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, fica determinado no mínimo;

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 121 - Dentro das atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 122- Nas atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 123 – A assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 124 - O **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

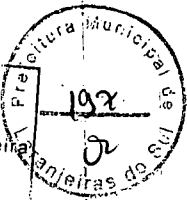
Artigo 125 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, técnico, comunitário, consultivo ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 126 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 127 - Para eleição dos membros do conselho técnico, consultivo e comunitário, o procedimento é o mesmo determinado no Capitulo XIV - Processo Eletivo, do presente estatuto, entre os associados das respectivas categorias.

Artigo 128 - Para atendimento de internação hospitalar, ambulatorial e demais procedimentos de atendimento à saúde será de forma gratuita, em obediência as legislações pertinentes e vigentes.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Artigo 129 – O INSTITUTO SÃO JOSÉ poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 130 – O INSTITUTO SÃO JOSÉ poderá constituir outra pessoa jurídica do Terceiro Setor, com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.


Capítulo XVIII Das disposições transitórias

Artigo 131 – Com a aprovação do presente texto, fico revogado as disposições em contrário.

Artigo 132 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

LARANJEIRAS DO SUL (PR), 13 de Abril de 2018


Márcio Pereira Marreiros
Presidente Instituto São José



Maréssa Pavlak Melati
Advogada
OAB/PR 42721

Maréssa Pavlak Melati
Advogada
OAB/PR 42721

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

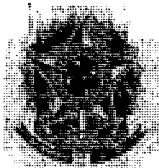
PROTOCOLO Nº 0029969
REGISTRADO Nº 0005568
LIVRO A-044
FOLHAS 279/294

Laranjeiras do Sul-PR, 17 de abril de 2018.


Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Selo aWKPt.hQ8eY.OZb6X, Controle: MKwCc.8JfL6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE
CNPJ: 07.689.270/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:42 do dia 18/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2019.

Código de controle da certidão: **9C9F.BE40.B251.A97F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019112972-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.689.270/0001-09
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

**NEGATIVA
Nº 4259 / 2018**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/01/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 26 de Outubro de 2018

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QE524442XBRQ

Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE

INSCRIÇÃO-EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
42773	07.689.270/0001-09	151/05	151

ENDEREÇO

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2460 - HOSPITAL - CENTRO CEP: 85301030 Laranjeiras do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de apoio à gestão de saúde, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07689270/0001-09
Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO JOSE
Endereço: R BARÃO DO RIO BRANCO 2460 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019

Certificação Número: 2018120904100531122901

Informação obtida em 13/12/2018, às 10:57:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.689.270/0001-09
Certidão nº: 161008446/2018
Expedição: 25/10/2018, às 11:13:32
Validade: 22/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.689.270/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE

CNPJ Nº: 07.689.270/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/01/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

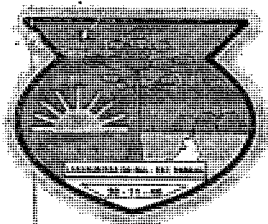
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1365.LVIA.3537
Emitida em 13/11/2018 às 10:18:56

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



Memorando Interno: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Laranjeiras do Sul-PR, 18 de dezembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Para: Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo ao Contrato n° 245/2017 – **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF n° 07.689.270/0001-09.

JUSTIFICATIVA

Encaminho em anexo os documentos referentes ao aditivo de Prazo ao Contrato n° 245/2017, referente a Inexigibilidade n° 013/2017-PMLS, que tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.**

Tal aditivo é justificado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em anexo e demais documentos e deverá ser realizado pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 321.301,32. Assim, solicito:

A contabilidade a dotação orçamentária para fazer frente à despesa;

Ao Departamento de Licitação a confecção do Termo Aditivo;

A Procuradoria jurídica parecer sobre o Termo Aditivo.

Atenciosamente,


DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO

Laranjeiras do Sul/PR, 18 de dezembro de 2018.

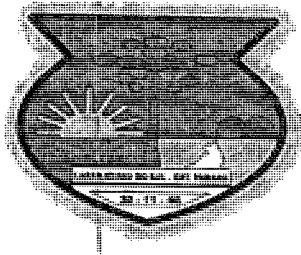
De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Indicação de Dotação Orçamentária Aditivo ao Cont. 245/2017-PMLS.

Conforme solicitado, venho informar-lhes a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida despesa, Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº **245/2017**, referente a Inexigibilidade nº 013/2017-PMLS, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**, conforme descrito abaixo:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livros

DEONILDO DE NEZ
Contador - CRC PR 033040-0



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



PARECER JURÍDICO – ADITIVO

Assunto: Análise. Solicitação de aditivo de prazo e valor – 1º Termo Aditivo – ao contrato de prestação de serviços sob nº. 245/2017, oriundo da licitação modalidade inexigibilidade nº. 013/2017, que tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospitais local referência SUS.

Interessado: Departamento de Licitação
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

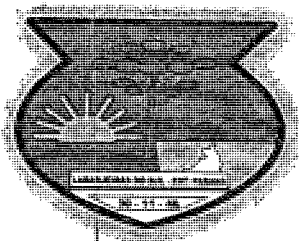
Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do – 1º Termo Aditivo – ao contrato de prestação de serviços sob nº. 245/2017, oriundo da licitação modalidade inexigibilidade nº. 013/2017, que tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospitais local referência SUS.

Passo a análise jurídica do caso.

I - RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradora Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços 245/2017.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



- a) Processo Administrativo licitatório, devidamente autuado.
 - b) Ainda:
 - b.1 Minuta do 1º Termo aditivo e extrato.
 - b.2 Justificativa do Secretário de Finanças e Orçamento, Deoclécio De Nez, 18 de dezembro de 2018.
 - b.3 Solicitação de Aditivo do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, 14 de dezembro de 2018.
 - b.4 Memorando Interno advindo da Contabilidade, 18 de dezembro de 2018, Deonildo de Nez, indicando a dotação orçamentária para suprir o aditivo.
 - b.5 Comunicado interno da Fiscal de Contrato, Suzamara Batista, 13 de dezembro de 2018.
 - b.6 Memorando Interno do Secretario de Saúde, Valdemir Scarpari, 13 de dezembro de 2018.
- É breve o relatório.

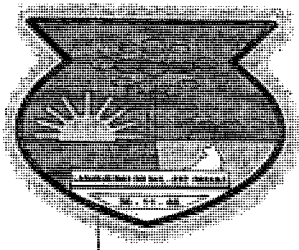
II - PARECER

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, é cristalino que os serviços envolvidos são de prestação continuada, serviços de saúde.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:(...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;(...)§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Por sua vez, autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas, nos memorandos internos dos Secretários.

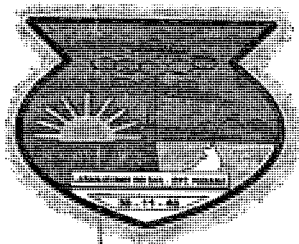
Deste modo, o presente procurador somente pode verificar se possui as minutas apresentadas, a regularidade formal.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o prazo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, pois se verifica que é uma decisão eminentemente de Gestão.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) interesse expresso da contratada na prorrogação;
- 4) limite total de vigência de 60 meses;
- 5) prestação regular dos serviços até o momento;
- 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano;
- 8) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 9) aprovação formal pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



10) Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada
Sobre os aditivos:

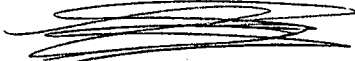
1º Aditivo

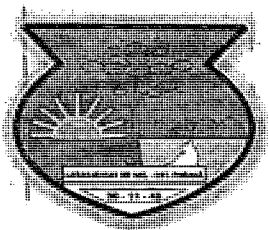
Prazo e valor: Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, sendo assim acrescentado ao valor original do contrato o montante de R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade formal das minutas do aditivo analisadas, dando o parecer **FAVORÁVEL** considerando que reúnem os elementos mínimos exigidos pela legislação aplicável à espécie: Lei 8.666/1993. Ressaltando que o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos e financeiros, que escapa da análise jurídica desta Procuradoria.

Laranjeiras do Sul – PR, em 18 de dezembro de 2018.


MARIO AUGUSTO SCARPARI
PROCURADOR GERAL
PORTARIA (nomeação) 205/2017



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS, QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **MARCIO PEREIRA MARREIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 14.263.079-6-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.375.687-49, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS: A partir do presente Termo Aditivo prorroga-se os prazos de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, finalizando em **25 de dezembro de 2019**, conforme Lei Federal 8666/93, art. 57, II, § 2º e previsão na Cláusula Quinta do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Considerando o período de prorrogação de 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor originalmente contratado a importância de R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livros

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná


Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136




CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, afim de que produzam um único efeito de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

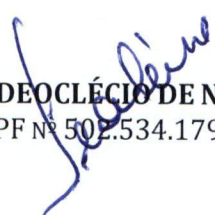
Laranjeiras do Sul-PR, 18 de dezembro de 2018.

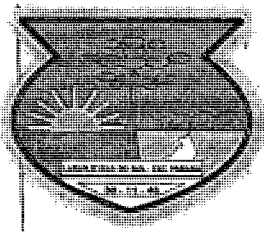

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CONTRATANTE
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
SAÚDE SÃO JOSÉ
MARCIO PEREIRA MARREIROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF Nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF Nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **MARCIO PEREIRA MARREIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 14.263.079-6-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.375.687-49, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 25 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO Nº 102/2018

De: Valdemir Scarpari
Secretária Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 17 de Dezembro de 2018.

Assunto: **Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato administrativo de prestação de serviço nº 246/2017 da empresa Organização São Lucas.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, solicitar o Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato administrativo nº 246/2017, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017 na modalidade de Credenciamento de entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Privada, prestadoras de serviços hospitalares em caráter complementar para a oferta de atendimento de urgência da Atenção Básica de Saúde à população de Laranjeiras do Sul, através de hospital local referência Sistema Único de Saúde (SUS) para a Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que foi solicitado novo processo de Credenciamento de Entidades Jurídicas de Natureza Pública ou Privada, prestadoras de serviços hospitalares, mas que em virtude do prazo necessário para a realização de todo o processo, comunicamos a necessidade da efetuação de termo aditivo de prazo e valor dos Contratos Administrativos nº 246/2017 da empresa Organização São Lucas pelo período de 12 (doze) meses, para que não haja a interrupção dos serviços prestados em caráter complementar para a oferta de atendimento de urgência da Atenção Básica de Saúde à população de Laranjeiras do Sul.

A empresa manifestou-se favorável com o termo aditivo de prazo e valor do contrato para prorrogação de um período de 12 (doze) meses.

Verificamos que os preços estão de acordo com os sugeridos no mercado sendo vantajoso para a municipalidade esse aditivo.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM (PRODUTO OU SERVIÇO)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DISPONDO DE MÉDICO E ENFERMEIRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Item	Procedimento	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Justificativa do valor
01	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica endovenosa	20	12,71	254,20	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
02	030110002-0	Administração de medicamentos na atenção básica intramuscular e subcutânea	21	9,16	192,36	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
03	030110004-7	Cateterismo vesical de alívio	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
04	030110005-5	Cateterismo vesical de demora	03	21,80	65,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
05	021401001-5	Glicemia capilar	10	8,57	85,70	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
06	030110017-9	Sondagem gástrica	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



07	030110015-2	Retirada de pontos	01	27,27	27,27	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
08	030101003-0	Consulta de outros profissionais de nível superior na atenção básica (enfermeiro)	60	8,00	480,00	média de valor dos contratos da atenção básica
09	030110010-1	Inalação	10	4,29	42,90	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
10	040101002-3	Curativo grau I	08	21,80	174,40	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
11	041301005-8	Curativo de queimado	01	18,75	18,75	Tabela SUS
12	030110007-1	cuidado com traqueotomia	01	13,06	13,06	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
13	040101003-1	Drenagem de abscesso	01	21,80	21,80	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
14	000000000-0	PRÉ-CONSULTA (aferição de pressão arterial, temperatura e saturação de O2)	303	16,00	4.848,00	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
15	000000000-0	Troca de bolsa de colonostomia	01	8,57	8,57	Resolução COFEN 301/05+20% referente artigo 2º da mesma resolução
16	030101006-4	Consulta médica de atenção básica	303	41,00	12.423,00	média de valor dos contratos da atenção básica
Valor da Meta Pactuada					18.742,61	
Metas qualitativas - 30% do valor total					8.032,50	
TOTAL					26.775,11	

OBS: esta tabela deverá ser enviada de forma digital para o Departamento de Licitação, através do e-mail: licitação@ls.pr.gov.br.

DA GARANTIA

Garantia de que o serviço seja realizado cumprindo todas as condições especificadas no contrato, fornecendo a Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades. Através de avaliação mensal realizada nos hospitais credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Relatório Conclusivo da Avaliação do Hospital.

NOTA FISCAL:

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO:

O preço a ser pago para a Contratada será levantado através dos valores obtidos pela somatória de valores da Tabela citada:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



METAS	PACTUADO	VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO
Metas quantitativas	R\$ 18.742,61	R\$ 18.742,61
Metas qualitativas	60 PONTOS	R\$ 8.032,50
Total		R\$ 26.775,11

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DO VALOR TOTAL

Considerando o período de prorrogação, fica acrescido o valor contratado a importância total de R\$ 26.775,11 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), referente a serviços hospitalares em caráter complementar para a oferta de atendimento de urgência da Atenção Básica de Saúde à população de Laranjeiras do Sul.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO.

O termo aditivo do contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar com a data de 26 de Dezembro de 2018.

DÚVIDAS

Quais dúvidas em relação a solicitação deverá ser entrado em contato com Suzamara Batista, pelo telefone 42 3635 1030.

Cordialmente,


VALDEMIR SCARPARI
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO	
Recebi em ____ / ____ 2018.	
____ : ____ hs	
_____ Assinatura	



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro - CEP: 85301-030
Fone (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



Laranjeiras do Sul-PR, 17 de Dezembro de 2018.

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Contrato n° **246/2017** da empresa **Organização São Lucas**, CNPJ: 10.585.039/0001-71.

DECLARAÇÃO

Eu, **SUZAMARA BATISTA**, inscrito no CPF sob o n° 033.246.899-29 e portador da cédula de identidade n° 7.772.590-3, nomeado pela portaria n° 021/2017 de 23/01/2017 como fiscal de contratos, vem por meio deste, declarar a empresa **Organização São Lucas**, CNPJ: 10.585.039/0001-71 detentora do Contrato n° **246/2017**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DISPONDO DE MÉDICO E ENFERMEIRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL**, vem prestando os serviços satisfatoriamente, sendo que em consultas aos documentos disponíveis até o momento, não foi encontrado nenhum registro que desabone a conduta da empresa durante o período de vigência do contrato.

Atenciosamente,


SUZAMARA BATISTA
Fiscal de Contrato



OFÍCIO Nº 073/2018

Laranjeiras do Sul (PR.), 14 de dezembro de 2018.

À:

Att. Sr. Valdemir Scarpari
Secretário de Saúde
Laranjeiras do Sul – Paraná

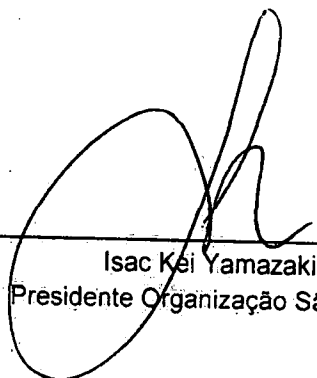
REF. TERMO DE ACEITE.

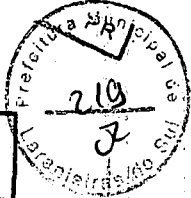
Ilmo. Secretário:

Vimos através deste informar que a Organização São Lucas aceita o Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 246/2017, oriundo do Processo Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017 – na modalidade de Credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde a população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através hospital local referência SUS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo em vista, a relevância do trabalho prestado à população de Laranjeiras do Sul e a necessidade/interesse do Município na continuidade da prestação de referidos serviços.

Limitados ao exposto, expressamos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Isac Kei Yamazaki
Presidente Organização São Lucas



**ESTATUTO SOCIAL DA
ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS - CNPJ: 10.585.039/0001-71**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

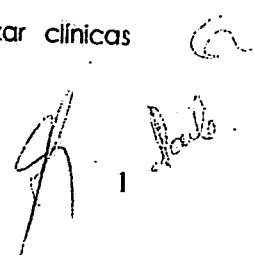
ART.1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, com sede e foro à Rua XV de Novembro, 1113 - sala 05 - centro - CEP 85.301-050 no município de LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de janeiro de 2009 (06.01.2009); devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Laranjeiras do Sul - PR. sob nº 2.980 do Livro A-11 em 20 de janeiro de 2009 (20.01.2009) rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

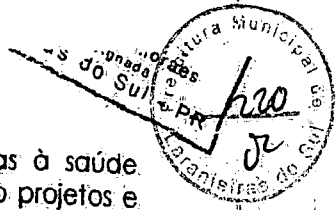
ART.2º - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é indeterminado, e compõe-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:

- a) pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- b) pugnar pelo fortalecimento das organizações populares, com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- c) a liberdade associativa;
- d) a dignidade da pessoa humana;
- e) a melhoria da qualidade de vida;
- f) a função social da propriedade;
- g) a defesa do consumidor e do meio ambiente; e
- h) o pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem estar de seus habitantes.

ART.3º - A área geográfica abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem como prioridade o município de Laranjeiras do Sul - PR. e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

ART.4º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem por objetivos lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

- a) Administrar atendimentos hospitalares, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos, os mais amplos que seus recursos permitirem;
 - b) Promover atendimentos em saúde, pesquisa científica e ensino com gratuidade, respeitando as legislações pertinentes;
 - c) Fomentar atividades de medicina e segurança do trabalho;
 - d) Promover o voluntariado;
 - e) Integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias;
 - f) Administrar programas e projetos de suporte às atividades de saúde gratuitamente;
 - g) Organizar campanhas e programas de prevenção;
 - h) Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde e disponibilizar novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria do atendimento aos usuários;
 - i) Realizar interface com o setor de educação e organizar clínicas escolas;
- 



- j) Pesquisar, desenvolver e executar atividades relacionadas à saúde física e mental das comunidades em geral, desenvolvendo projetos e programas de saúde, que envolvam as medicinas tradicionais e alternativas, entre outras formas terapêuticas e pedagógicas;
- k) Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- l) Exercer, instigar e propagar a cidadania, alertando, divulgando e denunciando, sempre de forma fundamentada, à imprensa, órgãos públicos, ouvidorias e autoridades, podendo também mover ações judiciais e auxiliar nos processos jurídicos movido pelo Ministério Público, almejando assim, impedir, reprimir e dar fim às atividades nocivas à criança e ao adolescente;
- m) Pesquisar, criar, colaborar e executar projetos, programas e campanhas que promovam o desenvolvimento e integração social às populações marginalizadas, visando a recuperação de sua cidadania e qualidade de vida;
- n) Promover os direitos humanos;
- o) Incentivar o intercâmbio sistemático de publicações científicas;
- p) Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios formais ou não, com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, regionais, nacionais e internacionais, que partilhem dos ideais e objetivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART. 6º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

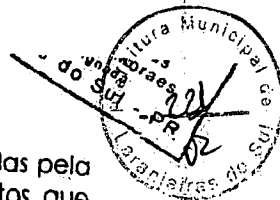
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 7º - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e, que tiverem suas propostas de filiações aceitas pela diretoria da entidade.

Parágrafo único: Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com entidade representativa de moradores na localidade onde reside.

2

[Handwritten signatures]



ART. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, seja judicial ou extrajudicial, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

ART. 9º - Os associados compõem-se em 08 (oito) categorias, sendo:

- 9.1 - Associado fundador;
- 9.2 - Associado efetivo;
- 9.3 - Associado contribuinte;
- 9.4 - Associado institucional;
- 9.5 - Associado voluntário;
- 9.6 - Associado benemérito;
- 9.7 - Associado patrocinador e
- 9.8 - Associado profissional.

ART. 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembléia de Constituição e que venha a pagar anuidades;

ART. 11º - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

ART. 12º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.-

ART. 13º - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de **Laranjeiras do Sul - PR.**, ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

ART. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

ART. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

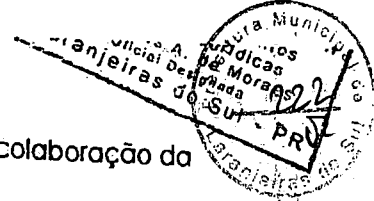
ART. 16º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.-

ART. 17º - É associado profissional, profissionais habilitados na área da saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e não pagam anuidades.-

ART. 18º - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

ART. 19º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

- 19.1 - Participar as reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 19.2 - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;



- 19.3 - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS;**
- 19.4 - Recorrer a assembléia geral, das decisões dos demais órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS;**
- 19.5 - Ter vistas às contas da entidade, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; e
- 19.6 - Desligarem-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único: os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantidos os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

- ART. 20°** - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:
- 20.1 - Cooperar com a prosperidade da entidade;
 - 20.2 - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela assembléia da entidade;
 - 20.3 - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprido-os e fazendo-os cumprir;
 - 20.4 - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmos quando solicitado;
 - 20.5 - Comparecer às assembléias gerais e demais órgãos da entidade;
 - 20.6 - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para qual for eleito ou nomeado;
 - 20.7 - Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.

§ 1° - O descumprimento dos deveres de associado poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em **assembléia geral extraordinária com pauta específica**, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2° - No caso do parágrafo anterior, será antecipadamente definido o rito e a forma dos encaminhamentos, com amplo conhecimento do interessado, observando o direito a prazos razoáveis para os esclarecimentos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

- ART. 21°** - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composta e administrada pelos seguintes órgãos:
- 21.1 - Assembléia geral;
 - 21.2 - Conselho de Administração;
 - 21.3 - Conselho Fiscal;
 - 21.4 - Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 22° - As assembléias gerais são os órgãos máximos e soberanos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, podendo ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**.

ART. 23° - A **assembléia geral ordinária** se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo presidente da

4

Handwritten signature and initials.

entidade, devendo o mesmo ser afixado no quadro de editais, ou publicado em jornal do município pelo menos 07 (sete) dias antes da assembleia.

ART.24º - A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que necessária, por iniciativa do presidente, ou pelas maiorias simples da diretoria ou conselho fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à assembleia ordinária, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

ART.25º - Deverá constar no edital de convocação das assembleias:

- a) Data;
- b) Local;
- c) Horário, e
- d) Ordem do dia.

ART.26º - Cabe às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no edital.

ART.27º - Realizar-se-á a assembleia em primeira convocação, com a presença da metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

ART.28º - As deliberações das assembleias gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível a identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem individual dos votos.

Parágrafo único: As assembleias que tenham como ponto de pauta a destituição de diretores, conselheiros fiscais, ou ainda, alteração do estatuto, deverão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta, e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

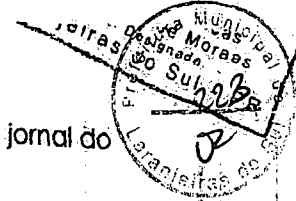
ART.29º - São atos de exclusiva competência das assembleias gerais:

- 29.1 - A eleição da diretoria e do conselho fiscal;
- 29.2 - Aprovar ou reformar as ordens normativas da entidade;
- 29.3 - Estabelecer a contribuição dos associados;
- 29.4 - Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da entidade, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;
- 29.5 - Determinar os princípios de atuação na área da saúde, educacional, cultural e técnico-científica a próxima gestão da entidade;
- 29.6 - Empossar a diretoria e conselho fiscal eleitos em assembleia geral ordinária;
- 29.7 - Julgar as contas da diretoria, mediante prévio parecer do conselho fiscal;
- 29.8 - Reformar ou alterar o estatuto;
- 29.9 - Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 29.10 - Aplicar as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade.

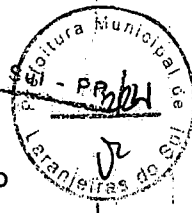
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART.30º - O Conselho de Administração é o órgão executivo que dirige e administra a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS em consonância com o presente estatuto e ordens normativas, e de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ART.31º - Compete a diretoria:



5
[Handwritten signatures]



- 31.1 - Administrar a "ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS" dentro dos objetivos previstos no presente estatuto;
- 31.2 - Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da entidade;
- 31.3 - Administrar o patrimônio e as finanças da entidade;
- 31.4 - Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da entidade;
- 31.5 - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais da entidade;
- 31.6 - Representar a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
- 31.7 - Representar administrativa e judicialmente, os interesses dos associados, sejam individuais ou coletivos;
- 31.8 - Representar através de seu presidente, a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- 31.9 - Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentadas;
- 31.10 - Designar qualquer pessoa física para representá-la em congressos, seminários ou reuniões para as quais seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;
- 31.11 - Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS;
- 31.12 - Elaborar e publicar calendário anual das reuniões e assembleias ordinárias;
- 31.13 - Resolver sobre os casos omissos para se julgar competente; e
- 31.14 - Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

ART.32º - O Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do primeiro trimestre de cada ano, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos associados, ou sempre que compreender a necessidade de convocá-la extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

ART.33º - O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART.34º - O Conselho de Administração deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

ART.35º - As assembleias do Conselho de Administração sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação dos associados e ou convidados.

§1º - A decisão do caráter da reunião, aberta ou fechada, compete única e exclusivamente ao Conselho de Administração.

§2º - Em reuniões que forem abertas a participação dos associados e ou convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela diretoria, sem direito a voto.

ART.36º - o membro da diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da direção, perderá automaticamente o mandato.

Procurador Jurídico
de Moraes
Designada
Laranjeiras do Sul - PR

ART.37° - É permitida a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade, limitado a 02 (duas) gestões para o mesmo cargo.

ART.38° - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro; e
- e) Segundo Tesoureiro.

ART.39° - Ao Presidente compete:

- 39.1 - promover a comunicação interna entre os órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 39.2 - representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
- 39.3 - representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em atividades comunitárias para qual for convidado, sejam, elas públicas ou privadas;
- 39.4 - designar membro da diretoria, ou no impedimento destes, qualquer pessoa física para representá-lo em congressos, seminários ou reuniões para as quais a entidade seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;
- 39.5 - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, ordens normativas e executivas da **"ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS"**;
- 39.6 - convocar e coordenar as assembleias gerais e reuniões da diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 39.7 - representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;
- 39.8 - fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o tesoureiro;
- 39.9 - assinar, com conjunto com o tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;
- 39.11 - nomear ou exonerar, mediante aprovação da diretoria, assessores e congêneres;
- 39.12 - prestar e determinar que sejam prestadas, todas as informações solicitadas pelos associados;
- 39.13 - resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da diretoria; e
- 39.14 - praticar todos os atos necessários, à convocação dos trabalhos, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

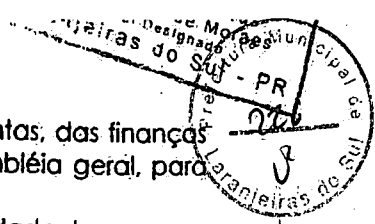
ART.40° - Ao vice-presidente compete:

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, bem como responder pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ART.41° - Ao primeiro tesoureiro compete:

- 41.1 - administrar a movimentação financeira da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 41.2 - administrar o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 41.3 - providenciar bimestralmente à diretoria o balancete de receitas e despesas;
- 41.4 - divulgar anualmente prestação de contas da entidade aos associados;

[Handwritten signatures and marks]



- 41.5 - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, prestação de contas, das finanças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, e ao término do mandato à assembléia geral, para sua devida apreciação;
- 41.6 - fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o presidente;
- 41.7 - assinar em conjunto com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;
- 41.8 - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 41.9 - pagar as contas autorizadas pela diretoria;
- 41.10 - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- 41.11 - não manter sob sua guarda pessoal quantia superior a 01 (um) salário mínimo;
- 41.12 - prestar contas do Conselho Fiscal, sobre a situação financeira e patrimonial da entidade, sempre que lhe for exigido; e
- 41.13 - manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

ART. 42º - Ao segundo tesoureiro compete:

Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

ART. 43º - Ao secretário compete:

- 43.1 - manter contato com os associados, órgãos públicos e privados, e movimentos sociais, publicando as deliberações e atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, bem como propondo a organização de atividades em comum;
- 43.2 - redigir as atas dos diversos órgãos da entidade;
- 43.3 - redigir e encaminhar documentos oficiais da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 43.4 - arquivar todos os documentos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** mantendo-os em ordem; e
- 43.5 - manter em ordem os livros de ata e presenças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

ART. 44º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser designado pela diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargos.

ART. 45º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos membros do conselho de administração, conselho fiscal, técnico, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com a alínea "d" do artigo 2º do decreto nº 50.517/61, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ART. 46º - Os membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** adotarão práticas administrativas, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ART. 47º - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.



54.6 - títulos diversos;

54.7 - donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e

54.8 - outras receitas.

ART. 55º - As despesas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

55.1 - Aquisição de bens patrimoniais;

55.2 - Aquisição de bens de consumo;

55.3 - Publicidade; e

55.4 - Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela diretoria.

ART. 56º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

ART. 57º - Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimoniais da entidade, assinando junto com a presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

ART. 58º - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91 de 28.08.1935, regulamentada pelo decreto nº 50.517 de 02.05.1961, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

ART. 59º - As eleições para a diretoria e conselho fiscal da entidade, ocorrerão a cada 03 (três) anos em assembléia geral ordinária.

Parágrafo único: A assembléia geral ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade, deverão ser convocadas para a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

ART. 60º - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da entidade.

ART. 61º - Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conformidade com o estatuto.

§ 1º: As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados por esta.

§ 2º: O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicados via edital de convocação de assembléia geral, conforme previsto no presente estatuto.

§ 3º - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

ART. 62º - Terão direito a votar e serem votados nas eleições da entidade, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege o presente estatuto.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções delegadas aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** durante o mandato para o qual foram eleitos.

ART. 48º - Compete ao conselho fiscal:

- 48.1 - examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 48.2 - opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 48.3 - examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, enviando relatório a assembléia geral ordinária da entidade;
- 48.4 - requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicação para a diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da entidade;
- 48.5 - intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação e desvio dos recursos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
- 48.6 - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- 48.7 - convocar extraordinariamente a assembléia geral.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO TÉCNICO.

ART. 49º - O Conselho Técnico é constituído por profissionais associados de atuação na área de saúde e atuantes junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**

ART. 50º - Compete ao Conselho Técnico:

- 50.1 - manifestar-se sobre parecer técnico;
- 50.2 - compor e coordenar a comissão técnica;
- 50.3 - formação do acervo técnico;
- 50.4 - atualização profissional;
- 50.5 - compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização; e
- 50.6 - constituir comissões.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

ART. 51º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

ART. 52º - A administração do patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração salvo manifestações diversas na legislação aplicável.

ART. 53º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da diretoria, aprovadas pela assembléia geral da entidade.

ART. 54º - As receitas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 54.1 - Contribuição dos associados;
- 54.2 - rendimentos do seu patrimônio social;
- 54.3 - recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;
- 54.4 - recursos consignados no orçamento dos municípios, do estado e da união;
- 54.5 - renda de promoções;

§ 1º - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar filiado junto a "ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 2º - não é permitido o voto por procuração.

ART. 63º - A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1º - Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, encaminhando a posse dos mesmos para a assembléia geral da entidade.

§ 2º - Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

ART. 64º - A comissão eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da entidade.

ART. 65º - Eventuais recursos de impugnação, deverão ser encaminhados por escrito à comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

CAPÍTULO X - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART. 66º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

Parágrafo único: A indicação deverá ser submetida à votação em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ART. 67º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao código civil brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 68º - A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS observará no mínimo:

68.1 - os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

68.2 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; e

68.4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

ART. 69º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, manterá os seguintes livros:

69.1 - Livro de presença das assembléias e reuniões;

69.2 - livro de ata das assembléias e reuniões;

- 69.3 - livros fiscais e contábeis; e
69.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numerados e arquivadas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 70º - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ART. 71º - O exercício financeiro e fiscal da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, coincidirá com o ano civil.

ART. 72º - Para extinção da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS o processo consiste em:

- 72.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para definir sobre a extinção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; e
72.2 - a deliberação será com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

ART. 73º - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

ART. 74º - O presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

74.1 - observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

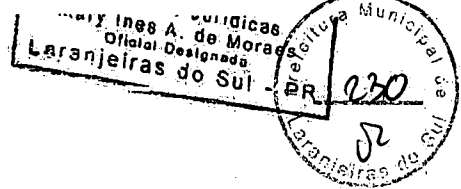
74.2 - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

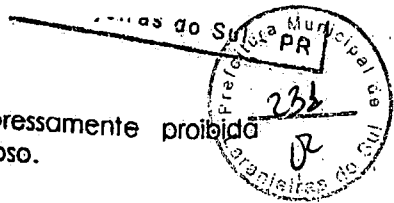
74.3 - constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

74.6 - definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; e
- b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

ART. 75º - O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.





ART.76º - Na sede da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou religioso.

ART.77º - Compete aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processado a ampla defesa.

ART.78º - Os diretores, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram a entidade e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

ART.79º - Compete a direção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a entidade de nível superior de representação.

ART.80º - Sempre que algum membro da diretoria ou conselho fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

ART.81º - Com o registro de membro da diretoria ou conselho fiscal para candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e:

§ 1º - caso eleito, o afastamento será definitivo;

§ 2º - caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias do dia da eleição, para formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

§ 3º - a participação em reunião da diretoria ou assembléia geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

ART.82º - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, a assembléia geral que a extinguiu, elegerá uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênera, conforme previsto no presente estatuto.

ART.83º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referendo em assembléia geral extraordinária.

ART.84º - Caso uma gestão, eleita conforme disposto no presente estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo que seja, não convocando, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

§ 1º - A vacância de diretoria, conforme o que rege o caput deste artigo, poderá ser substituída por comissão provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º - A comissão provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em assembléia geral extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.




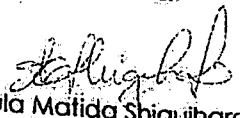
§ 3º - Caberá a comissão provisória convocar as eleições para nova diretoria e conselho fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela entidade, em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.

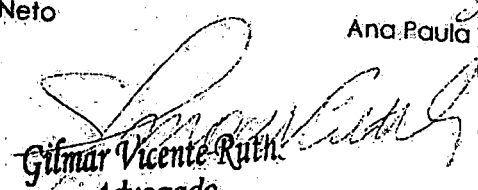
ART. 85º - No cumprimento de seus objetivos a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesse que se fizerem necessários.

ART. 86º - O presente estatuto aprovado nesta data, em assembléia geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul (PR.), 07 de agosto de 2012.-

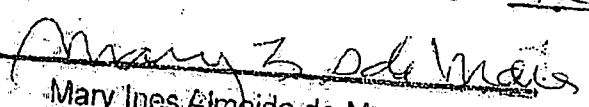

João Neto
Presidente


Ana Paula Matilda Shiguiera de Sio
Secretária

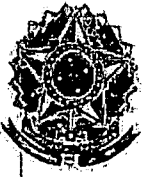
Advogado:

Gilmar Vicente Ruth
Advogado
OAB/Pr - 46.661

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

APRESENTADO EM 08/08/2012 ÀS 14:55 HORAS
APONTADO NO LIVRO PROTOCOLO Nº 79 FOLHAS
05 SOB Nº 26486 E REGISTRADO NO LIVRO
Nº A24 DE REGISTRO INTEGRAL SOB Nº 4223


Mary Ines Almeida de Moraes
Oficial Designada

Oficial do Registro Civil
de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ORGANIZACAO SAO LUCAS**
CNPJ: **10.585.039/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:41 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **7650.1D8B.7B3F.0A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019113716-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.585.039/0001-71

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10585039/0001-71
Razão Social: ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS
Nome Fantasia: CENTRO MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS
Endereço: R. DIOGO PINTO 1145 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR /
85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2018 a 02/01/2019

Certificação Número: 2018120404244659933990

Informação obtida em 18/12/2018, às 15:40:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

NEGATIVA
Nº 4398 / 2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/02/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Laranjeiras do Sul, 07 de Novembro de 2018

REQUERENTE: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMMX442X9EM
Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ORGANIZACAO SAO LUCAS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
47015	10.585.039/0001-71		1623

ENDEREÇO

RUA DIOGO PINTO, 1145 - HOSPITAL - CENTRO CEP: 85301290 Laranjeiras do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.585.039/0001-71

Certidão nº: 163149830/2018

Expedição: 27/11/2018, às 11:16:16

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO SAO LUCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.585.039/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

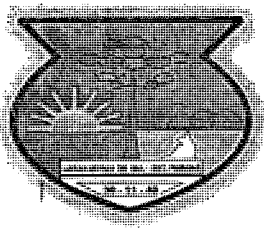
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



Memorando Interno: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Laranjeiras do Sul-PR, 18 de dezembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Para: Departamento de Licitação

Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo ao Contrato nº 246/2017 – **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71.

JUSTIFICATIVA

Encaminho em anexo os documentos referentes ao aditivo de Prazo ao Contrato nº 246/2017, referente a Inexigibilidade nº 013/2017-PMLS, que tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.**

Tal aditivo é justificado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em anexo e demais documentos e deverá ser realizado pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 321.301,32. Assim, solicito:

A contabilidade a dotação orçamentária para fazer frente à despesa;

Ao Departamento de Licitação a confecção do Termo Aditivo;

A Procuradoria jurídica parecer sobre o Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Deoclécio de Nez
DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO

Laranjeiras do Sul/PR, 18 de dezembro de 2018.

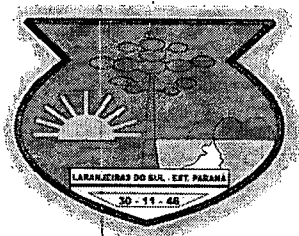
De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Indicação de Dotação Orçamentária Aditivo ao Cont. 245/2017-PMLS.

Conforme solicitado, venho informar-lhes a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida despesa, Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº **245/2017**, referente a Inexigibilidade nº 013/2017-PMLS, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**, conforme descrito abaixo:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livros

DEONILDO DE NEZ
Contador - CRC PR 033040-0



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



PARECER JURÍDICO – ADITIVO

Assunto: Análise. Solicitação de aditivo de prazo e valor – 1º Termo Aditivo – ao contrato de prestação de serviços sob nº. 246/2017, oriundo da licitação modalidade inexigibilidade nº. 013/2017, que tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospitais local referência SUS.

Interessado: Departamento de Licitação
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

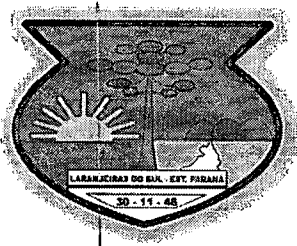
Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do – 1º Termo Aditivo – ao contrato de prestação de serviços sob nº. 246/2017, oriundo da licitação modalidade inexigibilidade nº. 013/2017, que tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento da atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de hospitais local referência SUS.

Passo a análise jurídica do caso.

I - RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradora Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços 246/2017.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



a) Processo Administrativo licitatório, devidamente autuado.

b) Ainda:

b.1 Minuta do 1º Termo aditivo e extrato.

b.2 Justificativa do Secretário de Finanças e Orçamento, Deoclécio De Nez, 18 de dezembro de 2018.

b.3 Solicitação de Aditivo da Organização São Lucas CNPJ: 10.585.039/0001-71.

b.4 Memorando Interno advindo da Contabilidade, 18 de dezembro de 2018, Deonildo de Nez, indicando a dotação orçamentária para suprir o aditivo.

b.5 Comunicado interno da Fiscal de Contrato, Suzamara Batista, 17 de dezembro de 2018.

b.6 Memorando Interno do Secretario Municipal de Saúde, Valdemir Scarpari, 17 de dezembro de 2018.

É breve o relatório.

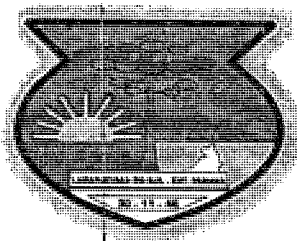
II - PARECER

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, é cristalino que os serviços envolvidos são de prestação continuada, serviços de saúde.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:(...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;(...) § 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Por sua vez, autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas; nos memorandos internos dos Secretários.

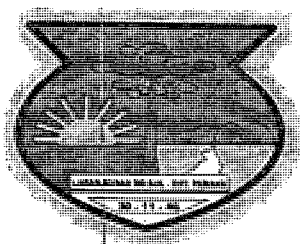
Deste modo, o presente procurador somente pode verificar se possui as minutas apresentadas, a regularidade formal.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o prazo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, pois se verifica que é uma decisão eminentemente de Gestão.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) interesse expresso da contratada na prorrogação;
- 4) limite total de vigência de 60 meses;
- 5) prestação regular dos serviços até o momento;
- 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano;
- 8) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 9) aprovação formal pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



10) Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada
Sobre os aditivos:


1º Aditivo

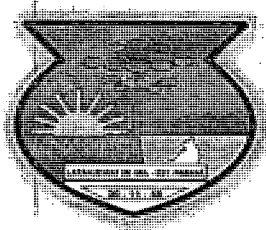
Prazo e valor: Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, sendo assim acrescentado ao valor original do contrato o montante de R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade formal das minutas do aditivo analisadas, dando o parecer **FAVORÁVEL** considerando que reúnem os elementos mínimos exigidos pela legislação aplicável à espécie: Lei 8.666/1993. Ressaltando que o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos e financeiros, que escapa da análise jurídica desta Procuradoria.

Laranjeiras do Sul – PR, em 18 de dezembro de 2018.


MÁRIO AUGUSTO SCARPARI
PROCURADOR GERAL
PORTARIA (nomeação) 205/2017



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS, QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS: A partir do presente Termo Aditivo prorroga-se os prazos de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, finalizando em **25 de dezembro de 2019**, conforme Lei Federal 8666/93, art. 57, II, § 2º e previsão na Cláusula Quinta do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Considerando o período de prorrogação de 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor originalmente contratado a importância de R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livros

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, afim de que produzam um único efeito de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Laranjeiras do Sul-PR, 18 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CONTRATANTE

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

~~Prefeito Municipal~~


ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS

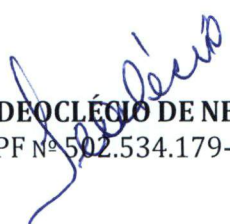
ISAC KEIYAMAZAKI

Representante Legal

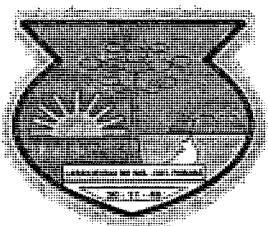
TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA

CPF Nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ

CPF Nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 321.301,32 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 25 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Comunicado Interno N° 0643/2019

DE: Secretária Municipal de Saúde

Valdemir Scarpari

PARA: Departamento de Licitação

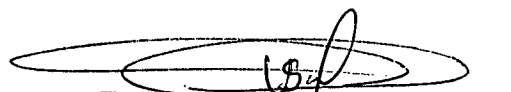
ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO

Prezados Senhores,

Solicitamos em virtude da atualização de tabela de procedimentos e valores, a rescisão a partir do dia 13/08/19 do contrato N° 245/2017 da empresa Instituto de Assistência Social e Saúde São José CNPJ: 07.689.270/0001-09, que tem como objeto O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Sem mais para a ocasião, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Laranjeiras do Sul, 12 de Agosto de 2019.



Valdemir Scarpari
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO

Recebi em ____ / ____ / 2019
: ____ hs

Assinatura



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro - CEP: 85301-030
Fone: (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



Laranjeiras do Sul-PR, 09 de Agosto de 2019.

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Contrato nº **245/2017** da empresa **Instituto de Assistência Social e Saúde São José** CNPJ: 07.689.270/0001-09.

DECLARAÇÃO

Eu, **SUZAMARA BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 033.246.899-29 e portador da cédula de identidade nº 7.772.590-3, nomeado pela portaria nº 021/2017 de 23/01/2017 como fiscal de contratos, venho por meio deste solicitar a rescisão do contrato administrativo nº **245/2017**, no qual é detentora a empresa **Instituto de Assistência Social e Saúde São José** CNPJ: 07.689.270/0001-09. A rescisão do contrato administrativo se justifica devido a atualização de tabela de procedimentos e valores.

Atenciosamente,


SUZAMARA BATISTA
Fiscal de Contrato



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ

OFICIO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ATT. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Prezados senhores,

O representante legal da empresa INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ CNPJ: 07.689.270/0001-09, concorda com o pedido por parte da Secretaria Municipal de Saúde de rescisão do contrato administrativo nº 245/2017 a partir do dia 13/08/19, devido ao novo credenciamento com atualização de tabela de procedimentos e valores.

Laranjeiras do Sul, 09 de Agosto de 2019.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E SAÚDE SÃO JOSÉ

07.689.270/0001-09

**INSTITUTO DE ASSISTENCIA
SOCIAL E SAUDE SAO JOSE**

Rua Barão de Rio Branco, n° 2460
CENTRO

85.301-030 Laranjeiras do Sul - PR



Ata da Assembléia Geral Ordinária do Instituto São José

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Instituto São José, sito à Rua Barão do Rio Branco 2460, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação realizada por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias e ainda fixação no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Realizada a segunda chamada às dezenove horas e quinze minutos. A Sra. Eleonora Tosetto iniciou a Assembléia apresentando aos presentes a pauta desta Assembléia com Prestação de contas exercício 2018, aprovação do Balanço 2018, aprovação do plano de trabalho 2019, eleição Conselho Deliberativo e Fiscal 2019/2021 e demais assuntos, a mesma continuou apresentando o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, após o Sr. Dionatã Pastori, contador deste Instituto explanou a prestação de contas até o período de trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito enfatizando o Balanço Patrimonial, total ativo e passivo e o Balanço Social encerrado em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. Após esta apresentação a Senhora Eleonora descreve os projetos e realizações do ano de dois mil e dezoito:

Realização de BAZAR DO ISJ em 2018, com produtos doados pela comunidade realizado nos meses de em Fevereiro, maio e outubro.

No mês de fevereiro a instituição recebeu a do Ministro da Saúde, Ricardo Barros, acompanhado da Vice-Governadora do Estado do Paraná, Cida Borguetti.

Campanha Imposto de renda objetivo de captação de Incentivos Fiscais, com o tema "Seu imposto usado no Hospital de sua cidade". Os valores destinados para amparar a pediatria do Hospital São José. A campanha continuou até o dia 30 de Abril a campanha foi divulgada em rádios, jornais e na mídia digital. Foi arrecadado R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) do Fia Municipal e R\$ 13.113,00 (treze mil e cento e treze reais) do FIA Estadual.

ISJ participou da campanha de doação de Nota Fiscal O Instituto São José aderiu ao Nota Paraná e distribuiu urnas de coleta por toda a cidade de Laranjeiras do Sul. A iniciativa de estímulo à cidadania fiscal no Estado tem como objetivo sensibilizar os consumidores para que solicitem a entrega do comprovante de aquisição de compras ou serviços. O objetivo é fazer com que consumidores deem suas notas fiscais, sem o CPF, que reverte parte de impostos diretamente para a entidade. A campanha foi divulgada nas redes sociais, jornais, rádios, cartazes e outdoors. Neste ano foi arrecado R\$29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos) destinado a compra de dez poltronas para acompanhantes do SUS, escadas de emergência para incêndio e mobiliário para o setor de faturamento da instituição.

Realização de campanha para doação de órgãos Campanha Paranaense de Conscientização para Doação de Órgãos. O objetivo da campanha é incentivar as pessoas a comunicarem a família sobre o desejo de se tornar um doador de órgãos Semana interna de prevenção de acidentes O Instituto São José realizou em setembro a SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, organizada pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, do Hospital São José.

O Instituto São José recebeu em 2018 - 480 litros de leite através do programa Leite das Crianças. O Programa do Leite das Crianças foi instituído pela Lei Estadual 16.475/2010 como um direito de crianças de 06 a 36 meses de idade, com o objetivo de auxiliar na redução das deficiências nutricionais da população infantil paranaense.

Aprovação do projeto da Emenda Parlamentares para aquisição de equipamentos do Senador Álvaro Dias R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Deputado Giacobbo R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e Deputada Leandre R\$ 100.000,00 (cem mil reais.)

Em Abril, foi assinado convênio com a SESA no valor de R\$ R\$ 719.881,00 (setecentos e dezenove mil e oitenta e um reais) para aquisição de equipamentos para a UTI do Instituto São José. Em Setembro, foi publicado no Diário Oficial do Paraná o Aviso De Licitação Pregão Presencial nº 01/2018 - ISJ para aquisição de Equipamentos e Materiais de Uso Permanente para Estruturar a Unidade de Terapia Intensiva do Instituto São José.

No mês de Julho, a convite do vereador Junior Gurtat, o Instituto São José, representado pelo seu Presidente, participou da Sessão Ordinária nº 021 - 2018 da Câmara Municipal de vereadores de Laranjeiras do Sul a fim de apresentar o projeto de implantação da UTI e esclarecer que a mesma necessitará de recurso de custeio na ordem de R\$950.000,00 para viabilizar o início das atividades. Foi solicitada aos presentes indicação de emenda parlamentar para este fim. A mesma apresentação foi realizada no Conselho Municipal de Saúde a fim de que os membros tomasssem conhecimento dos processos de implantação da UTI na instituição.

Durante o ano, foi realizado divulgação, cadastramento e atendimentos no Projeto Vida, perfazendo um total de 1043 pessoas cadastradas e 470 consultas durante o ano de 2018.

Foi apresentado aos presentes na Assembleia o Membro Efetivo Dr. Rodrigo Bezerra de Moraes conforme o **Artigo 11º** - É associado efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO SÃO JOSÉ**, pôr prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Deliberativo.

Seguiu-se então a apresentação da chapa concorrente à eleição para a formação do novo Conselho Deliberativo e Fiscal, tendo sido apresentada chapa única:

CHAPA ÚNICA

• CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE - Paulo Sérgio Bianchini Perez
VICE PRESIDENTE - Alfredo Nogueira da Costa Neto
TESOUREIRO - Inocêncio Abreu
SECRETÁRIA - Isabele Dangui Ferro
SUPLENTE - Márcio Pereira Marreiros

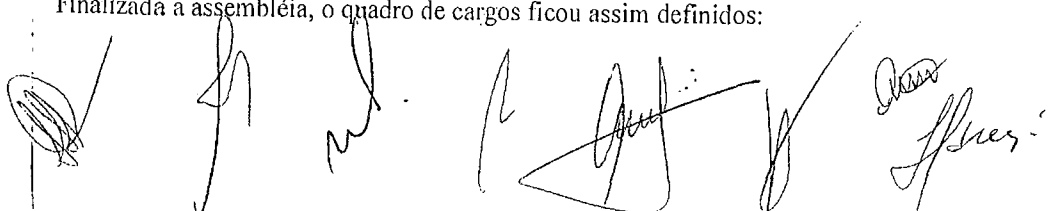
• CONSELHO FISCAL

Rogério Longhi Ferro
Clairton Tosetto
Paulo José do Nascimento Leal
Suplente : Ana Lucia Mota Nogueira da Costa

Levou-se ao plenário e foram eleitos os novos membros pôr aclamação, conforme determinado no Estatuto em seu artigo 54.2, **terá vigência de 11 de março de 2019, a 31 de março de 2021** com direito à reeleição aos cargos para gestão de dois mil e dezenove a dois mil e vinte e um.

O Presidente eleito Dr. Paulo Perez realizou discurso sobre suas expectativas para a sua administração. Finalizando, o Presidente da mesa, Dr. Márcio Marreiros declarou a nova diretoria desse Instituto e agradece a presença de todos, faz uma breve recordação da sua gestão, colocando metas alcançadas, agradece aos conselhos e deseja ao novo presidente e seus conselhos que consigam manter e melhorar a qualidade desse Instituto.

Finalizada a assembléia, o quadro de cargos ficou assim definidos:



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

156
8
253
8
Prefeitura Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR

Conselho Deliberativo:

PRESIDENTE : Sr. Paulo Sergio Bianchini Perez
Brasileiro, viúvo, médico,
Residente à Rua Barão do Rio Branco, 2400, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-030
RG: 2080022/ CPF: 499243389-87

VICE PRESIDENTE : Sr. Alfredo Nogueira da Costa Neto
Brasileiro, casado, médico
Residente à Rua Matheus Piovesan 645, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP 85301-010
RG: 06989376-6 / CPF: 894.005.007-00

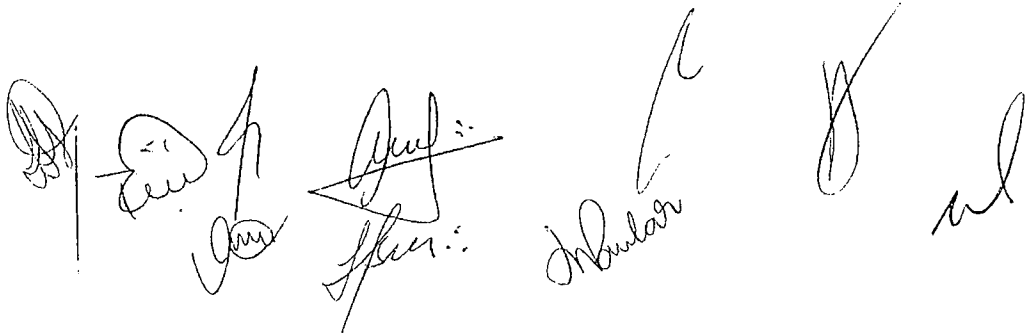
TESOUREIRO: Inocêncio de Oliveira Abreu
Brasileiro, divorciado, médico
Residente á Rua Souza Naves 28 , centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP:85301-190
RG:1604704-0/ CPF: 370.927.409-59

SECRETÁRIA: Isabelle Dangui Ferro
Brasileira, casada, médica veterinária
Residente à à Rua Expedicionário João Maria 525, Centro
CEP: 85301-410
RG: 6.277.706-8 / CPF: 005.069.119-85

SUPLENTE : Sr. Marcio Pereira Marreiros
Brasileiro, casado, médico,
Residente à rua Vereador José Ayres de Oliveira, 869, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-240
RG: 067827758-4 / CPF: 908375687-49

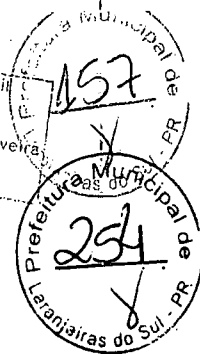
CONSELHO FISCAL

Fiscal Titular: Paulo José do Nascimento Leal
Brasileiro, casado, médico
Residente à Avenida Honório Babinski, 69/302, Centro
Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP: 85301-270
RG: 07221560-1 / CPF: 016639127-18



Handwritten signatures of the council members, including the Fiscal Titular, arranged in a row at the bottom of the document.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR




Fiscal Titular: Sr. Clairton Tosetto
Brasileiro, Casado, médico
Residente à Rua XV de Novembro, 2949, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-050
RG: 98432680/ CPF:001.689.370-00

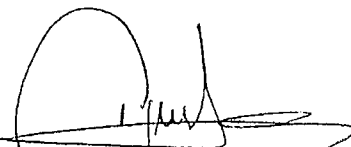
Fiscal Titular: Rogério Longhi Ferro
Brasileiro, casado, médico
Residente à Rua Expedicionário João Maria 525, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP: 85301-410
RG: 4009248-0/ CPF: 606.348.719-00

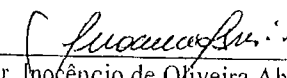
Suplente: Ana Lucia Mota Nogueira da Costa
Brasileira, casada, fonoaudióloga
Residente à Rua Mateus Piovesan, 645, Centro
Laranjeiras do Sul, Paraná
CEP:85.301-010
RG: 07666993-6/ CPF: 011.147.157-51

Laranjeiras do Sul, Paraná, 25 de Fevereiro de 2019

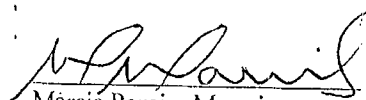
Conselho Deliberativo:


Sr. Paulo Sérgio Bianchini Perez
Presidente


Sr. Alfredo Nogueira da Costa Neto
Vice Presidente


Sr. Inocêncio de Oliveira Abreu
Tesoureiro


Sra. Isabelle Danguí Ferro
Secretária


Márcio Pereira Marreiros
Suplente



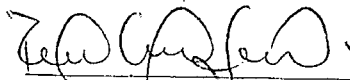


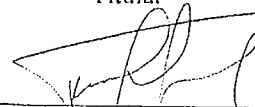


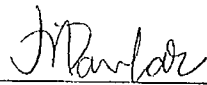


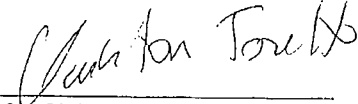


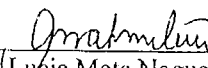
Conselho Fiscal:


Sr. Rogério Longhi Ferro
Titular


Sr. Paulo José do Nascimento Leal
Titular

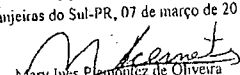

Advogada Maressa Pavlak Melati
OAB/PR 42721


Sr. Clairton Toso
Titular


Sra. Ana Lucia Mota Nogueira da Costa
Suplente

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0030973
REGISTRADO Nº 0005960
LIVRO A-050
FOLHAS 272/276
Laranjeiras do Sul-PR, 07 de março de 2019.


Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo nXMPk.Axwsd.a2ExQ, Controle: oZcy5.Lkv9p
Consulte esse selo em <http://fimarpen.com.br>

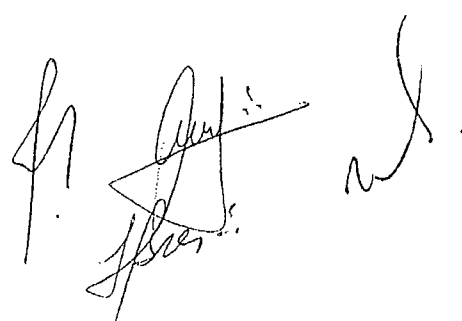
Oficial do Registro
de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

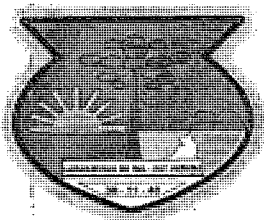
Oficial do Registro Civil
de Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

158
Y

Prefeitura Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR

255
Y





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



Memorando Interno: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de julho de 2019.

De: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Para: Departamento de Licitação

Procuradoria Jurídica

Assunto: Rescisão Contrato nº 245-2017 – **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09.

JUSTIFICATIVA

Encaminho em anexo os documentos referentes à Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2017-PMLS, que tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.**

A rescisão é oriunda de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde e é necessária devido a atualização da tabela de procedimentos.

Solicitei ao Departamento de Compras o saldo do contrato e o mesmo me informou que há o saldo de R\$ 108.361,55 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) que deve ser rescindo. Assim solicito:

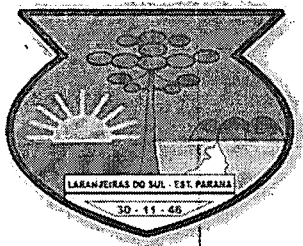
Ao Departamento de Licitação a confecção da minuta do Termo de Rescisão;

A Procuradoria Jurídica parecer sobre o Termo de Rescisão.

Atenciosamente,

Deoclécio de Nez
DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I- PARECER.

EMENTA: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 246/2017, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2017, que tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento de atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de Hospital local referência SUS.

Trata-se de Processo encaminhado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento por intermédio de Memorando Interno, para parecer jurídico sobre a possibilidade da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 245/2017, que ainda cita o saldo remanescente de R\$108.361,55 (cento e oito mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

A rescisão amigável se dá pelo fato da necessidade de atualização da tabela de procedimento, conforme memorando do Secretário Municipal de Saúde.

É o que há para relatar.

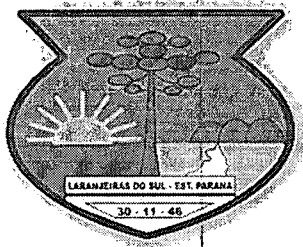
II - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e a concordância das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

O contratante e a contratada chegaram a um consenso sobre a mencionada rescisão, inclusive está acostado aos autos aceite do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, tendo em vista a necessidade de novo credenciamento com atualização da tabela de procedimentos e valores.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No dizer de Hely Lopes Meirelles:

“...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que na rescisão amigável ocorreu devido à conveniência para a Administração. E ainda a contratada concordou no destrato.


Ademais, cumpre-se ressaltar que não cabe a este Procurador Geral decidir sobre as funções típicas desta Administração Pública, podendo apenas opinar no sentido das formalidades da rescisão em tela, as quais estão devidamente preenchidas.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, opino pela rescisão amigável, lembrando que o presente parecer é meramente opinativo, não vinculando o Chefe do Poder Executivo, o qual pode tomar decisão em outro sentido.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2019.


MARIO AUGUSTO SCARPARI
PROCURADOR GERAL
OAB/PR: 88.307



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2017, ORIUNDO DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ**, portador da Cédula de Identidade nº 2.080.022, e inscrito no CPF/MF sob o nº 499.243.389-87, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vem por meio deste RESCINDIR AMIGAVELMENTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, o Contrato nº 245/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 245/2017, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e concordância da contratada, com base no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica rescindido o valor de R\$ 108.361,55 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a título de saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições estabelecidas e renunciando em sua totalidade a todos os direitos decorrentes do contrato em questão, adquiridos até a presente data, não tendo direito a nenhum valor a título de pagamento por serviços executados a partir desta data.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida a dispensa da execução de eventuais garantias ofertadas no contrato de prestação de serviços, bem como a desnecessidade da retenção de créditos da CONTRATADA, em razão da não ocorrência de prejuízos à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA


A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão do contrato administrativo firmado entre as partes, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA QUINTA

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2019.

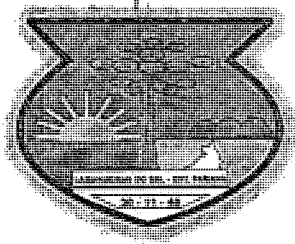

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CONTRATANTE


INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ
PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ
CONTRATANTE

Testemunhas:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF Nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF Nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

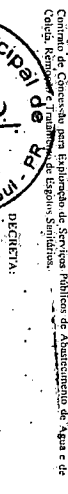
CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ**, portador da Cédula de Identidade nº 2.080.022, e inscrito no CPF/MF sob o nº 499.243.389-87.

DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2019.

SALDO RESCINDIDO: R\$ 108.361,55 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



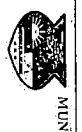
DECRETINA

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, realizada em 12 de agosto de 2019, às 19h30min, no salão nobre do Município, com a presença dos vereadores: ...

Art. 1º - Fica reconhecida a conveniência da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, para o dia 12 de agosto de 2019, às 19h30min, no salão nobre do Município, com a presença dos vereadores: ...

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, para o dia 12 de agosto de 2019, às 19h30min, no salão nobre do Município, com a presença dos vereadores: ...

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, para o dia 12 de agosto de 2019, às 19h30min, no salão nobre do Município, com a presença dos vereadores: ...



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE ...

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Contains items 1 through 10.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Contains items 11 through 20.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Contains items 21 through 30.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Contains items 31 through 40.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Contains items 41 through 50.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Contains items 51 through 60.

PORTARIA Nº 12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, em uso da competência que lhe confere o Artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 83 da Lei Municipal 202/2004 de Laranjeiras do Sul...

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de Agosto de 2019.

Jonas Felisberto do Silva

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO em razão de habilitação por parte do interessado a cargo de Enfermeiro em 05/08/2019.

RESOLUÇÃO CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO em razão de habilitação por parte do interessado a cargo de Enfermeiro em 05/08/2019.

RESOLUÇÃO CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO em razão de habilitação por parte do interessado a cargo de Enfermeiro em 05/08/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2017 - RESCISÃO. OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE ...



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE MATRIZ PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NA ZONA URBANA DE LARANJEIRAS DO SUL...

RESOLUÇÃO CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO em razão de habilitação por parte do interessado a cargo de Enfermeiro em 05/08/2019.

Jonas Felisberto do Silva

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro - CEP: 85301-030
Fone (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



Comunicado Interno Nº 0644/2019

DE: Secretária Municipal de Saúde

Valdemir Scarpari

PARA: Departamento de Licitação

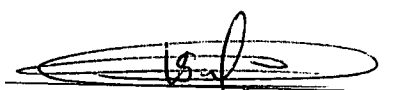
ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO

Prezados Senhores,

Solicitamos em virtude da atualização de tabela de procedimentos e valores, a rescisão a partir do dia 13/08/19 do contrato Nº 246/2017 da empresa Organização São Lucas CNPJ: 10.585.039/0001-71, que tem como objeto O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

Sem mais para a ocasião, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Laranjeiras do Sul, 12 de Agosto de 2019.


Valdemir Scarpari
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO

Recebi em ___ / ___ / 2019
: ___ hs

Assinatura



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro - CEP 85301-030
Fone (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



Laranjeiras do Sul-PR, 09 de Agosto de 2019.

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Contrato n° **246/2017** da empresa **Organização São Lucas** CNPJ:
10.585.039/0001-71.

DECLARAÇÃO

Eu, **SUZAMARA BATISTA**, inscrito no CPF sob o n° 033.246.899-29 e portador da cédula de identidade n° 7.772.590-3, nomeado pela portaria n° 021/2017 de 23/01/2017 como fiscal de contratos, venho por meio deste solicitar a rescisão do contrato administrativo n° **246/2017**, no qual é detentora a empresa **Organização São Lucas** CNPJ: 10.585.039/0001-71. A rescisão do contrato administrativo se justifica devido a atualização de tabela de procedimentos e valores.

Atenciosamente,


SUZAMARA BATISTA
Fiscal de Contrato



ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS

OFICIO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ATT. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

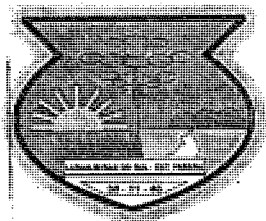
Prezados senhores,

O representante legal da empresa ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS CNPJ: 10.585.039/0001-71, concorda com o pedido por parte da Secretaria Municipal de Saúde de rescisão do contrato administrativo nº 246/2017 a partir do dia 13/08/19, devido ao novo credenciamento com atualização de tabela de procedimentos e valores.

Laranjeiras do Sul, 09 de Agosto de 2019.


Isac Kei Yamazaki
Presidente do Conselho
CPF: 201.520.949-20

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



Memorando Interno: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de julho de 2019.

De: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Para: Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Assunto: Rescisão Contrato nº 246-2017 – **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71.

JUSTIFICATIVA

Encaminho em anexo os documentos referentes à Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 246/2017-PMLS, que tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.**

A rescisão é oriunda de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde e é necessária devido a atualização da tabela de procedimentos.

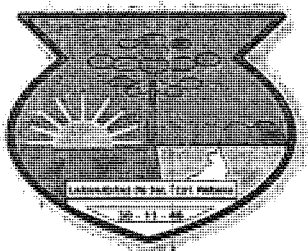
Solicitei ao Departamento de Compras o saldo do contrato e o mesmo me informou que há o saldo de R\$ 108.361,55 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) que deve ser rescindo. Assim solicito:

Ao Departamento de Licitação a confecção da minuta do Termo de Rescisão;

A Procuradoria Jurídica parecer sobre o Termo de Rescisão.

Atenciosamente,


DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I- PARECER.

EMENTA: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 246/2017, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2017, que tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas de natureza pública ou filantrópica, prestadoras de serviços médicos e de enfermagem, em caráter complementar, para oferta de atendimento de atenção básica de saúde à população de Laranjeiras do Sul, quando as unidades básicas de saúde não estão em funcionamento, através de Hospital local referência SUS.

Trata-se de Processo encaminhado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento por intermédio de Memorando Interno, para parecer jurídico sobre a possibilidade da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 246/2017, que ainda cita o saldo remanescente de R\$108.361,55 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

A rescisão amigável se dá pelo fato da necessidade de atualização da tabela de procedimento, conforme memorando do Secretário Municipal de Saúde.

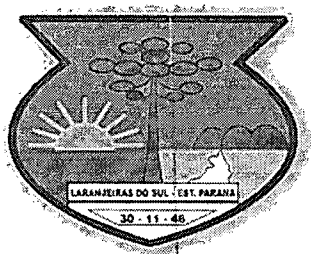
É o que há para relatar.

II - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e a concordância das partes, senão vejamos:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)
II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.*

O contratante e a contratada chegaram a um consenso sobre a mencionada rescisão, inclusive está acostado aos autos aceite da Organização São Lucas, tendo em vista a necessidade de novo credenciamento com atualização da tabela de procedimentos e valores.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No dizer de Hely Lopes Meirelles:

"...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas, seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que na rescisão amigável ocorreu devido à conveniência para a Administração. E ainda a contratada concordou no destrato.

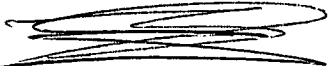
Ademais, cumpre-se ressaltar que não cabe a este Procurador Geral decidir sobre as funções típicas desta Administração Pública, podendo apenas opinar no sentido das formalidades da rescisão em tela, as quais estão devidamente preenchidas.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, opino pela rescisão amigável, lembrando que o presente parecer é meramente opinativo, não vinculando o Chefe do Poder Executivo, o qual pode tomar decisão em outro sentido.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2019.


MÁRIO AUGUSTO SCARPARI
PROCURADOR GERAL
OAB/PR: 88.307



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017, ORIUNDO DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vem por meio deste **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, o Contrato nº 246/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 246/2017, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS**, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e concordância da contratada, com base no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica rescindido o valor de R\$ 108.361,55 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a título de saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições estabelecidas e renunciando em sua totalidade a todos os direitos decorrentes do contrato em questão, adquiridos até a presente data, não tendo direito a nenhum valor a título de pagamento por serviços executados a partir desta data.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida a dispensa da execução de eventuais garantias ofertadas no contrato de prestação de serviços, bem como a desnecessidade da retenção de créditos da CONTRATADA, em razão da não ocorrência de prejuízos à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão do contrato administrativo firmado entre as partes, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA QUINTA

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

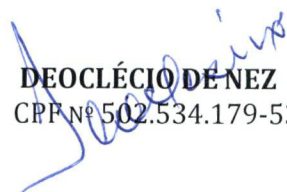
Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2019.

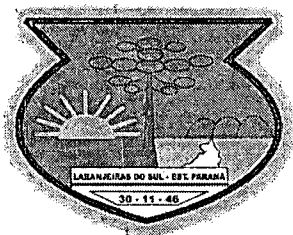

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CONTRATANTE


ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
ISAC KEI YAMAZAKI
CONTRATANTE

Testemunhas:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF Nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF Nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017-PMLS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA OU FILANTRÓPICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE HOSPITAL LOCAL REFERÊNCIA SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.585.039/0001-71, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR; e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20.

DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2019.

SALDO RESCINDIDO: R\$ 108.361,55 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

